

PROC.	No	A16	8115
FLS.	No_	I(os
	SF -	3	10

TERMO DE COLABORAÇÃO nº 43/2018-FSS

Termo de Colaboração que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, por intermédio de seu Fundo Social de Solidariedade, e a Organização da Sociedade Civil SOCIEDADE FRATERNITAS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, com objetivo fornecer subvenção social para despesas de custeio, visando melhoria no atendimento da comunidade.

Por este instrumento, as partes, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.239/0001-47, representado por GREICI PICOLO MORSELLI, Presidente do Fundo Social de Solidariedade, na forma da Lei Municipal nº 6.536, de 16 de março de 2017, do Decreto Municipal nº 19.974, de 24 de abril de 2017 e da Portaria nº 9.656, de 5 de abril de 2018, doravante denominado apenas MUNICÍPIO, e, de outro, a entidade SOCIEDADE FRATERNITAS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, com endereço na Rua Giacinto Tognato, 293 - São Bernardo do Campo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 05.634.011/0001-47, sem fins lucrativos, neste ato representada por Manuel Sabor Gonzalvez, portador(a) do RG e do CPF (doravante designada simplesmente OSC, têm, entre si, justo e acordado, a presente parceria, consoante as cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se o MUNICÍPIO e a OSC, no que couber, aos termos das disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de São Bernardo do Campo, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, Lei Municipal Específica nº 6.654, de 2018 e do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017 e demais dispositivos legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.0 - A presente parceria tem por objetivo fornecer subvenção social para despesas de custeio, visando melhoria no atendimento da comunidade, nos termos detalhados no Plano de Trabalho aprovado, que passa a fazer parte deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



PROC.	Ν°	17	162	18
FLS.	No	16	6	
	SF.	3	N	

- 2.0 Para execução da presente parceria, o MUNICÍPIO obriga-se a:
- I analisar e deliberar o Plano de Trabalho;
- II transferir os recursos financeiros previamente estabelecidos no Plano de Trabalho, mediante depósito em conta bancária específica da **OSC**;
- III prorrogar "de ofício" a vigência da parceria, quando o **MUNICÍPIO** der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- IV acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da presente parceria, na forma estabelecida na cláusula quinta, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- V fornecer manuais específicos à **OSC** por ocasião da celebração do presente Termo de Colaboração, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;
- VI receber a prestação de contas e analisar a execução do objeto, segundo o Plano de Trabalho, e encaminhá-la ao Departamento de Controladoria da Secretaria de Finanças, na forma do disposto na cláusula décima primeira;
- VII emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC, na forma estabelecida na cláusula quinta;
- VIII emitir, por intermédio do gestor da parceria, parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata a cláusula 5.2;
- IX Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCESP, por intermédio do Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela parceira na utilização dos recursos ou bens de origem pública, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de eventuais saldos de recursos e rendimentos de caderneta de poupança.
- 2.1 O MUNICÍPIO terá a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.0 - Para execução da presente parceria, a OSC obriga-se a:

I - abrir conta bancária específica para as movimentações desta parceria, em instituição financeira pública, com agência sediada em São Bernardo do Campo;



PROC.	No	17765/18
FLS.	Nº	107
	SF	- 3 8

II – manter na conta bancária supracitada, os recursos recebidos por intermédio da parceria e, enquanto não utilizados, aplicar, obrigatoriamente, em caderneta de poupança, quando tiverem previsão de uso igual ou superior a 1 (um) mês;

III - reverter, ao objeto da parceria, os rendimentos obtidos em caderneta de poupança, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

IV - cumprir e fazer cumprir as instruções que receber do **MUNICÍPIO**, relacionadas aos serviços a serem executados, e garantir o livre acesso dos agentes do **MUNICÍPIO**, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como ao local de execução do respectivo objeto;

V - apresentar ao **MUNICÍPIO** a prestação de contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na cláusula décima;

VI - manter em sua sede e em boa ordem, à disposição do **MUNICÍPIO** e do Tribunal Contas do Estado de São Paulo - TCESP, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, os documentos originais que compõem a prestação de contas e demais registros contábeis;

VII - manter os recursos em conta bancária específica, conforme disposto no inciso I, efetuando movimentações somente para pagamento das despesas decorrentes da execução da presente parceria, ou para aplicação em caderneta poupança;

VIII – restituir ao **MUNICÍPIO**, preferencialmente até o último dia de vigência da parceria, limitando-se ao prazo de 30 (trinta) dias de sua conclusão, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em caderneta de poupança, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos;

IX – restituir ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da denúncia, rescisão, ou extinção da parceria, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em caderneta de poupança, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos;

X - Proceder com a utilização dos recursos repassados em conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho;

XI – Emitir Relatório de Execução do Objeto, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, seguindo as instruções e modelos estabelecidos pelo Fundo Social de Solidariedade, conforme a periodicidade abaixo:

- 1ª Prestação de contas: período definido entre a data de assinatura até o dia 30/04/2018;
- 2ª Prestação de contas: período definido entre 01/05/2018 até o dia 31/08/2018; e







PROC. Nº 176218 FLS. Nº 168 SF-3

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

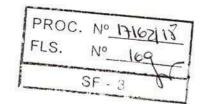
- 3ª Prestação de contas: período definido entre 01/09/2018 até o dia 31/12/2018.
- 4ª Prestação Final: deverá ser entregue juntamente à 3ª prestação de contas, a
 OSC apresentará documentos para a prestação de contas final, contendo as
 atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas
 propostas com os resultados alcançados durante o exercício.
- XII Obter, de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número do CNPJ da **OSC**;
- XIII Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, relação com todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo incluir no mínimo:
- a) data de assinatura e identificação do Termo de Colaboração e da OSC;
- b) nome da OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- c) descrição do objeto da parceria;
- d) valor total da parceria e valores liberados;
- e) situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- 3.1 É de responsabilidade exclusiva da OSC:
- I O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- II O pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUARTA DA REFORMULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

- **4.0** Excepcionalmente, admitir-se-á à **OSC** propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelo gestor da parceria e aprovada pela autoridade competente do **MUNICÍPIO**, sendo vedada a mudança do objeto.
- **4.1** A reformulação do Plano de Trabalho prevista no item anterior, deverá ser proposta pela **OSC**, com as devidas justificativas, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da parceria, que será apreciada pelo **MUNICÍPIO**, observando-se o disposto no artigo 166 das Instruções Normativas 02/2016 do Tribunal de Contas de Contas do Estado de São Paulo TCESP.

CLÁUSULA QUINTA





DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

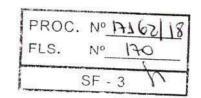
- 5.0 A execução do presente ajuste será monitorada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria.
- 5.1 O gestor da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante o Termo de Colaboração, quadrimestralmente e no encerramento da parceria, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela entidade, o qual deverá conter, sem prejuízo de outros elementos:
- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pelo MUNICÍPIO;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela entidade na prestação de contas;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 5.2 Quando do encerramento da parceria, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter, além dos itens elencados acima, a demonstração de que a parceria permanece a melhor opção, utilizando como base comparativa os dados informados no demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento.
- **5.3** O **MUNICÍPIO** realizará, também, procedimentos de fiscalização da presente parceria por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA DO VALOR E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- **6.0** Para o cumprimento das metas estabelecidas nesta parceria, conforme o Plano de Trabalho, o **MUNICÍPIO** estimou o valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) destinados à cobertura de despesas de custeio.
- 6.1 O MUNICÍPIO poderá rever a importância ajustada no Plano de Trabalho, observada a disponibilidade orçamentária, a fim de adequá-la às reais necessidades da entidade para o cumprimento do objeto da parceria, tendo por base os elementos oferecidos pela OSC, com a devida justificativa, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da







parceria, observando-se o disposto no artigo 166 das Instruções Normativas 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

6.2 - A importância resultante da revisão procedida na forma da cláusula 6.1, será depositada pelo **MUNICÍPIO**, obedecido o prazo previsto no Plano de Trabalho, a favor da **ENTIDADE**, na instituição bancária respectiva.

CLÁUSULA SÉTIMA DA TRANSFERÊNCIA

7.0 - O **MUNICÍPIO** transferirá à **OSC**, recursos financeiros que onerarão a seguinte dotação orçamentária: 01.012.3.3.50.43.00.08.244.0049.2161.03 ou sob outra codificação que vier a substituí-la nos orçamentos seguintes.

CLÁUSULA OITAVA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA FORMA DE REPASSE

- **8.0** A liberação do recurso dar-se-á em uma única parcela com depósito em conta bancária específica.
- **8.1** O desembolso fica condicionado à regularidade quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos pela Municipalidade, bem como a não existência de sentença do TCESP que impeça a transferência de novos recursos.

CLÁUSULA NONA DAS VEDAÇÕES

- **9.0** A presente parceria deverá ser executada com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:
- I utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- III realizar despesa em data anterior e posterior à vigência desta parceria;
- IV realizar despesas com multas, juros, taxas ou mora, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos e a título de taxa de administração; e
- V utilizar o recurso para pagamento de empregados da entidade vinculados à execução de outras parcerias firmados com esta Municipalidade ou com demais Entes Públicos, previstos nos respectivos Planos de Trabalho.





10	0	1	1	67	1	12
0		2_	-	1	4	10
-	0 0	_		_	F	1
	-	3	3			V

- 9.1 É vedada a celebração de qualquer modalidade de parceria prevista na Lei Federal 13.019, de 2014, a entidade que se enquadre nos termos do artigo 39 da referida legislação.
- 9.2 É vedada a utilização de valores da parceria com destinação incerta e não comprovada na prestação de contas, advertindo-se que:
- a) no caso de débito não comprovado na conta específica da parceria, serão calculados os rendimentos que seriam auferidos a partir da data daquele débito;
- b) após o cálculo da alínea anterior, a OSC será notificada para que se proceda a devolução do valor debitado e da rentabilidade calculada, imediatamente, à conta específica da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICA E FINANCEIRA

- 10.0 A prestação de contas dos recursos recebidos através desta parceria será apresentada ao Fundo Social de Solidariedade, conforme o disposto abaixo:
- I Apresentação pela **OSC** do Relatório de Execução do Objeto, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, assinado pelo seu representante legal, contendo o comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, conforme instruções e modelo estabelecido pelo Fundo Social de Solidariedade, para análise e aprovação do gestor da parceria, que emitirá o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação e o submeterá à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, na forma da Cláusula 5.1.
- II Apresentação pela **OSC** do Relatório de Execução Financeira, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, contendo os documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCESP e demais legislações pertinentes, de acordo com as orientações do **MUNICÍPIO**.
- 10.1 Para fins de fiscalização e acompanhamento das atividades anualmente desenvolvidas, a OSC deverá apresentar em até 30 (trinta) dias corridos a partir do término da vigência da parceria, os documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCESP e demais legislações pertinentes, conforme orientações do MUNICÍPIO.
- 10.2 A prestação de contas deverá ser juntada em expediente próprio do Fundo Social de Solidariedade, para a análise da execução do objeto e posterior encaminhamento ao Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças, para a efetivação da análise quanto à execução financeira da parceria.
- 10.3 A falta de prestação de contas no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO importará na imediata suspensão de qualquer repasse à OSC, independente da Secretaria gestora.

\(\)



PROC.	No_	14165/18
FLS.	N°_	122

- 10.4 Considerando a necessidade de que a administração pública preste contas nos termos das Instruções nº 02/2016 do TCESP, fica a OSC obrigada a apresentar, com medida de urgência e sempre que o MUNICÍPIO solicitar, qualquer documentação que lhe seja pertinente.
- 10.5 As prestações de contas serão avaliadas:
- I regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- II regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:
- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 11.0 A parceria vigorará a partir da data de assinatura do presente Termo de Colaboração até o dia 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogada por Termo Aditivo, até o prazo total de 60 (sessenta) meses, desde que as partes manifestem interesse nesse sentido e apresentem justificativa prévia em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, sendo apresentado novo Plano de Trabalho para o período objeto da prorrogação.
- **11.1** A parceria poderá ser rescindida por mútuo consentimento, ou por iniciativa de qualquer das partes, manifestada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, precedidos da autorização do Fundo Social de Solidariedade.
- 11.2 Em caso de prorrogação da parceria, o **MUNICÍPIO** realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- 11.3 A denúncia ou a rescisão da presente parceria, de iniciativa do MUNICÍPIO, ocorrerá quando da constatação do inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, bem como, entre outras, das seguintes situações:
- a) utilização dos recursos em desacordo com o objeto da parceria;
- b)falta da prestação de contas no prazo estabelecido;
- c)não adoção por parte da OSC, das medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo MUNICÍPIO na execução da parceria;





PROC.	No	17/6	50	18
FLS.	No	17	2	
			1	7

d)em caso de dissolução da OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PUBLICAÇÃO

12.0 - A publicação, por extrato, da presente parceria, será providenciada pelo **MUNICÍPIO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura, em meio oficial de publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE

- 13.0 Pela execução desta parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal 13.019, de 2014 e legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:
- I advertência:
- II suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a dois anos;
- III declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a entidade ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula;
- IV As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Secretária Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade;
- V Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria;
- VI A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14.0 - Para qualquer dúvida ou ação que possam decorrer da execução desta parceria, esgotando-se a tentativa de solução administrativa com a participação de órgão

8



PROC.	No_	1770	2/13
FLS.	No	174	0016
	_		Lc

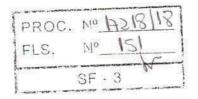
encarregado de assessoramento jurídico integrante deste **MUNICÍPIO**, fica eleito o Foro desta Comarca, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **14.1** - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

E, por estarem assim ajustados, e para que produza efeitos legais, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, juntamente com 3 (três) testemunhas.

São Bernardo do Campo, ____ de _____ de _____ de 2018.

(Muci Ludo homelli						
GREICI PICOLO MORSELLI						
PRESIDENTE						
FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE						
Manuel Sabor Gonzalvez						
SOCIEDADE FRATERNITAS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO						
Testemunhas:						
1. lecaladad. 3.						
Baria de Pesus Selix vitoria						
U						





TERMO DE COLABORAÇÃO nº 33/2018-FSS

Termo de Colaboração que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, por intermédio de seu Fundo Social de Solidariedade, e a Organização da Sociedade Civil CENTRO CULTURAL AFRO-BRASILEIRO FRANCISCO SOLANO TRINDADE, com objetivo fornecer subvenção social para despesas de custeio, visando melhoria no atendimento da comunidade.

Por este instrumento, as partes, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.239/0001-47, representado por GREICI PICOLO MORSELLI. Presidente do Fundo Social de Solidariedade, na forma da Lei Municipal nº 6.536, de 16 de março de 2017, do Decreto Municipal nº 19.974, de 24 de abril de 2017 e da Portaria nº 9.656, de 5 de abril de 2018, doravante denominado apenas MUNICÍPIO, e, de outro, a entidade CENTRO CULTURAL AFRO-BRASILEIRO FRANCISCO SOLANO TRINDADE, com endereço na Avenida das Rosas, 304 - São Bernardo do Campo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 03.409.038/0001-00, sem fins lucrativos, neste ato representada por Nelson Rodrigues Rocha, portador(a) e do CPF , doravante designada simplesmente OSC, têm, entre si, justo e acordado, a presente parceria, consoante as cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se o MUNICÍPIO e a OSC, no que couber, aos termos das disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de São Bernardo do Campo, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, Lei Municipal Específica nº 6.654, de 2018 e do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017 e demais dispositivos legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.0 - A presente parceria tem por objetivo fornecer subvenção social para despesas de custeio, visando melhoria no atendimento da comunidade, nos termos detalhados no Plano de Trabalho aprovado, que passa a fazer parte deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO





PROC.	VIO_	12918118
FLS.	110	152

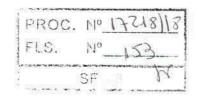
- 2.0 Para execução da presente parceria, o MUNICÍPIO obriga-se a:
- I analisar e deliberar o Plano de Trabalho:
- II transferir os recursos financeiros previamente estabelecidos no Plano de Trabalho, mediante depósito em conta bancária específica da **OSC**;
- III prorrogar "de ofício" a vigência da parceria, quando o **MUNICÍPIO** der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- IV acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da presente parceria, na forma estabelecida na cláusula quinta, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- V fornecer manuais específicos à **OSC** por ocasião da celebração do presente Termo de Colaboração, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos; VI receber a prestação de contas e analisar a execução do objeto, segundo o Plano de Trabalho, e encaminhá-la ao Departamento de Controladoria da Secretaria de Finanças, na forma do disposto na cláusula décima primeira;
- VII emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC, na forma estabelecida na cláusula quinta;
- VIII emitir, por intermédio do gestor da parceria, parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata a cláusula 5.2;
- IX Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCESP, por intermédio do Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela parceira na utilização dos recursos ou bens de origem pública, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de eventuais saldos de recursos e rendimentos de caderneta de poupança.
- 2.1 O MUNICÍPIO terá a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- 3.0 Para execução da presente parceria, a OSC obriga-se a:
- I abrir conta bancária específica para as movimentações desta parceria, em instituição financeira pública, com agência sediada em São Bernardo do Campo;







II – manter na conta bancária supracitada, os recursos recebidos por intermédio da parceria e, enquanto não utilizados, aplicar, obrigatoriamente, em caderneta de poupança, quando tiverem previsão de uso igual ou superior a 1 (um) mês;

III - reverter, ao objeto da parceria, os rendimentos obtidos em caderneta de poupança, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

IV - cumprir e fazer cumprir as instruções que receber do MUNICÍPIO, relacionadas aos serviços a serem executados, e garantir o livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como ao local de execução do respectivo objeto;

V - apresentar ao **MUNICÍPIO** a prestação de contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na cláusula décima;

VI - manter em sua sede e em boa ordem, à disposição do **MUNICÍPIO** e do Tribunal Contas do Estado de São Paulo - TCESP, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, os documentos originais que compõem a prestação de contas e demais registros contábeis;

VII - manter os recursos em conta bancária específica, conforme disposto no inciso I, efetuando movimentações somente para pagamento das despesas decorrentes da execução da presente parceria, ou para aplicação em caderneta poupança;

VIII – restituir ao **MUNICÍPIO**, preferencialmente até o último dia de vigência da parceria, limitando-se ao prazo de 30 (trinta) dias de sua conclusão, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em caderneta de poupança, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos;

IX – restituir ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da denúncia, rescisão, ou extinção da parceria, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em caderneta de poupança, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos;

- X Proceder com a utilização dos recursos repassados em conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho;
- XI Emitir Relatório de Execução do Objeto, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, seguindo as instruções e modelos estabelecidos pelo Fundo Social de Solidariedade, conforme a periodicidade abaixo:
 - 1ª Prestação de contas: período definido entre a data de assinatura até o dia 30/04/2018:
 - 2ª Prestação de contas: período definido entre 01/05/2018 até o dia 31/08/2018; e







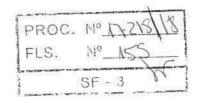
- 3ª Prestação de contas: período definido entre 01/09/2018 até o dia 31/12/2018.
- 4ª Prestação Final: deverá ser entregue juntamente à 3ª prestação de contas, a OSC apresentará documentos para a prestação de contas final, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados durante o exercício.
- XII Obter, de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número do CNPJ da **OSC**;
- XIII Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, relação com todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo incluir no mínimo:
- a) data de assinatura e identificação do Termo de Colaboração e da OSC;
- b) nome da **OSC** e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB:
- c) descrição do objeto da parceria;
- d) valor total da parceria e valores liberados;
- e) situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- 3.1 É de responsabilidade exclusiva da OSC:
- I O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- II O pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUARTA DA REFORMULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

- 4.0 Excepcionalmente, admitir-se-á à OSC propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelo gestor da parceria e aprovada pela autoridade competente do MUNICÍPIO, sendo vedada a mudança do objeto.
- **4.1** A reformulação do Plano de Trabalho prevista no item anterior, deverá ser proposta pela **OSC**, com as devidas justificativas, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da parceria, que será apreciada pelo **MUNICÍPIO**, observando-se o disposto no artigo 166 das Instruções Normativas 02/2016 do Tribunal de Contas de Contas do Estado de São Paulo TCESP.

CLÁUSULA QUINTA





DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

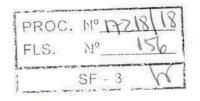
- **5.0** A execução do presente ajuste será monitorada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria.
- 5.1 O gestor da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante o Termo de Colaboração, quadrimestralmente e no encerramento da parceria, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela entidade, o qual deverá conter, sem prejuízo de outros elementos:
- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pelo MUNICÍPIO;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela entidade na prestação de contas;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 5.2 Quando do encerramento da parceria, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter, além dos itens elencados acima, a demonstração de que a parceria permanece a melhor opção, utilizando como base comparativa os dados informados no demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento.
- **5.3** O **MUNICÍPIO** realizará, também, procedimentos de fiscalização da presente parceria por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA DO VALOR E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- **6.0** Para o cumprimento das metas estabelecidas nesta parceria, conforme o Plano de Trabalho, o **MUNICÍPIO** estimou o valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) destinados à cobertura de despesas de custeio.
- **6.1** O **MUNICÍPIO** poderá rever a importância ajustada no Plano de Trabalho, observada a disponibilidade orçamentária, a fim de adequá-la às reais necessidades da entidade para o cumprimento do objeto da parceria, tendo por base os elementos oferecidos pela **OSC**, com a devida justificativa, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da







parceria, observando-se o disposto no artigo 166 das Instruções Normativas 02/2016 do Tribunal de Contas de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

6.2 - A importância resultante da revisão procedida na forma da cláusula 6.1, será depositada pelo **MUNICÍPIO**, obedecido o prazo previsto no Plano de Trabalho, a favor da **ENTIDADE**, na instituição bancária respectiva.

CLÁUSULA SÉTIMA DA TRANSFERÊNCIA

7.0 - O **MUNICÍPIO** transferirá à **OSC**, recursos financeiros que onerarão a seguinte dotação orçamentária: 01.012.3.3.50.43.00.08.244.0049.2161.03 ou sob outra codificação que vier a substituí-la nos orçamentos seguintes.

CLÁUSULA OITAVA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA FORMA DE REPASSE

- 8.0 A liberação do recurso dar-se-á em uma única parcela com depósito em conta bancária específica.
- **8.1** O desembolso fica condicionado à regularidade quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos pela Municipalidade, bem como a não existência de sentença do TCESP que impeça a transferência de novos recursos.

CLÁUSULA NONA DAS VEDAÇÕES

- **9.0** A presente parceria deverá ser executada com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:
- I utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- III realizar despesa em data anterior e posterior à vigência desta parceria;
- IV realizar despesas com multas, juros, taxas ou mora, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos e a título de taxa de administração; e
- V utilizar o recurso para pagamento de empregados da entidade vinculados à execução de outras parcerias firmados com esta Municipalidade ou com demais Entes Públicos, previstos nos respectivos Planos de Trabalho.





PROC.	No	17	518/1
FLS.	110	15	+
N -32200 103000 11 11 20	OE	3	V
	ST.	- 3	0

- 9.1 É vedada a celebração de qualquer modalidade de parceria prevista na Lei Federal 13.019, de 2014, a entidade que se enquadre nos termos do artigo 39 da referida legislação.
- 9.2 É vedada a utilização de valores da parceria com destinação incerta e não comprovada na prestação de contas, advertindo-se que:
- a) no caso de débito não comprovado na conta específica da parceria, serão calculados os rendimentos que seriam auferidos a partir da data daquele débito;
- b) após o cálculo da alínea anterior, a **OSC** será notificada para que se proceda a devolução do valor debitado e da rentabilidade calculada, imediatamente, à conta específica da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICA E FINANCEIRA

- 10.0 A prestação de contas dos recursos recebidos através desta parceria será apresentada ao Fundo Social de Solidariedade, conforme o disposto abaixo:
- I Apresentação pela **OSC** do Relatório de Execução do Objeto, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, assinado pelo seu representante legal, contendo o comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, conforme instruções e modelo estabelecido pelo Fundo Social de Solidariedade, para análise e aprovação do gestor da parceria, que emitirá o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação e o submeterá à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, na forma da Cláusula 5.1.
- II Apresentação pela **OSC** do Relatório de Execução Financeira, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, contendo os documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCESP e demais legislações pertinentes, de acordo com as orientações do **MUNICÍPIO**.
- 10.1 Para fins de fiscalização e acompanhamento das atividades anualmente desenvolvidas, a OSC deverá apresentar em até 30 (trinta) dias corridos a partir do término da vigência da parceria, os documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCESP e demais legislações pertinentes, conforme orientações do MUNICÍPIO.
- 10.2 A prestação de contas deverá ser juntada em expediente próprio do Fundo Social de Solidariedade, para a análise da execução do objeto e posterior encaminhamento ao Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças, para a efetivação da análise quanto à execução financeira da parceria.
- 10.3 A falta de prestação de contas no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO importará na imediata suspensão de qualquer repasse à OSC, independente da Secretaria gestora.



PROC. Nº 172/8/18

FLS. Nº 158

SF 1

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

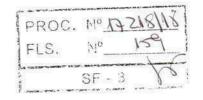
- 10.4 Considerando a necessidade de que a administração pública preste contas nos termos das Instruções nº 02/2016 do TCESP, fica a OSC obrigada a apresentar, com medida de urgência e sempre que o MUNICÍPIO solicitar, qualquer documentação que lhe seja pertinente.
- 10.5 As prestações de contas serão avaliadas:
- I regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- Il regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:
- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 11.0 A parceria vigorará a partir da data de assinatura do presente Termo de Colaboração até o dia 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogada por Termo Aditivo, até o prazo total de 60 (sessenta) meses, desde que as partes manifestem interesse nesse sentido e apresentem justificativa prévia em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, sendo apresentado novo Plano de Trabalho para o período objeto da prorrogação.
- 11.1 A parceria poderá ser rescindida por mútuo consentimento, ou por iniciativa de qualquer das partes, manifestada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, precedidos da autorização do Fundo Social de Solidariedade.
- 11.2 Em caso de prorrogação da parceria, o MUNICÍPIO realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- 11.3 A denúncia ou a rescisão da presente parceria, de iniciativa do **MUNICÍPIO**, ocorrerá quando da constatação do inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, bem como, entre outras, das seguintes situações:
- a) utilização dos recursos em desacordo com o objeto da parceria;
- b)falta da prestação de contas no prazo estabelecido;
- c)não adoção por parte da **OSC**, das medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo **MUNICÍPIO** na execução da parceria;







d)em caso de dissolução da OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PUBLICAÇÃO

12.0 - A publicação, por extrato, da presente parceria, será providenciada pelo **MUNICÍPIO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura, em meio oficial de publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE

- **13.0** Pela execução desta parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal 13.019, de 2014 e legislação específica, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **OSC** as seguintes sanções:
- I advertência:
- II suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;
- III declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a entidade ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula;
- IV As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Secretária Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade;
- V Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria;
- VI A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

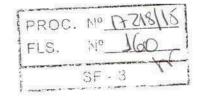
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14.0 - Para qualquer dúvida ou ação que possam decorrer da execução desta parceria, esgotando-se a tentativa de solução administrativa com a participação de órgão









encarregado de assessoramento jurídico integrante deste **MUNICÍPIO**, fica eleito o Foro desta Comarca, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **14.1** - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

E, por estarem assim ajustados, e para que produza efeitos legais, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, juntamente com 3 (três) testemunhas.

São Bernardo do Campo, <u>Ø3</u> de <u>Maro</u> de 2018.

		CI PICOLO MORSELI PRESIDENTE CIAL DE SOLIDARIE	
CENTRO CULTURAL AF		on Rodrigues Rocha RASILEIRO FRANCIS	SCO SOLANO TRINDADE
1. <u>Hewk Sucw</u> : 1. <u>Hewk Sucw</u> : O'ERALUCIA FERRE RAMATOS CPF. 061. 181. 798.59 RG. 15. 113. 598.8	2	Stalmeida	3. Jagce Deuintinio

PROCESSO 16721/2019 FOLHA: 6 RUBRICA: CÁTIA

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

TERMO DE COLABORAÇÃO nº 13/2019-FSS

Termo de Colaboração que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, por intermédio de seu Fundo Social de Solidariedade, e a Organização da Sociedade Civil CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA, com objetivo fornecer subvenção social para uso na aquisição de veículo automotor, documentado e emplacado.

Por este instrumento, as partes, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.239/0001-47, representado por CÁTIA MARIA DE FARIA ALMEIDA, Secretária e Ordenadora Principal do Fundo Social de Solidariedade, na forma da Lei Municipal nº 6.536, de 16 de março de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 6.558, de 14 de junho de 2017, do Decreto Municipal nº 19.974, de 24 de abril de 2017, alterado pelo Decreto Municipal nº 20.689, de 28 de fevereiro de 2019, além da Portaria nº 9.656, de 5 de abril de 2018, doravante denominado apenas MUNICÍPIO, e, de outro, a Organização da Sociedade Civil CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA, com sede situada no endereço: RUA ÂNGELO DUSI, 47 - CENTRO - SÃO BERNARDO DO CAMPO - CEP 09.725-270, e com local de atendimento no mesmo endereço da sede, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - do Ministério da Fazenda sob o nº 58.157.710/0003-71, sem fins lucrativos, neste ato representada por EVENSON ROBLES DOTTO, portador(a) do RG e do CPF de la designada simplesmente OSC, têm, entre si, justo e acordado, a presente parceria, consoante as cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se o MUNICÍPIO e a OSC, no que couber, aos termos das disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de São Bernardo do Campo, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 2015, da Lei Municipal específica nº 6.774 de 3 de abril de 2019 e do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017, bem como demais dispositivos legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO





1.0 - A presente parceria tem por objetivo repassar numerário a título de auxílio e subvenção social para entidades assistenciais sem fins lucrativos atendidas pelo Fundo

PROCESSO 16721/2019 FOLHA: ST RUBRICA: CÁTIA

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Social de Solidariedade e cadastradas em pelo menos um dos Conselhos Municipais de Assistência Social - CMAS, da Criança e do Adolescente - CMDCA e da Pessoa Idosa - CMDPI, para uso na aquisição de veículo automotor a ser utilizado exclusivamente no apoio, fomento e desenvolvimento de suas atividades estatutárias, nos termos detalhados no Plano de Trabalho aprovado, que passa a fazer parte deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 2.0 Para execução da presente parceria, o MUNICÍPIO obriga-se a:
 - I. Analisar e deliberar o Plano de Trabalho;
 - II. Transferir os recursos financeiros previamente estabelecidos no Plano de Trabalho, mediante depósito em conta bancária específica da OSC;
- III. Prorrogar "de oficio" a vigência da parceria, quando o MUNICÍPIO der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- IV. Acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da presente parceria, na forma estabelecida na cláusula quinta, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- V. Receber a prestação de contas e analisar a execução do objeto, segundo o Plano de Trabalho, e encaminhá-la ao Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças, na forma do disposto na cláusula décima;
- VI. Emitir o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC, na forma estabelecida na cláusula quinta;
- VII. Emitir, por intermédio do Gestor da Parceria, o Parecer Técnico Conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata a cláusula 5.2;
- VIII. Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCESP, por intermédio do Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela parceira na utilização dos recursos ou bens de origem pública, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de eventuais saldos de recursos e rendimentos de caderneta de poupança.
- 2.1 O MUNICÍPIO terá a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.



CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- 3.0 Para execução da presente parceria, a OSC obriga-se a:
 - Abrir conta bancária específica para as movimentações desta parceria, em instituição financeira pública, com agência sediada em São Bernardo do Campo e isenta de tarifas;
 - II. Manter na conta bancária supracitada, os recursos recebidos por intermédio da parceria e, enquanto não utilizados, aplicar, obrigatoriamente, em caderneta de poupança, quando tiverem previsão de uso igual ou superior a 1 (um) mês;
- III. Reverter, ao objeto da parceria, os rendimentos obtidos em caderneta de poupança, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as instruções que receber do MUNICÍPIO, relacionadas aos serviços a serem executados, e garantir o livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO, do Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCESP, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como ao local de execução do respectivo objeto;
- V. Apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 20.113, de 2017;
- VI. Manter em sua sede e em boa ordem, à disposição do MUNICÍPIO e do Tribunal Contas do Estado de São Paulo - TCESP, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, os documentos originais que compõem a prestação de contas e demais registros contábeis;
- VII. Manter os recursos em conta bancária específica, conforme disposto no inciso I, efetuando movimentações somente para pagamento das despesas decorrentes da execução da presente parceria, ou para aplicação em caderneta poupança;
- VIII. Restituir ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da denúncia, rescisão, ou extinção da parceria, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em caderneta de poupança, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos;
- IX. Proceder com a utilização dos recursos repassados em conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho, sendo o veículo utilizado para os fins nele consignados pelo período de 5 (cinco) anos;
- X. Obter, de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número do CNPJ da OSC, estando devidamente preenchida a descrição dos produtos ou serviços;



- XI. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, relação com todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo incluir no mínimo:
 - a) Data de assinatura e identificação do Termo de Colaboração e da OSC;
 - b) Nome da OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil -RFB;
 - c) Descrição do objeto da parceria;
 - d) Valor total da parceria e valores liberados;
 - e) Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- 3.1 É de responsabilidade exclusiva da OSC:
 - I. Adquirir o veículo zero quilômetro, motorização 1.0, branco, no modelo e versão oferecido pela Empresa vencedora do Chamamento Público 01/2019 de 04 de abril de 2019 e no prazo estabelecido pelo FSS;
 - II. Excetua-se da responsabilidade de aquisição na empresa vencedora do Chamamento Público, quando a OSC conseguir o mesmo modelo de veículo da proposta vencedora, em valor menor, com as mesmas características, prazo e local de entrega;
- III. Restituir ao MUNICÍPIO o saldo não utilizado da parceria no prazo limite de 30 dias corridos após o custeio das despesas do Plano de Trabalho;
- IV. Utilizar o veículo, exclusivamente, no apoio, fomento e desenvolvimento de suas atividades estatutárias pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- V. Durante o prazo de 5 (cinco) anos, os veículos deverão permanecer identificados com o nome da OSC, bem como com a indicação da doação, de modo a permitir o acompanhamento das ações pela população;
- VI. Após o recebimento do veículo a OSC responderá pela manutenção, abastecimento, seguro, incluindo pagamento de IPVA, licenciamento e seguro obrigatório (DPVAT);
- VII. Decorridos os 5 (cinco) anos do recebimento do veículo, a OSC poderá aliená-lo, revertendo os valores ao cumprimento de suas obrigações estatutárias;
- VIII. O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- IX. O pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.



DA REFORMULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

- **4.0** Excepcionalmente, admitir-se-á à **OSC** propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelo Gestor da Parceria e aprovada pela autoridade competente do **MUNICÍPIO**, sendo vedada a mudança do objeto.
- **4.1** A reformulação do Plano de Trabalho prevista no item anterior, deverá ser proposta pela **OSC**, com as devidas justificativas, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da parceria, que será apreciada pelo **MUNICÍPIO**, observando-se o disposto no artigo 166 das Instruções Normativas 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCESP.

CLÁUSULA QUINTA DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- **5.0** A execução do presente ajuste será monitorada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria.
- **5.1** O **MUNICÍPIO**, através do Fundo Social de Solidariedade, emitirá o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada mediante o Termo de Colaboração, o qual submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela entidade.
- 5.2 Quando do encerramento da parceria, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação deverá conter, além dos itens elencados acima, a demonstração de que a parceria permanece a melhor opção, utilizando como base comparativa os dados informados no demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento.
- **5.3** –O **MUNICÍPIO** realizará, também, procedimentos de fiscalização da presente parceria por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA DO VALOR E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- **6.0** Para o cumprimento das metas estabelecidas nesta parceria, conforme o Plano de Trabalho, o **MUNICÍPIO** estimou o valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) destinados à cobertura de despesas com a aquisição do veículo, documentação, impostos e emplacamento.
- 6.1 O MUNICÍPIO poderá rever a importância descrita no Plano de Trabalho, observada a disponibilidade orçamentária, a fim de adequá-la às reais necessidades da entidade



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

para o cumprimento do objeto da parceria, tendo por base os elementos oferecidos pela **OSC**, com a devida justificativa, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da parceria, observando-se o disposto no artigo 166 das Instruções Normativas 02/2016 do Tribunal de Contas de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

- **6.2** Para proceder com a revisão de valores deverá ser realizada uma reformulação do Plano de Trabalho, o qual constará como parte indissociável de Termo de Aditamento à parceria.
- **6.3** Fica neste ato rerratificado o Plano de Trabalho para o fim de estabelecer novo plano de aplicação de recursos, em razão dos valores obtidos no Edital de Chamamento 01/2019 de 04 de abril de 2019, o qual passa a ser:

CAPITAL - Aquisição de veículo	R\$ 34.694,00
CUSTEIO - Documentação e emplacamento	R\$ 1.506,00
TOTAL:	R\$ 36.200,00

6.4 - Ficam mantidas todas as demais condições previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA DA TRANSFERÊNCIA

7.0 - O **MUNICÍPIO** transferirá à **OSC**, recursos financeiros que onerarão as dotações orçamentárias elencadas no quadro a seguir, ou sob outra codificação que vier a substituí-la nos orçamentos seguintes.

01.012.4.4.50.42.00.08.244.0049.1126.03 01.012.3.3.50.43.00.08.244.0049.2161.03

CLÁUSULA OITAVA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA FORMA DE REPASSE

- **8.0** A liberação do recurso dar-se-á em uma única parcela com depósito na conta bancária específica.
- 8.1 -O desembolso fica condicionado à:
 - I. Regularidade fiscal, dada pelas Certidões Negativas ou Positivas com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (Receita Federal/PGFN), Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão de Tributos e Rendas Municipais;



- Ausência de Pareceres Conclusivos Desfavoráveis emitidos sobre prestações de contas de recursos anteriormente repassados;
- III. Ausência de sentenças que julgaram contas irregulares da entidade pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP; e
- IV. Não inscrita na Relação de Apenados do TCESP.

CLÁUSULA NONA DAS VEDAÇÕES

- **9.0** A presente parceria deverá ser executada com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:
 - I. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
 - II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- III. Realizar despesa em data anterior e posterior à vigência desta parceria;
- IV. Realizar despesas com multas, juros, taxas ou mora, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos e a título de taxa de administração; e
- 9.1 É vedada a celebração de qualquer modalidade de parceria prevista na Lei Federal 13.019, de 2014, a entidade que se enquadre nos termos do artigo 39 da referida legislação.
- 9.2 É vedada a utilização de valores da parceria com destinação incerta e não comprovada na prestação de contas, advertindo-se que:
 - a) No caso de débito não comprovado na conta específica da parceria, serão calculados os rendimentos que seriam auferidos a partir da data daquele débito;
 - b) Após o cálculo da alínea anterior, a OSC será notificada para que se proceda a devolução do valor debitado e da rentabilidade calculada, imediatamente, à conta específica da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICA E FINANCEIRA

- **10.0** A prestação de contas dos recursos recebidos através desta parceria será apresentada ao Fundo Social de Solidariedade, conforme o disposto nos arts. 56 e 57 do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017, em até 10 (dez) dias úteis após 30/07/2019.
- 10.1 A prestação de contas será juntada em expediente próprio, para a análise da execução do objeto e posterior encaminhamento ao Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças, para a efetivação da análise quanto à execução financeira da parceria.



- **10.2** A falta de prestação de contas no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO** importará na imediata suspensão de qualquer repasse à **OSC** no âmbito municipal.
- 10.3 Considerando a necessidade de que a administração pública preste contas nos termos das Instruções nº 02/2016 do TCESP, fica a OSC obrigada a apresentar, com medida de urgência e sempre que o MUNICÍPIO solicitar, qualquer documentação que lhe seja pertinente.
- 10.4 As prestações de contas serão avaliadas:
 - I. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
 - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que n\u00e3o resulte em danos ao er\u00e1rio;
- III. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:
 - a) Omissão no dever de prestar contas;
 - b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
 - c) Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 11.0 A parceria vigorará nos seguintes termos:
 - Para fins de prestação de contas dos recursos repassados, a vigência é definida entre a data de assinatura e 30/07/2019; e
 - II. Para fins de atendimento à Lei 6.774, de 3 de abril de 2019, a OSC deverá manter a posse do veículo, nos termos dos incisos IV a VII da Cláusula 3.1 deste Termo de Colaboração, compreendendo a vigência, para esta finalidade, o período de 60 meses após o recebimento do referido veículo, onde passará por atestação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação decorridos 6 meses do recebimento e, posteriormente, em períodos anuais até o encerramento do prazo de cinco anos.
- **11.1 -** A parceria poderá ser rescindida por mútuo consentimento, ou por iniciativa de qualquer das partes, manifestada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, precedidos da autorização do Fundo Social de Solidariedade.
- 11.2 Em caso de prorrogação da parceria, o **MUNICÍPIO** realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;



- **11.3** A denúncia ou a rescisão da presente parceria, de iniciativa do **MUNICÍPIO**, ocorrerá quando da constatação do inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, bem como, entre outras, das seguintes situações:
 - I. Utilização dos recursos em desacordo com o objeto da parceria;
 - II. Falta da prestação de contas no prazo estabelecido;
- III. Não adoção por parte da OSC, das medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo MUNICÍPIO na execução da parceria;
- IV. Em caso de dissolução da OSC.
- **11.4 -** Na ocorrência da Cláusula 11.3, a OSC ser notificada a restituir o valor repassado em sua integralidade, acrescido dos acréscimos legais pertinentes.
- 11.5 Em nenhuma hipótese haverá devolução do veículo ao **MUNICÍPIO**, como forma de restituição apontada na Cláusula 11.4.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PUBLICAÇÃO

12.0 - A publicação, por extrato, da presente parceria, será providenciada pelo **MUNICÍPIO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura, em meio oficial de publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE

- **13.0** Pela execução desta parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal 13.019, de 2014 e legislação específica, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **OSC** as seguintes sanções:
 - I. Advertência:
 - II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a entidade ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula;
- 13.1 As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Unidade Gestora, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de





dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade;

- 13.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria;
- **13.4** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14.0 - Para qualquer dúvida ou ação que possam decorrer da execução desta parceria, esgotando-se a tentativa de solução administrativa com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante deste MUNICÍPIO, fica eleito o Foro desta Comarca, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
14.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

E, por estarem assim ajustados, e para que produza efeitos legais, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, juntamente com 3 (três) testemunhas.

São Bernardo do Campo, 24 de maio de 2019.

CÁTIA MARIA DE FARIA ALMEIDA SECRETÁRIA E ORDENADORA PRINCIPAL GESTORA DA PARCERIA FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

EVENSON ROBLES DOTTO

CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA

Testemunhas:



TERMO DE COLABORAÇÃO nº 15/2019-FSS

Termo de Colaboração que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, por intermédio de seu Fundo Social de Solidariedade, e a Organização da Sociedade Civil CRIANÇA VIDA NOVA, com objetivo fornecer subvenção social para uso na aquisição de veículo automotor, documentado e emplacado.

Por este instrumento, as partes, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.239/0001-47, representado por CÁTIA MARIA DE FARIA ALMEIDA, Secretária e Ordenadora Principal do Fundo Social de Solidariedade, na forma da Lei Municipal nº 6.536, de 16 de março de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 6.558. de 14 de junho de 2017, do Decreto Municipal nº 19.974, de 24 de abril de 2017, alterado pelo Decreto Municipal nº 20.689, de 28 de fevereiro de 2019, além da Portaria nº 9.656, de 5 de abril de 2018, doravante denominado apenas MUNICÍPIO, e, de outro, a Organização da Sociedade Civil CRIANÇA VIDA NOVA, com sede situada no endereço: RUA DOM OSCAR ROMERO, 114 - JD. DAS ORQUÍDEAS - SÃO BERNARDO DO CAMPO - CEP 09854-350, e com local de atendimento no mesmo endereço da sede, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - do Ministério da Fazenda sob o nº 04.233.639/0001-78, sem fins lucrativos, neste ato representada por GEISA CRISTINA SOUZA SANTOS, portador(a) do RG e do CPF doravante designada simplesmente OSC, têm, entre si, justo e acordado, a presente parceria, consoante as cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se o MUNICÍPIO e a OSC, no que couber, aos termos das disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de São Bernardo do Campo, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 2015, da Lei Municipal específica nº 6.774 de 3 de abril de 2019 e do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017, bem como demais dispositivos legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.0 - A presente parceria tem por objetivo repassar numerário a título de auxílio e subvenção social para entidades assistenciais sem fins lucrativos atendidas pelo Fundo Social de Solidariedade e cadastradas em pelo menos um dos Conselhos Municipais de





Assistência Social - CMAS, da Criança e do Adolescente - CMDCA e da Pessoa Idosa - CMDPI, para uso na aquisição de veículo automotor a ser utilizado exclusivamente no apoio, fomento e desenvolvimento de suas atividades estatutárias, nos termos detalhados no Plano de Trabalho aprovado, que passa a fazer parte deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 2.0 Para execução da presente parceria, o MUNICÍPIO obriga-se a:
 - I. Analisar e deliberar o Plano de Trabalho;
 - II. Transferir os recursos financeiros previamente estabelecidos no Plano de Trabalho, mediante depósito em conta bancária específica da OSC;
- III. Prorrogar "de ofício" a vigência da parceria, quando o MUNICÍPIO der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- IV. Acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da presente parceria, na forma estabelecida na cláusula quinta, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- V. Receber a prestação de contas e analisar a execução do objeto, segundo o Plano de Trabalho, e encaminhá-la ao Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças, na forma do disposto na cláusula décima;
- VI. Emitir o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC, na forma estabelecida na cláusula quinta;
- VII. Emitir, por intermédio do Gestor da Parceria, o Parecer Técnico Conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata a cláusula 5.2;
- VIII. Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCESP, por intermédio do Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela parceira na utilização dos recursos ou bens de origem pública, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de eventuais saldos de recursos e rendimentos de caderneta de poupança.
- **2.1** O **MUNICÍPIO** terá a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- 3.0 Para execução da presente parceria, a OSC obriga-se a:
 - Abrir conta bancária específica para as movimentações desta parceria, em instituição financeira pública, com agência sediada em São Bernardo do Campo e isenta de tarifas;
 - II. Manter na conta bancária supracitada, os recursos recebidos por intermédio da parceria e, enquanto não utilizados, aplicar, obrigatoriamente, em caderneta de poupança, quando tiverem previsão de uso igual ou superior a 1 (um) mês;
- III. Reverter, ao objeto da parceria, os rendimentos obtidos em caderneta de poupança, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as instruções que receber do MUNICÍPIO, relacionadas aos serviços a serem executados, e garantir o livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO, do Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCESP, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como ao local de execução do respectivo objeto;
- V. Apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 20.113, de 2017;
- VI. Manter em sua sede e em boa ordem, à disposição do MUNICÍPIO e do Tribunal Contas do Estado de São Paulo - TCESP, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, os documentos originais que compõem a prestação de contas e demais registros contábeis;
- VII. Manter os recursos em conta bancária específica, conforme disposto no inciso I, efetuando movimentações somente para pagamento das despesas decorrentes da execução da presente parceria, ou para aplicação em caderneta poupança;
- VIII. Restituir ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da denúncia, rescisão, ou extinção da parceria, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em caderneta de poupança, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos;
 - IX. Proceder com a utilização dos recursos repassados em conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho, sendo o veículo utilizado para os fins nele consignados pelo período de 5 (cinco) anos;
 - X. Obter, de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número do CNPJ da OSC, estando devidamente preenchida a descrição dos produtos ou serviços;



- XI. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, relação com todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo incluir no mínimo:
 - a) Data de assinatura e identificação do Termo de Colaboração e da OSC;
 - b) Nome da OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB;
 - c) Descrição do objeto da parceria;
 - d) Valor total da parceria e valores liberados;
 - e) Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- 3.1 É de responsabilidade exclusiva da OSC:
 - Adquirir o veículo zero quilômetro, motorização 1.0, branco, no modelo e versão oferecido pela Empresa vencedora do Chamamento Público 01/2019 de 04 de abril de 2019 e no prazo estabelecido pelo FSS;
 - II. Excetua-se da responsabilidade de aquisição na empresa vencedora do Chamamento Público, quando a OSC conseguir o mesmo modelo de veículo da proposta vencedora, em valor menor, com as mesmas características, prazo e local de entrega;
- III. Restituir ao **MUNICÍPIO** o saldo não utilizado da parceria no prazo limite de 30 dias corridos após o custeio das despesas do Plano de Trabalho;
- IV. Utilizar o veículo, exclusivamente, no apoio, fomento e desenvolvimento de suas atividades estatutárias pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- V. Durante o prazo de 5 (cinco) anos, os veículos deverão permanecer identificados com o nome da OSC, bem como com a indicação da doação, de modo a permitir o acompanhamento das ações pela população;
- VI. Após o recebimento do veículo a OSC responderá pela manutenção, abastecimento, seguro, incluindo pagamento de IPVA, licenciamento e seguro obrigatório (DPVAT);
- VII. Decorridos os 5 (cinco) anos do recebimento do veículo, a OSC poderá aliená-lo, revertendo os valores ao cumprimento de suas obrigações estatutárias;
- VIII. O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- IX. O pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.





CLÁUSULA QUARTA
DA REFORMULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO



- **4.0** Excepcionalmente, admitir-se-á à **OSC** propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelo Gestor da Parceria e aprovada pela autoridade competente do **MUNICÍPIO**, sendo vedada a mudança do objeto.
- **4.1** A reformulação do Plano de Trabalho prevista no item anterior, deverá ser proposta pela **OSC**, com as devidas justificativas, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da parceria, que será apreciada pelo **MUNICÍPIO**, observando-se o disposto no artigo 166 das Instruções Normativas 02/2016 do Tribunal de Contas de Contas do Estado de São Paulo TCESP.

CLÁUSULA QUINTA DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 5.0 A execução do presente ajuste será monitorada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria.
- 5.1 O MUNICÍPIO, através do Fundo Social de Solidariedade, emitirá o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada mediante o Termo de Colaboração, o qual submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela entidade.
- 5.2 Quando do encerramento da parceria, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação deverá conter, além dos itens elencados acima, a demonstração de que a parceria permanece a melhor opção, utilizando como base comparativa os dados informados no demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento.
- **5.3** –O **MUNICÍPIO** realizará, também, procedimentos de fiscalização da presente parceria por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA DO VALOR E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- **6.0** Para o cumprimento das metas estabelecidas nesta parceria, conforme o Plano de Trabalho, o **MUNICÍPIO** estimou o valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) destinados à cobertura de despesas com a aquisição do veículo, documentação, impostos e emplacamento.
- **6.1** O **MUNICÍPIO** poderá rever a importância descrita no Plano de Trabalho, observada a disponibilidade orçamentária, a fim de adequá-la às reais necessidades da entidade para o cumprimento do objeto da parceria, tendo por base os elementos oferecidos pela **OSC**,







com a devida justificativa, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da parceria, observando-se o disposto no artigo 166 das Instruções Normativas 02/2016 do Tribunal de Contas de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

- **6.2** Para proceder com a revisão de valores deverá ser realizada uma reformulação do Plano de Trabalho, o qual constará como parte indissociável de Termo de Aditamento à parceria.
- **6.3** Fica neste ato rerratificado o Plano de Trabalho para o fim de estabelecer novo plano de aplicação de recursos, em razão dos valores obtidos no Edital de Chamamento 01/2019 de 04 de abril de 2019, o qual passa a ser:

CAPITAL - Aquisição de veículo	R\$ 34.694,00
CUSTEIO - Documentação e emplacamento	R\$ 1.506,00
TOTAL:	R\$ 36.200,00

6.4 - Ficam mantidas todas as demais condições previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA DA TRANSFERÊNCIA

7.0 - O **MUNICÍPIO** transferirá à **OSC**, recursos financeiros que onerarão as dotações orçamentárias elencadas no quadro a seguir, ou sob outra codificação que vier a substituíla nos orçamentos seguintes.

01.012.4.4.50.42.00.08.244.0	049.1126.03
01.012.3.3.50.43.00.08.244.0	049.2161.03

CLÁUSULA OITAVA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA FORMA DE REPASSE

- **8.0** A liberação do recurso dar-se-á em uma única parcela com depósito na conta bancária específica.
- 8.1 -O desembolso fica condicionado à:
 - I. Regularidade fiscal, dada pelas Certidões Negativas ou Positivas com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (Receita Federal/PGFN), Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão de Tributos e Rendas Municipais;
 - II. Ausência de Pareceres Conclusivos Desfavoráveis emitidos sobre prestações de contas de recursos anteriormente repassados;





- III. Ausência de sentenças que julgaram contas irregulares da entidade pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP; e
- IV. Não inscrita na Relação de Apenados do TCESP.

CLÁUSULA NONA DAS VEDAÇÕES

- **9.0** A presente parceria deverá ser executada com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:
 - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
 - II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- III. Realizar despesa em data anterior e posterior à vigência desta parceria;
- IV. Realizar despesas com multas, juros, taxas ou mora, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos e a título de taxa de administração; e
- 9.1 É vedada a celebração de qualquer modalidade de parceria prevista na Lei Federal 13.019, de 2014, a entidade que se enquadre nos termos do artigo 39 da referida legislação.
- **9.2** É vedada a utilização de valores da parceria com destinação incerta e não comprovada na prestação de contas, advertindo-se que:
 - a) No caso de débito não comprovado na conta específica da parceria, serão calculados os rendimentos que seriam auferidos a partir da data daquele débito;
 - b) Após o cálculo da alínea anterior, a OSC será notificada para que se proceda a devolução do valor debitado e da rentabilidade calculada, imediatamente, à conta específica da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICA E FINANCEIRA

- **10.0** A prestação de contas dos recursos recebidos através desta parceria será apresentada ao Fundo Social de Solidariedade, conforme o disposto nos arts. 56 e 57 do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017, em até 10 (dez) dias úteis após 30/07/2019.
- 10.1 A prestação de contas será juntada em expediente próprio, para a análise da execução do objeto e posterior encaminhamento ao Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças, para a efetivação da análise quanto à execução financeira da parceria.
- 10.2 A falta de prestação de contas no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO importará na imediata suspensão de qualquer repasse à OSC no âmbito municipal.







- 10.3 Considerando a necessidade de que a administração pública preste contas nos termos das Instruções nº 02/2016 do TCESP, fica a OSC obrigada a apresentar, com medida de urgência e sempre que o MUNICÍPIO solicitar, qualquer documentação que lhe seja pertinente.
- 10.4 As prestações de contas serão avaliadas:
 - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
 - II. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que n\u00e3o resulte em danos ao er\u00e1rio;
- III. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:
 - a) Omissão no dever de prestar contas;
 - b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
 - c) Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

- **11.0** A parceria vigorará nos seguintes termos:
 - Para fins de prestação de contas dos recursos repassados, a vigência é definida entre a data de assinatura e 30/07/2019; e
 - II. Para fins de atendimento à Lei 6.774, de 3 de abril de 2019, a OSC deverá manter a posse do veículo, nos termos dos incisos IV a VII da Cláusula 3.1 deste Termo de Colaboração, compreendendo a vigência, para esta finalidade, o período de 60 meses após o recebimento do referido veículo, onde passará por atestação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação decorridos 6 meses do recebimento e, posteriormente, em períodos anuais até o encerramento do prazo de cinco anos.
- **11.1 -** A parceria poderá ser rescindida por mútuo consentimento, ou por iniciativa de qualquer das partes, manifestada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, precedidos da autorização do Fundo Social de Solidariedade.
- 11.2 Em caso de prorrogação da parceria, o **MUNICÍPIO** realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas:
- **11.3** A denúncia ou a rescisão da presente parceria, de iniciativa do **MUNICÍPIO**, ocorrerá quando da constatação do inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, bem como, entre outras, das seguintes situações:
 - I. Utilização dos recursos em desacordo com o objeto da parceria;
 - Falta da prestação de contas no prazo estabelecido;





- III. Não adoção por parte da OSC, das medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo MUNICÍPIO na execução da parceria;
- IV. Em caso de dissolução da OSC.
- **11.4 -** Na ocorrência da Cláusula 11.3, a OSC ser notificada a restituir o valor repassado em sua integralidade, acrescido dos acréscimos legais pertinentes.
- **11.5 -** Em nenhuma hipótese haverá devolução do veículo ao **MUNICÍPIO**, como forma de restituição apontada na Cláusula 11.4.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PUBLICAÇÃO

12.0 - A publicação, por extrato, da presente parceria, será providenciada pelo **MUNICÍPIO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura, em meio oficial de publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE

- 13.0 Pela execução desta parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal 13.019, de 2014 e legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:
 - Advertência;
 - II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a entidade ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula;
- 13.1 As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Unidade Gestora, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade;
- 13.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria;



)



13.4 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14.0 - Para qualquer dúvida ou ação que possam decorrer da execução desta parceria, esgotando-se a tentativa de solução administrativa com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante deste MUNICÍPIO, fica eleito o Foro desta Comarca, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. 14.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

E, por estarem assim ajustados, e para que produza efeitos legais, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, juntamente com 3 (três) testemunhas.

São Bernardo do Campo, 24 de maio de 2019.

CÁTIA MARIA DE FARIA ALMEIDA
SECRETÁRIA E ORDENADORA PRINCIPAL
GESTORA DA PARCERIA
FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

GEISA CRISTINA SOUZA SANTOS CRIANÇA VIDA NOVA

Testemunhas:





TERMO DE COLABORAÇÃO nº 16/2019-FSS

Termo de Colaboração que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, por intermédio de seu Fundo Social de Solidariedade, e a Organização da Sociedade Civil FRATERNO ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL, com objetivo fornecer subvenção social para uso na aquisição de veículo automotor, documentado e emplacado.

Por este instrumento, as partes, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.239/0001-47, representado por CÁTIA MARIA DE FARIA ALMEIDA, Secretária e Ordenadora Principal do Fundo Social de Solidariedade, na forma da Lei Municipal nº 6.536, de 16 de março de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 6.558, de 14 de junho de 2017, do Decreto Municipal nº 19.974, de 24 de abril de 2017, alterado pelo Decreto Municipal nº 20.689, de 28 de fevereiro de 2019, além da Portaria nº 9.656. de 5 de abril de 2018, doravante denominado apenas MUNICÍPIO, e, de outro, a Organização da Sociedade Civil FRATERNO ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL, com sede situada no endereço: RUA SÉTIMO GUAZZELLI, 99 - BAETA NEVES - SÃO BERNARDO DO CAMPO - CEP 09760-600, e com local de atendimento no mesmo endereço da sede, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - do Ministério da Fazenda sob o nº 55.038.905/0001-42, sem fins lucrativos, neste ato representada por JOSÉ REIS doravante designada FILHO, portador(a) do RG e do CPF simplesmente OSC, têm, entre si, justo e acordado, a presente parceria, consoante as cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se o MUNICÍPIO e a OSC, no que couber, aos termos das disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de São Bernardo do Campo, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 2015, da Lei Municipal específica nº 6.774 de 3 de abril de 2019 e do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017, bem como demais dispositivos legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.0 - A presente parceria tem por objetivo repassar numerário a título de auxílio e subvenção social para entidades assistenciais sem fins lucrativos atendidas pelo Fundo Social de Solidariedade e cadastradas em pelo menos um dos Conselhos Municipais de Assistência Social - CMAS, da Criança e do Adolescente - CMDCA e da Pessoa Idosa -







CMDPI, para uso na aquisição de veículo automotor a ser utilizado exclusivamente no apoio, fomento e desenvolvimento de suas atividades estatutárias, nos termos detalhados no Plano de Trabalho aprovado, que passa a fazer parte deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 2.0 Para execução da presente parceria, o MUNICÍPIO obriga-se a:
 - I. Analisar e deliberar o Plano de Trabalho;
 - II. Transferir os recursos financeiros previamente estabelecidos no Plano de Trabalho, mediante depósito em conta bancária específica da OSC;
- III. Prorrogar "de ofício" a vigência da parceria, quando o MUNICÍPIO der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- IV. Acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da presente parceria, na forma estabelecida na cláusula quinta, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- V. Receber a prestação de contas e analisar a execução do objeto, segundo o Plano de Trabalho, e encaminhá-la ao Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças, na forma do disposto na cláusula décima;
- VI. Emitir o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC, na forma estabelecida na cláusula quinta;
- VII. Emitir, por intermédio do Gestor da Parceria, o Parecer Técnico Conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata a cláusula 5.2;
- VIII. Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCESP, por intermédio do Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela parceira na utilização dos recursos ou bens de origem pública, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de eventuais saldos de recursos e rendimentos de caderneta de poupança.
- 2.1 O **MUNICÍPIO** terá a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.







FOLHA: 72 RUBRICA: CÁTIA

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- 3.0 Para execução da presente parceria, a OSC obriga-se a:
 - Abrir conta bancária específica para as movimentações desta parceria, em instituição financeira pública, com agência sediada em São Bernardo do Campo e isenta de tarifas;
 - II. Manter na conta bancária supracitada, os recursos recebidos por intermédio da parceria e, enquanto não utilizados, aplicar, obrigatoriamente, em caderneta de poupança, quando tiverem previsão de uso igual ou superior a 1 (um) mês;
- III. Reverter, ao objeto da parceria, os rendimentos obtidos em caderneta de poupança, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as instruções que receber do MUNICÍPIO, relacionadas aos serviços a serem executados, e garantir o livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO, do Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCESP, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como ao local de execução do respectivo objeto;
- V. Apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 20.113, de 2017;
- VI. Manter em sua sede e em boa ordem, à disposição do MUNICÍPIO e do Tribunal Contas do Estado de São Paulo - TCESP, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, os documentos originais que compõem a prestação de contas e demais registros contábeis;
- VII. Manter os recursos em conta bancária específica, conforme disposto no inciso I, efetuando movimentações somente para pagamento das despesas decorrentes da execução da presente parceria, ou para aplicação em caderneta poupança;
- VIII. Restituir ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da denúncia, rescisão, ou extinção da parceria, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em caderneta de poupança, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos;
 - IX. Proceder com a utilização dos recursos repassados em conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho, sendo o veículo utilizado para os fins nele consignados pelo período de 5 (cinco) anos;
 - X. Obter, de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número do CNPJ da OSC, estando devidamente preenchida a descrição dos produtos ou serviços;





- XI. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, relação com todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo incluir no mínimo:
 - a) Data de assinatura e identificação do Termo de Colaboração e da OSC;
 - b) Nome da OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB;
 - c) Descrição do objeto da parceria;
 - d) Valor total da parceria e valores liberados;
 - e) Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- 3.1 É de responsabilidade exclusiva da OSC:
 - I. Adquirir o veículo zero quilômetro, motorização 1.0, branco, no modelo e versão oferecido pela Empresa vencedora do Chamamento Público 01/2019 de 04 de abril de 2019 e no prazo estabelecido pelo FSS;
 - II. Excetua-se da responsabilidade de aquisição na empresa vencedora do Chamamento Público, quando a OSC conseguir o mesmo modelo de veículo da proposta vencedora, em valor menor, com as mesmas características, prazo e local de entrega;
- III. Restituir ao MUNICÍPIO o saldo não utilizado da parceria no prazo limite de 30 dias corridos após o custeio das despesas do Plano de Trabalho;
- IV. Utilizar o veículo, exclusivamente, no apoio, fomento e desenvolvimento de suas atividades estatutárias pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- V. Durante o prazo de 5 (cinco) anos, os veículos deverão permanecer identificados com o nome da OSC, bem como com a indicação da doação, de modo a permitir o acompanhamento das ações pela população;
- VI. Após o recebimento do veículo a OSC responderá pela manutenção, abastecimento, seguro, incluindo pagamento de IPVA, licenciamento e seguro obrigatório (DPVAT);
- VII. Decorridos os 5 (cinco) anos do recebimento do veículo, a OSC poderá aliená-lo, revertendo os valores ao cumprimento de suas obrigações estatutárias;
- VIII. O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- IX. O pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.



CLÁUSULA QUARTA DA REFORMULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO



- 4.0 Excepcionalmente, admitir-se-á à OSC propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelo Gestor da Parceria e aprovada pela autoridade competente do MUNICÍPIO, sendo vedada a mudança do objeto.
- **4.1** A reformulação do Plano de Trabalho prevista no item anterior, deverá ser proposta pela **OSC**, com as devidas justificativas, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da parceria, que será apreciada pelo **MUNICÍPIO**, observando-se o disposto no artigo 166 das Instruções Normativas 02/2016 do Tribunal de Contas de Contas do Estado de São Paulo TCESP.

CLÁUSULA QUINTA DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- **5.0** A execução do presente ajuste será monitorada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria.
- 5.1 O MUNICÍPIO, através do Fundo Social de Solidariedade, emitirá o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada mediante o Termo de Colaboração, o qual submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela entidade.
- 5.2 Quando do encerramento da parceria, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação deverá conter, além dos itens elencados acima, a demonstração de que a parceria permanece a melhor opção, utilizando como base comparativa os dados informados no demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento.
- **5.3** –O **MUNICÍPIO** realizará, também, procedimentos de fiscalização da presente parceria por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA DO VALOR E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- 6.0 Para o cumprimento das metas estabelecidas nesta parceria, conforme o Plano de Trabalho, o MUNICÍPIO estimou o valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) destinados à cobertura de despesas com a aquisição do veículo, documentação, impostos e emplacamento.
- 6.1 O MUNICÍPIO poderá rever a importância descrita no Plano de Trabalho, observada a disponibilidade orçamentária, a fim de adequá-la às reais necessidades da entidade para o cumprimento do objeto da parceria, tendo por base os elementos oferecidos pela OSC,







com a devida justificativa, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da parceria, observando-se o disposto no artigo 166 das Instruções Normativas 02/2016 do Tribunal de Contas de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

- **6.2** Para proceder com a revisão de valores deverá ser realizada uma reformulação do Plano de Trabalho, o qual constará como parte indissociável de Termo de Aditamento à parceria.
- 6.3 Fica neste ato rerratificado o Plano de Trabalho para o fim de estabelecer novo plano de aplicação de recursos, em razão dos valores obtidos no Edital de Chamamento 01/2019 de 04 de abril de 2019, o qual passa a ser:

TOTAL:	R\$ 36.200,00
CUSTEIO - Documentação e emplacamento	R\$ 1.506,00
CAPITAL - Aquisição de veículo	R\$ 34.694,00

6.4 - Ficam mantidas todas as demais condições previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA DA TRANSFERÊNCIA

7.0 - O **MUNICÍPIO** transferirá à **OSC**, recursos financeiros que onerarão as dotações orçamentárias elencadas no quadro a seguir, ou sob outra codificação que vier a substituíla nos orçamentos seguintes.

01.012.4.4.50.42.00.08.244.0049.1126.03
01.012.3.3.50.43.00.08.244.0049.2161.03

CLÁUSULA OITAVA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA FORMA DE REPASSE

- **8.0** A liberação do recurso dar-se-á em uma única parcela com depósito na conta bancária específica.
- 8.1 -O desembolso fica condicionado à:
 - I. Regularidade fiscal, dada pelas Certidões Negativas ou Positivas com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (Receita Federal/PGFN), Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão de Tributos e Rendas Municipais;
 - II. Ausência de Pareceres Conclusivos Desfavoráveis emitidos sobre prestações de contas de recursos anteriormente repassados;







- III. Ausência de sentenças que julgaram contas irregulares da entidade pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP; e
- IV. Não inscrita na Relação de Apenados do TCESP.

CLÁUSULA NONA DAS VEDAÇÕES

- 9.0 A presente parceria deverá ser executada com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:
 - I. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
 - II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- III. Realizar despesa em data anterior e posterior à vigência desta parceria;
- IV. Realizar despesas com multas, juros, taxas ou mora, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos e a título de taxa de administração; e
- 9.1 É vedada a celebração de qualquer modalidade de parceria prevista na Lei Federal 13.019, de 2014, a entidade que se enquadre nos termos do artigo 39 da referida legislação.
- **9.2** É vedada a utilização de valores da parceria com destinação incerta e não comprovada na prestação de contas, advertindo-se que:
 - a) No caso de débito não comprovado na conta específica da parceria, serão calculados os rendimentos que seriam auferidos a partir da data daquele débito;
 - b) Após o cálculo da alínea anterior, a OSC será notificada para que se proceda a devolução do valor debitado e da rentabilidade calculada, imediatamente, à conta específica da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICA E FINANCEIRA

- 10.0 A prestação de contas dos recursos recebidos através desta parceria será apresentada ao Fundo Social de Solidariedade, conforme o disposto nos arts. 56 e 57 do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017, em até 10 (dez) dias úteis após 30/07/2019.
- 10.1 A prestação de contas será juntada em expediente próprio, para a análise da execução do objeto e posterior encaminhamento ao Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças, para a efetivação da análise quanto à execução financeira da parceria.
- 10.2 A falta de prestação de contas no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO importará na imediata suspensão de qualquer repasse à OSC no âmbito municipal.







RUBRICA: CÁTIA

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

- 10.3 Considerando a necessidade de que a administração pública preste contas nos termos das Instruções nº 02/2016 do TCESP, fica a OSC obrigada a apresentar, com medida de urgência e sempre que o MUNICÍPIO solicitar, qualquer documentação que lhe seja pertinente.
- 10.4 As prestações de contas serão avaliadas:
 - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
 - II. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- III. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:
 - a) Omissão no dever de prestar contas;
 - b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho:
 - c) Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 11.0 A parceria vigorará nos seguintes termos:
 - Para fins de prestação de contas dos recursos repassados, a vigência é definida entre a data de assinatura e 30/07/2019; e
- II. Para fins de atendimento à Lei 6.774, de 3 de abril de 2019, a OSC deverá manter a posse do veículo, nos termos dos incisos IV a VII da Cláusula 3.1 deste Termo de Colaboração, compreendendo a vigência, para esta finalidade, o período de 60 meses após o recebimento do referido veículo, onde passará por atestação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação decorridos 6 meses do recebimento e, posteriormente, em períodos anuais até o encerramento do prazo de cinco anos.
- **11.1 -** A parceria poderá ser rescindida por mútuo consentimento, ou por iniciativa de qualquer das partes, manifestada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, precedidos da autorização do Fundo Social de Solidariedade.
- 11.2 Em caso de prorrogação da parceria, o **MUNICÍPIO** realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- 11.3 A denúncia ou a rescisão da presente parceria, de iniciativa do **MUNICÍPIO**, ocorrerá quando da constatação do inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, bem como, entre outras, das seguintes situações:
 - Utilização dos recursos em desacordo com o objeto da parceria;
 - Falta da prestação de contas no prazo estabelecido;







- III. Não adoção por parte da OSC, das medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo MUNICÍPIO na execução da parceria;
- IV. Em caso de dissolução da OSC.
- **11.4 -** Na ocorrência da Cláusula 11.3, a OSC ser notificada a restituir o valor repassado em sua integralidade, acrescido dos acréscimos legais pertinentes.
- **11.5 -** Em nenhuma hipótese haverá devolução do veículo ao **MUNICÍPIO**, como forma de restituição apontada na Cláusula 11.4.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PUBLICAÇÃO

12.0 - A publicação, por extrato, da presente parceria, será providenciada pelo **MUNICÍPIO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura, em meio oficial de publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE

- 13.0 Pela execução desta parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal 13.019, de 2014 e legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:
 - Advertência;
 - II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a entidade ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula;
- 13.1 As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Unidade Gestora, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade;
- 13.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria;







13.4 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14.0 - Para qualquer dúvida ou ação que possam decorrer da execução desta parceria, esgotando-se a tentativa de solução administrativa com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante deste **MUNICÍPIO**, fica eleito o Foro desta Comarca, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **14.1** - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

E, por estarem assim ajustados, e para que produza efeitos legais, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, juntamente com 3 (três) testemunhas.

São Bernardo do Campo, 24 de maio de 2019.

CÁTIA MARIA DE FARIA ALMEIDA SECRETÁRIA E ORDENADORA PRINCIPAL GESTORA DA PARCERIA FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

JOSÉ REIS FILHO
FRATERNO ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL

Testemunhas:



TERMO DE COLABORAÇÃO nº 18/2019-FSS

Termo de Colaboração que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, por intermédio de seu Fundo Social de Solidariedade, e a Organização da Sociedade Civil IAM - INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL MEIMEI, com objetivo fornecer subvenção social para uso na aquisição de veículo automotor, documentado e emplacado.

Por este instrumento, as partes, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.239/0001-47, representado por CÁTIA MARIA DE FARIA ALMEIDA, Secretária e Ordenadora Principal do Fundo Social de Solidariedade, na forma da Lei Municipal nº 6.536, de 16 de março de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 6.558, de 14 de junho de 2017, do Decreto Municipal nº 19.974, de 24 de abril de 2017, alterado pelo Decreto Municipal nº 20.689, de 28 de fevereiro de 2019, além da Portaria nº 9.656, de 5 de abril de 2018, doravante denominado apenas MUNICÍPIO, e, de outro, a Organização da Sociedade Civil IAM - INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL MEIMEI, com sede situada no endereço: RUA FRANCISCO ALVES, 275 - PAULICÉIA - SÃO BERNARDO DO CAMPO - CEP 09692-000, e com local de atendimento no mesmo endereço da sede, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - do Ministério da Fazenda sob o nº 51.127.835/0001-48, sem fins lucrativos, neste ato representada por VANESSA CUSTÓDIO ZORZETTI POLLON, portador(a) do RG

Adoravante designada simplesmente **OSC**, têm, entre si, justo e acordado, a presente parceria, consoante as cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se o **MUNICÍPIO** e a **OSC**, no que couber, aos termos das disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de São Bernardo do Campo, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 2015, da Lei Municipal específica nº 6.774 de 3 de abril de 2019 e do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017, bem como demais dispositivos legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.0 - A presente parceria tem por objetivo repassar numerário a título de auxílio e subvenção social para entidades assistenciais sem fins lucrativos atendidas pelo Fundo Social de Solidariedade e cadastradas em pelo menos um dos Conselhos Municipais de







Assistência Social - CMAS, da Criança e do Adolescente - CMDCA e da Pessoa Idosa - CMDPI, para uso na aquisição de veículo automotor a ser utilizado exclusivamente no apoio, fomento e desenvolvimento de suas atividades estatutárias, nos termos detalhados no Plano de Trabalho aprovado, que passa a fazer parte deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 2.0 Para execução da presente parceria, o MUNICÍPIO obriga-se a:
 - I. Analisar e deliberar o Plano de Trabalho;
 - II. Transferir os recursos financeiros previamente estabelecidos no Plano de Trabalho, mediante depósito em conta bancária específica da OSC;
- III. Prorrogar "de ofício" a vigência da parceria, quando o MUNICÍPIO der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- IV. Acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da presente parceria, na forma estabelecida na cláusula quinta, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- V. Receber a prestação de contas e analisar a execução do objeto, segundo o Plano de Trabalho, e encaminhá-la ao Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças, na forma do disposto na cláusula décima;
- VI. Emitir o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC, na forma estabelecida na cláusula quinta;
- VII. Emitir, por intermédio do Gestor da Parceria, o Parecer Técnico Conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata a cláusula 5.2;
- VIII. Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCESP, por intermédio do Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela parceira na utilização dos recursos ou bens de origem pública, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de eventuais saldos de recursos e rendimentos de caderneta de poupança.
- **2.1** O **MUNICÍPIO** terá a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.







CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- 3.0 Para execução da presente parceria, a OSC obriga-se a:
 - I. Abrir conta bancária específica para as movimentações desta parceria, em instituição financeira pública, com agência sediada em São Bernardo do Campo e isenta de tarifas;
 - II. Manter na conta bancária supracitada, os recursos recebidos por intermédio da parceria e, enquanto não utilizados, aplicar, obrigatoriamente, em caderneta de poupança, quando tiverem previsão de uso igual ou superior a 1 (um) mês;
- III. Reverter, ao objeto da parceria, os rendimentos obtidos em caderneta de poupança, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as instruções que receber do MUNICÍPIO, relacionadas aos serviços a serem executados, e garantir o livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO, do Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCESP, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como ao local de execução do respectivo objeto;
- V. Apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 20.113, de 2017;
- VI. Manter em sua sede e em boa ordem, à disposição do MUNICÍPIO e do Tribunal Contas do Estado de São Paulo - TCESP, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, os documentos originais que compõem a prestação de contas e demais registros contábeis;
- VII. Manter os recursos em conta bancária específica, conforme disposto no inciso I, efetuando movimentações somente para pagamento das despesas decorrentes da execução da presente parceria, ou para aplicação em caderneta poupança;
- VIII. Restituir ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da denúncia, rescisão, ou extinção da parceria, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em caderneta de poupança, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos;
 - IX. Proceder com a utilização dos recursos repassados em conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho, sendo o veículo utilizado para os fins nele consignados pelo período de 5 (cinco) anos;
 - X. Obter, de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número do CNPJ da OSC, estando devidamente preenchida a descrição dos produtos ou serviços;







- XI. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, relação com todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo incluir no mínimo:
 - a) Data de assinatura e identificação do Termo de Colaboração e da OSC;
 - Nome da OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
 - c) Descrição do objeto da parceria;
 - d) Valor total da parceria e valores liberados;
 - e) Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- 3.1 É de responsabilidade exclusiva da OSC:
 - I. Adquirir o veículo zero quilômetro, motorização 1.0, branco, no modelo e versão oferecido pela Empresa vencedora do Chamamento Público 01/2019 de 04 de abril de 2019 e no prazo estabelecido pelo FSS;
 - II. Excetua-se da responsabilidade de aquisição na empresa vencedora do Chamamento Público, quando a OSC conseguir o mesmo modelo de veículo da proposta vencedora, em valor menor, com as mesmas características, prazo e local de entrega;
- III. Restituir ao **MUNICÍPIO** o saldo não utilizado da parceria no prazo limite de 30 dias corridos após o custeio das despesas do Plano de Trabalho;
- IV. Utilizar o veículo, exclusivamente, no apoio, fomento e desenvolvimento de suas atividades estatutárias pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- V. Durante o prazo de 5 (cinco) anos, os veículos deverão permanecer identificados com o nome da OSC, bem como com a indicação da doação, de modo a permitir o acompanhamento das ações pela população;
- VI. Após o recebimento do veículo a OSC responderá pela manutenção, abastecimento, seguro, incluindo pagamento de IPVA, licenciamento e seguro obrigatório (DPVAT);
- VII. Decorridos os 5 (cinco) anos do recebimento do veículo, a OSC poderá aliená-lo, revertendo os valores ao cumprimento de suas obrigações estatutárias;
- VIII. O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- IX. O pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.







- **4.0** Excepcionalmente, admitir-se-á à **OSC** propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelo Gestor da Parceria e aprovada pela autoridade competente do **MUNICÍPIO**, sendo vedada a mudança do objeto.
- **4.1** A reformulação do Plano de Trabalho prevista no item anterior, deverá ser proposta pela **OSC**, com as devidas justificativas, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da parceria, que será apreciada pelo **MUNICÍPIO**, observando-se o disposto no artigo 166 das Instruções Normativas 02/2016 do Tribunal de Contas de Contas do Estado de São Paulo TCESP.

CLÁUSULA QUINTA DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- **5.0** A execução do presente ajuste será monitorada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria.
- 5.1 O MUNICÍPIO, através do Fundo Social de Solidariedade, emitirá o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada mediante o Termo de Colaboração, o qual submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela entidade.
- 5.2 Quando do encerramento da parceria, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação deverá conter, além dos itens elencados acima, a demonstração de que a parceria permanece a melhor opção, utilizando como base comparativa os dados informados no demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento.
- **5.3** –O **MUNICÍPIO** realizará, também, procedimentos de fiscalização da presente parceria por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

A CONTRACTOR OF THE PROPERTY O

CLÁUSULA SEXTA DO VALOR E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- 6.0 Para o cumprimento das metas estabelecidas nesta parceria, conforme o Plano de Trabalho, o MUNICÍPIO estimou o valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) destinados à cobertura de despesas com a aquisição do veículo, documentação, impostos e emplacamento.
- **6.1** O **MUNICÍPIO** poderá rever a importância descrita no Plano de Trabalho, observada a disponibilidade orçamentária, a fim de adequá-la às reais necessidades da entidade para o cumprimento do objeto da parceria, tendo por base os elementos oferecidos pela **OSC**,



com a devida justificativa, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da parceria, observando-se o disposto no artigo 166 das Instruções Normativas 02/2016 do Tribunal de Contas de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

- **6.2** Para proceder com a revisão de valores deverá ser realizada uma reformulação do Plano de Trabalho, o qual constará como parte indissociável de Termo de Aditamento à parceria.
- **6.3** Fica neste ato rerratificado o Plano de Trabalho para o fim de estabelecer novo plano de aplicação de recursos, em razão dos valores obtidos no Edital de Chamamento 01/2019 de 04 de abril de 2019, o qual passa a ser:

CAPITAL - Aquisição de veículo	R\$ 34.694,00
CUSTEIO - Documentação e emplacamento	R\$ 1.506,00
TOTAL:	R\$ 36.200,00

6.4 - Ficam mantidas todas as demais condições previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA DA TRANSFERÊNCIA

7.0 - O **MUNICÍPIO** transferirá à **OSC**, recursos financeiros que onerarão as dotações orçamentárias elencadas no quadro a seguir, ou sob outra codificação que vier a substituíla nos orçamentos seguintes.

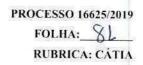
01.012.4.4.50.42.	00.08.244.0049.1126.03
01.012.3.3.50.43.	00.08.244.0049.2161.03

CLÁUSULA OITAVA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA FORMA DE REPASSE

- **8.0** A liberação do recurso dar-se-á em uma única parcela com depósito na conta bancária específica.
- 8.1 -O desembolso fica condicionado à:
 - I. Regularidade fiscal, dada pelas Certidões Negativas ou Positivas com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (Receita Federal/PGFN), Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão de Tributos e Rendas Municipais;
 - Ausência de Pareceres Conclusivos Desfavoráveis emitidos sobre prestações de contas de recursos anteriormente repassados;









- III. Ausência de sentenças que julgaram contas irregulares da entidade pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP; e
- IV. N\u00e3o inscrita na Rela\u00e7\u00e3o de Apenados do TCESP.

CLÁUSULA NONA DAS VEDAÇÕES

- 9.0 A presente parceria deverá ser executada com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:
 - I. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
 - II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- III. Realizar despesa em data anterior e posterior à vigência desta parceria;
- IV. Realizar despesas com multas, juros, taxas ou mora, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos e a título de taxa de administração; e
- 9.1 É vedada a celebração de qualquer modalidade de parceria prevista na Lei Federal 13.019, de 2014, a entidade que se enquadre nos termos do artigo 39 da referida legislação.
- 9.2 É vedada a utilização de valores da parceria com destinação incerta e não comprovada na prestação de contas, advertindo-se que:
 - a) No caso de débito não comprovado na conta específica da parceria, serão calculados os rendimentos que seriam auferidos a partir da data daquele débito;
 - b) Após o cálculo da alínea anterior, a OSC será notificada para que se proceda a devolução do valor debitado e da rentabilidade calculada, imediatamente, à conta específica da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICA E FINANCEIRA

- 10.0 A prestação de contas dos recursos recebidos através desta parceria será apresentada ao Fundo Social de Solidariedade, conforme o disposto nos arts. 56 e 57 do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017, em até 10 (dez) dias úteis após 30/07/2019.
- 10.1 A prestação de contas será juntada em expediente próprio, para a análise da execução do objeto e posterior encaminhamento ao Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças, para a efetivação da análise quanto à execução financeira da parceria.
- 10.2 A falta de prestação de contas no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO importará na imediata suspensão de qualquer repasse à OSC no âmbito municipal.





- 10.3 Considerando a necessidade de que a administração pública preste contas nos termos das Instruções nº 02/2016 do TCESP, fica a OSC obrigada a apresentar, com medida de urgência e sempre que o MUNICÍPIO solicitar, qualquer documentação que lhe seja pertinente.
- 10.4 As prestações de contas serão avaliadas:
 - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
 - II. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- III. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:
 - a) Omissão no dever de prestar contas;
 - b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
 - c) Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 11.0 A parceria vigorará nos seguintes termos:
 - Para fins de prestação de contas dos recursos repassados, a vigência é definida entre a data de assinatura e 30/07/2019; e
 - II. Para fins de atendimento à Lei 6.774, de 3 de abril de 2019, a OSC deverá manter a posse do veículo, nos termos dos incisos IV a VII da Cláusula 3.1 deste Termo de Colaboração, compreendendo a vigência, para esta finalidade, o período de 60 meses após o recebimento do referido veículo, onde passará por atestação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação decorridos 6 meses do recebimento e, posteriormente, em períodos anuais até o encerramento do prazo de cinco anos.
- **11.1 -** A parceria poderá ser rescindida por mútuo consentimento, ou por iniciativa de qualquer das partes, manifestada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, precedidos da autorização do Fundo Social de Solidariedade.
- 11.2 Em caso de prorrogação da parceria, o **MUNICÍPIO** realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- **11.3** A denúncia ou a rescisão da presente parceria, de iniciativa do **MUNICÍPIO**, ocorrerá quando da constatação do inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, bem como, entre outras, das seguintes situações:
 - Utilização dos recursos em desacordo com o objeto da parceria;
 - II. Falta da prestação de contas no prazo estabelecido;





- III. Não adoção por parte da OSC, das medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo MUNICÍPIO na execução da parceria;
- IV. Em caso de dissolução da OSC.
- **11.4 -** Na ocorrência da Cláusula 11.3, a OSC ser notificada a restituir o valor repassado em sua integralidade, acrescido dos acréscimos legais pertinentes.
- **11.5 -** Em nenhuma hipótese haverá devolução do veículo ao **MUNICÍPIO**, como forma de restituição apontada na Cláusula 11.4.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PUBLICAÇÃO

12.0 - A publicação, por extrato, da presente parceria, será providenciada pelo **MUNICÍPIO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura, em meio oficial de publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE

- 13.0 Pela execução desta parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal 13.019, de 2014 e legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:
 - Advertência;
 - II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a entidade ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula;
- 13.1 As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Unidade Gestora, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade;
- 13.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria;







13.4 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14.0 - Para qualquer dúvida ou ação que possam decorrer da execução desta parceria, esgotando-se a tentativa de solução administrativa com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante deste **MUNICÍPIO**, fica eleito o Foro desta Comarca, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. 14.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

E, por estarem assim ajustados, e para que produza efeitos legais, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, juntamente com 3 (três) testemunhas.

São Bernardo do Campo, 24 de maio de 2019.

CÁTIA MARIA DE FARIA ALMEIDA SECRETÁRIA E ORDENADORA PRINCIPAL GESTORA DA PARCERIA FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

VANESSA CUSTÓDIO ZORZETTI POLLON IAM - INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL MEIMEI

Testemunhas:



TERMO DE COLABORAÇÃO nº 19/2019-FSS

Termo de Colaboração que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, por intermédio de seu Fundo Social de Solidariedade, e a Organização da Sociedade Civil INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL - INAI, com objetivo fornecer subvenção social para uso na aquisição de veículo automotor, documentado e emplacado.

Por este instrumento, as partes, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.239/0001-47, representado por CÁTIA MARIA DE FARIA ALMEIDA, Secretária e Ordenadora Principal do Fundo Social de Solidariedade, na forma da Lei Municipal nº 6.536, de 16 de março de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 6.558, de 14 de junho de 2017, do Decreto Municipal nº 19.974, de 24 de abril de 2017, alterado pelo Decreto Municipal nº 20.689, de 28 de fevereiro de 2019, além da Portaria nº 9.656, de 5 de abril de 2018, doravante denominado apenas MUNICÍPIO, e, de outro, a Organização da Sociedade Civil INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL - INAI, com sede situada no endereço: RUA BOM JARDIM, 89 - BAETA NEVES - SÃO BERNARDO DO CAMPO - CEP 09751-290, e com local de atendimento no mesmo endereço da sede, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 07.771.646/0001-11, sem fins lucrativos, neste ato representada por ROBERTO LEME DE MORAES, portador(a) do RG CPF doravante designada simplesmente OSC, têm, entre si, justo e acordado, a presente parceria, consoante as cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se o MUNICÍPIO e a OSC, no que couber, aos termos das disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de São Bernardo do Campo, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 2015, da Lei Municipal específica nº 6.774 de 3 de abril de 2019 e do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017, bem como demais dispositivos legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.0 - A presente parceria tem por objetivo repassar numerário a título de auxílio e subvenção social para entidades assistenciais sem fins lucrativos atendidas pelo Fundo Social de Solidariedade e cadastradas em pelo menos um dos Conselhos Municipais de



Assistência Social - CMAS, da Criança e do Adolescente - CMDCA e da Pessoa Idosa - CMDPI, para uso na aquisição de veículo automotor a ser utilizado exclusivamente no apoio, fomento e desenvolvimento de suas atividades estatutárias, nos termos detalhados no Plano de Trabalho aprovado, que passa a fazer parte deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 2.0 Para execução da presente parceria, o MUNICÍPIO obriga-se a:
 - I. Analisar e deliberar o Plano de Trabalho;
 - Transferir os recursos financeiros previamente estabelecidos no Plano de Trabalho, mediante depósito em conta bancária específica da OSC;
- III. Prorrogar "de oficio" a vigência da parceria, quando o MUNICÍPIO der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- IV. Acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da presente parceria, na forma estabelecida na cláusula quinta, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- V. Receber a prestação de contas e analisar a execução do objeto, segundo o Plano de Trabalho, e encaminhá-la ao Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças, na forma do disposto na cláusula décima;
- VI. Emitir o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC, na forma estabelecida na cláusula quinta;
- VII. Emitir, por intermédio do Gestor da Parceria, o Parecer Técnico Conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata a cláusula 5.2;
- VIII. Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCESP, por intermédio do Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela parceira na utilização dos recursos ou bens de origem pública, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de eventuais saldos de recursos e rendimentos de caderneta de poupança.
- 2.1 O MUNICÍPIO terá a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.



CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- 3.0 Para execução da presente parceria, a OSC obriga-se a:
 - I. Abrir conta bancária específica para as movimentações desta parceria, em instituição financeira pública, com agência sediada em São Bernardo do Campo e isenta de tarifas;
 - II. Manter na conta bancária supracitada, os recursos recebidos por intermédio da parceria e, enquanto não utilizados, aplicar, obrigatoriamente, em caderneta de poupança, quando tiverem previsão de uso igual ou superior a 1 (um) mês;
- III. Reverter, ao objeto da parceria, os rendimentos obtidos em caderneta de poupança, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as instruções que receber do MUNICÍPIO, relacionadas aos serviços a serem executados, e garantir o livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO, do Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCESP, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como ao local de execução do respectivo objeto;
- V. Apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 20.113, de 2017;
- VI. Manter em sua sede e em boa ordem, à disposição do MUNICÍPIO e do Tribunal Contas do Estado de São Paulo - TCESP, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, os documentos originais que compõem a prestação de contas e demais registros contábeis;
- VII. Manter os recursos em conta bancária específica, conforme disposto no inciso I, efetuando movimentações somente para pagamento das despesas decorrentes da execução da presente parceria, ou para aplicação em caderneta poupança;
- VIII. Restituir ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da denúncia, rescisão, ou extinção da parceria, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em caderneta de poupança, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos;
 - IX. Proceder com a utilização dos recursos repassados em conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho, sendo o veículo utilizado para os fins nele consignados pelo período de 5 (cinco) anos;
 - X. Obter, de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número do CNPJ da OSC, estando devidamente preenchida a descrição dos produtos ou serviços;



- XI. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, relação com todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo incluir no mínimo:
 - a) Data de assinatura e identificação do Termo de Colaboração e da OSC;
 - b) Nome da OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil -RFB:
 - c) Descrição do objeto da parceria;
 - d) Valor total da parceria e valores liberados;
 - e) Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- 3.1 É de responsabilidade exclusiva da OSC:
 - Adquirir o veículo zero quilômetro, motorização 1.0, branco, no modelo e versão oferecido pela Empresa vencedora do Chamamento Público 01/2019 de 04 de abril de 2019 e no prazo estabelecido pelo FSS;
 - II. Excetua-se da responsabilidade de aquisição na empresa vencedora do Chamamento Público, quando a OSC conseguir o mesmo modelo de veículo da proposta vencedora, em valor menor, com as mesmas características, prazo e local de entrega;
- III. Restituir ao MUNICÍPIO o saldo não utilizado da parceria no prazo limite de 30 dias corridos após o custeio das despesas do Plano de Trabalho;
- IV. Utilizar o veículo, exclusivamente, no apoio, fomento e desenvolvimento de suas atividades estatutárias pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- V. Durante o prazo de 5 (cinco) anos, os veículos deverão permanecer identificados com o nome da OSC, bem como com a indicação da doação, de modo a permitir o acompanhamento das ações pela população;
- VI. Após o recebimento do veículo a OSC responderá pela manutenção, abastecimento, seguro, incluindo pagamento de IPVA, licenciamento e seguro obrigatório (DPVAT);
- VII. Decorridos os 5 (cinco) anos do recebimento do veículo, a OSC poderá aliená-lo, revertendo os valores ao cumprimento de suas obrigações estatutárias;
- VIII. O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- IX. O pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUARTA

PROCESSO 16738/2019 FOLHA: 87 RUBRICA: CÁTIA

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

DA REFORMULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

- 4.0 Excepcionalmente, admitir-se-á à OSC propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelo Gestor da Parceria e aprovada pela autoridade competente do MUNICÍPIO, sendo vedada a mudança do objeto.
- **4.1** A reformulação do Plano de Trabalho prevista no item anterior, deverá ser proposta pela **OSC**, com as devidas justificativas, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da parceria, que será apreciada pelo **MUNICÍPIO**, observando-se o disposto no artigo 166 das Instruções Normativas 02/2016 do Tribunal de Contas de Contas do Estado de São Paulo TCESP.

CLÁUSULA QUINTA DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- **5.0** A execução do presente ajuste será monitorada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria.
- **5.1** O **MUNICÍPIO**, através do Fundo Social de Solidariedade, emitirá o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada mediante o Termo de Colaboração, o qual submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela entidade.
- 5.2 Quando do encerramento da parceria, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação deverá conter, além dos itens elencados acima, a demonstração de que a parceria permanece a melhor opção, utilizando como base comparativa os dados informados no demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento.
- **5.3** –O **MUNICÍPIO** realizará, também, procedimentos de fiscalização da presente parceria por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA DO VALOR E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- **6.0** Para o cumprimento das metas estabelecidas nesta parceria, conforme o Plano de Trabalho, o **MUNICÍPIO** estimou o valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) destinados à cobertura de despesas com a aquisição do veículo, documentação, impostos e emplacamento.
- 6.1 O MUNICÍPIO poderá rever a importância descrita no Plano de Trabalho, observada a disponibilidade orçamentária, a fim de adequá-la às reais necessidades da entidade

PROCESSO 16738/2019
FOLHA: 8 8 RUBRICA: CÁTIA

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

para o cumprimento do objeto da parceria, tendo por base os elementos oferecidos pela **OSC**, com a devida justificativa, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da parceria, observando-se o disposto no artigo 166 das Instruções Normativas 02/2016 do Tribunal de Contas de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

- **6.2** Para proceder com a revisão de valores deverá ser realizada uma reformulação do Plano de Trabalho, o qual constará como parte indissociável de Termo de Aditamento à parceria.
- **6.3** Fica neste ato rerratificado o Plano de Trabalho para o fim de estabelecer novo plano de aplicação de recursos, em razão dos valores obtidos no Edital de Chamamento 01/2019 de 04 de abril de 2019, o qual passa a ser:

CAPITAL - Aquisição de veículo	R\$ 34.694,00
CUSTEIO - Documentação e emplacamento	R\$ 1.506,00
TOTAL:	R\$ 36.200,00

6.4 - Ficam mantidas todas as demais condições previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA DA TRANSFERÊNCIA

7.0 - O **MUNICÍPIO** transferirá à **OSC**, recursos financeiros que onerarão as dotações orçamentárias elencadas no quadro a seguir, ou sob outra codificação que vier a substituí-la nos orçamentos seguintes.

01.012.4.4.50.42.00.08.244.0049.1126.03 01.012.3.3.50.43.00.08.244.0049.2161.03

CLÁUSULA OITAVA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA FORMA DE REPASSE

- **8.0** A liberação do recurso dar-se-á em uma única parcela com depósito na conta bancária específica.
- 8.1 -O desembolso fica condicionado à:
 - I. Regularidade fiscal, dada pelas Certidões Negativas ou Positivas com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (Receita Federal/PGFN), Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão de Tributos e Rendas Municipais;



- Ausência de Pareceres Conclusivos Desfavoráveis emitidos sobre prestações de contas de recursos anteriormente repassados;
- III. Ausência de sentenças que julgaram contas irregulares da entidade pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP; e
- IV. Não inscrita na Relação de Apenados do TCESP.

CLÁUSULA NONA DAS VEDAÇÕES

- **9.0** A presente parceria deverá ser executada com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:
 - I. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
 - II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- III. Realizar despesa em data anterior e posterior à vigência desta parceria;
- IV. Realizar despesas com multas, juros, taxas ou mora, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos e a título de taxa de administração; e
- 9.1 É vedada a celebração de qualquer modalidade de parceria prevista na Lei Federal 13.019, de 2014, a entidade que se enquadre nos termos do artigo 39 da referida legislação.
- **9.2** É vedada a utilização de valores da parceria com destinação incerta e não comprovada na prestação de contas, advertindo-se que:
 - a) No caso de débito não comprovado na conta específica da parceria, serão calculados os rendimentos que seriam auferidos a partir da data daquele débito;
 - b) Após o cálculo da alínea anterior, a OSC será notificada para que se proceda a devolução do valor debitado e da rentabilidade calculada, imediatamente, à conta específica da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICA E FINANCEIRA

- 10.0 A prestação de contas dos recursos recebidos através desta parceria será apresentada ao Fundo Social de Solidariedade, conforme o disposto nos arts. 56 e 57 do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017, em até 10 (dez) dias úteis após 30/07/2019.
- 10.1 A prestação de contas será juntada em expediente próprio, para a análise da execução do objeto e posterior encaminhamento ao Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças, para a efetivação da análise quanto à execução financeira da parceria.



- 10.2 A falta de prestação de contas no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO importará na imediata suspensão de qualquer repasse à OSC no âmbito municipal.
- 10.3 Considerando a necessidade de que a administração pública preste contas nos termos das Instruções nº 02/2016 do TCESP, fica a OSC obrigada a apresentar, com medida de urgência e sempre que o MUNICÍPIO solicitar, qualquer documentação que lhe seja pertinente.
- 10.4 As prestações de contas serão avaliadas:
 - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
 - II. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que n\u00e3o resulte em danos ao er\u00e1rio;
- III. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:
 - a) Omissão no dever de prestar contas;
 - b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
 - c) Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 11.0 A parceria vigorará nos seguintes termos:
 - Para fins de prestação de contas dos recursos repassados, a vigência é definida entre a data de assinatura e 30/07/2019; e
 - II. Para fins de atendimento à Lei 6.774, de 3 de abril de 2019, a OSC deverá manter a posse do veículo, nos termos dos incisos IV a VII da Cláusula 3.1 deste Termo de Colaboração, compreendendo a vigência, para esta finalidade, o período de 60 meses após o recebimento do referido veículo, onde passará por atestação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação decorridos 6 meses do recebimento e, posteriormente, em períodos anuais até o encerramento do prazo de cinco anos.
- 11.1 A parceria poderá ser rescindida por mútuo consentimento, ou por iniciativa de qualquer das partes, manifestada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, precedidos da autorização do Fundo Social de Solidariedade.
- 11.2 Em caso de prorrogação da parceria, o **MUNICÍPIO** realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

- 11.3 A denúncia ou a rescisão da presente parceria, de iniciativa do MUNICÍPIO, ocorrerá quando da constatação do inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, bem como, entre outras, das seguintes situações:
 - ١. Utilização dos recursos em desacordo com o objeto da parceria;
 - 11. Falta da prestação de contas no prazo estabelecido:
- Ш. Não adoção por parte da OSC, das medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo MUNICÍPIO na execução da parceria;
- IV. Em caso de dissolução da OSC.
- 11.4 Na ocorrência da Cláusula 11.3, a OSC ser notificada a restituir o valor repassado em sua integralidade, acrescido dos acréscimos legais pertinentes.
- 11.5 Em nenhuma hipótese haverá devolução do veículo ao MUNICÍPIO, como forma de restituição apontada na Cláusula 11.4.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PUBLICAÇÃO

12.0 - A publicação, por extrato, da presente parceria, será providenciada pelo MUNICÍPIO no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura, em meio oficial de publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE

- 13.0 Pela execução desta parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal 13.019, de 2014 e legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:
 - Ĩ. Advertência:
 - II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos:
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a entidade ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula:
- 13.1 As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Unidade Gestora, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de



dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade;

- 13.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria;
- 13.4 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14.0 - Para qualquer dúvida ou ação que possam decorrer da execução desta parceria, esgotando-se a tentativa de solução administrativa com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante deste MUNICÍPIO, fica eleito o Foro desta Comarca, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
14.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

E, por estarem assim ajustados, e para que produza efeitos legais, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, juntamente com 3 (três) testemunhas.

São Bernardo do Campo, 24 de maio de 2019.

CÁTIA MARIA DE FARIA ALMEIDA SECRETÁRIA E ORDENADORA PRINCIPAL GESTORA DA PARCERIA FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

ROBERTO LEME DE MÓRAES
INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL - INAI

Testemunhas:



TERMO DE COLABORAÇÃO nº 20/2019-FSS

Termo de Colaboração que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, por intermédio de seu Fundo Social de Solidariedade, e a Organização da Sociedade Civil LAR DA CRIANCA EMMANUEL, com objetivo fornecer subvenção social para uso na aquisição de veículo automotor, documentado e emplacado.

Por este instrumento, as partes, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.239/0001-47, representado por CÁTIA MARIA DE FARIA ALMEIDA, Secretária e Ordenadora Principal do Fundo Social de Solidariedade, na forma da Lei Municipal nº 6.536, de 16 de março de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 6.558, de 14 de junho de 2017, do Decreto Municipal nº 19.974, de 24 de abril de 2017, alterado pelo Decreto Municipal nº 20.689, de 28 de fevereiro de 2019, além da Portaria nº 9.656, de 5 de abril de 2018, doravante denominado apenas MUNICÍPIO, e, de outro, a Organização da Sociedade Civil LAR DA CRIANCA EMMANUEL, com sede situada no endereço: AVENIDA HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO, 2955 - VILA ALVES DIAS - SÃO BERNARDO DO CAMPO - CEP 09851-000, e com local de atendimento no mesmo endereço da sede, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - do Ministério da Fazenda sob o nº 59.122.721/0001-17, sem fins lucrativos, neste ato representada por IZABEL REGINA RODRIGUES VITUSSO, portador(a) do RG e do CPF doravante designada simplesmente OSC, têm, entre si, justo e acordado, a presente parceria, consoante as cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se o MUNICÍPIO e a OSC, no que couber, aos termos das disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de São Bernardo do Campo, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 2015, da Lei Municipal específica nº 6.774 de 3 de abril de 2019 e do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017, bem como demais dispositivos legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.0 - A presente parceria tem por objetivo repassar numerário a título de auxílio e subvenção social para entidades assistenciais sem fins lucrativos atendidas pelo Fundo Social de Solidariedade e cadastradas em pelo menos um dos Conselhos Municipais de





Assistência Social - CMAS, da Criança e do Adolescente - CMDCA e da Pessoa Idosa - CMDPI, para uso na aquisição de veículo automotor a ser utilizado exclusivamente no apoio, fomento e desenvolvimento de suas atividades estatutárias, nos termos detalhados no Plano de Trabalho aprovado, que passa a fazer parte deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 2.0 Para execução da presente parceria, o MUNICÍPIO obriga-se a:
 - I. Analisar e deliberar o Plano de Trabalho;
 - II. Transferir os recursos financeiros previamente estabelecidos no Plano de Trabalho, mediante depósito em conta bancária específica da OSC;
- III. Prorrogar "de ofício" a vigência da parceria, quando o MUNICÍPIO der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- IV. Acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da presente parceria, na forma estabelecida na cláusula quinta, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- V. Receber a prestação de contas e analisar a execução do objeto, segundo o Plano de Trabalho, e encaminhá-la ao Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças, na forma do disposto na cláusula décima;
- VI. Emitir o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC, na forma estabelecida na cláusula quinta;
- VII. Emitir, por intermédio do Gestor da Parceria, o Parecer Técnico Conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata a cláusula 5.2;
- VIII. Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCESP, por intermédio do Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela parceira na utilização dos recursos ou bens de origem pública, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de eventuais saldos de recursos e rendimentos de caderneta de poupança.
- **2.1** O **MUNICÍPIO** terá a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.







CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- 3.0 Para execução da presente parceria, a OSC obriga-se a:
 - Abrir conta bancária específica para as movimentações desta parceria, em instituição financeira pública, com agência sediada em São Bernardo do Campo e isenta de tarifas;
 - II. Manter na conta bancária supracitada, os recursos recebidos por intermédio da parceria e, enquanto não utilizados, aplicar, obrigatoriamente, em caderneta de poupança, quando tiverem previsão de uso igual ou superior a 1 (um) mês;
- III. Reverter, ao objeto da parceria, os rendimentos obtidos em caderneta de poupança, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as instruções que receber do MUNICÍPIO, relacionadas aos serviços a serem executados, e garantir o livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO, do Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCESP, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como ao local de execução do respectivo objeto;
- V. Apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 20.113, de 2017;
- VI. Manter em sua sede e em boa ordem, à disposição do MUNICÍPIO e do Tribunal Contas do Estado de São Paulo - TCESP, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, os documentos originais que compõem a prestação de contas e demais registros contábeis;
- VII. Manter os recursos em conta bancária específica, conforme disposto no inciso I, efetuando movimentações somente para pagamento das despesas decorrentes da execução da presente parceria, ou para aplicação em caderneta poupança;
- VIII. Restituir ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da denúncia, rescisão, ou extinção da parceria, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em caderneta de poupança, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos;
 - IX. Proceder com a utilização dos recursos repassados em conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho, sendo o veículo utilizado para os fins nele consignados pelo período de 5 (cinco) anos;
 - X. Obter, de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número do CNPJ da OSC, estando devidamente preenchida a descrição dos produtos ou serviços;

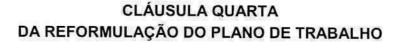






- XI. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, relação com todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo incluir no mínimo:
 - a) Data de assinatura e identificação do Termo de Colaboração e da OSC;
 - Nome da OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
 - c) Descrição do objeto da parceria;
 - d) Valor total da parceria e valores liberados;
 - e) Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- 3.1 É de responsabilidade exclusiva da OSC:
 - I. Adquirir o veículo zero quilômetro, motorização 1.0, branco, no modelo e versão oferecido pela Empresa vencedora do Chamamento Público 01/2019 de 04 de abril de 2019 e no prazo estabelecido pelo FSS;
 - II. Excetua-se da responsabilidade de aquisição na empresa vencedora do Chamamento Público, quando a OSC conseguir o mesmo modelo de veículo da proposta vencedora, em valor menor, com as mesmas características, prazo e local de entrega;
- III. Restituir ao **MUNICÍPIO** o saldo não utilizado da parceria no prazo limite de 30 dias corridos após o custeio das despesas do Plano de Trabalho;
- IV. Utilizar o veículo, exclusivamente, no apoio, fomento e desenvolvimento de suas atividades estatutárias pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- V. Durante o prazo de 5 (cinco) anos, os veículos deverão permanecer identificados com o nome da OSC, bem como com a indicação da doação, de modo a permitir o acompanhamento das ações pela população;
- VI. Após o recebimento do veículo a OSC responderá pela manutenção, abastecimento, seguro, incluindo pagamento de IPVA, licenciamento e seguro obrigatório (DPVAT);
- VII. Decorridos os 5 (cinco) anos do recebimento do veículo, a OSC poderá aliená-lo, revertendo os valores ao cumprimento de suas obrigações estatutárias;
- VIII. O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- IX. O pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.









- **4.0** Excepcionalmente, admitir-se-á à **OSC** propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelo Gestor da Parceria e aprovada pela autoridade competente do **MUNICÍPIO**, sendo vedada a mudança do objeto.
- **4.1** A reformulação do Plano de Trabalho prevista no item anterior, deverá ser proposta pela **OSC**, com as devidas justificativas, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da parceria, que será apreciada pelo **MUNICÍPIO**, observando-se o disposto no artigo 166 das Instruções Normativas 02/2016 do Tribunal de Contas de Contas do Estado de São Paulo TCESP.

CLÁUSULA QUINTA DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- **5.0** A execução do presente ajuste será monitorada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria.
- 5.1 O MUNICÍPIO, através do Fundo Social de Solidariedade, emitirá o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada mediante o Termo de Colaboração, o qual submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela entidade.
- 5.2 Quando do encerramento da parceria, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação deverá conter, além dos itens elencados acima, a demonstração de que a parceria permanece a melhor opção, utilizando como base comparativa os dados informados no demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento.
- **5.3** –O **MUNICÍPIO** realizará, também, procedimentos de fiscalização da presente parceria por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA DO VALOR E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.0 - Para o cumprimento das metas estabelecidas nesta parceria, conforme o Plano de Trabalho, o MUNICÍPIO estimou o valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) destinados à cobertura de despesas com a aquisição do veículo, documentação, impostos e emplacamento.

(Sind)

6.1 - O MUNICÍPIO poderá rever a importância descrita no Plano de Trabalho, observada a disponibilidade orçamentária, a fim de adequá-la às reais necessidades da entidade para o cumprimento do objeto da parceria, tendo por base os elementos oferecidos pela OSC,





com a devida justificativa, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da parceria, observando-se o disposto no artigo 166 das Instruções Normativas 02/2016 do Tribunal de Contas de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

- **6.2** Para proceder com a revisão de valores deverá ser realizada uma reformulação do Plano de Trabalho, o qual constará como parte indissociável de Termo de Aditamento à parceria.
- **6.3** Fica neste ato rerratificado o Plano de Trabalho para o fim de estabelecer novo plano de aplicação de recursos, em razão dos valores obtidos no Edital de Chamamento 01/2019 de 04 de abril de 2019, o qual passa a ser:

CAPITAL - Aquisição de veículo	R\$ 34.694,00
CUSTEIO - Documentação e emplacamento	R\$ 1.506,00
TOTAL:	R\$ 36.200,00

6.4 - Ficam mantidas todas as demais condições previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA DA TRANSFERÊNCIA

7.0 - O **MUNICÍPIO** transferirá à **OSC**, recursos financeiros que onerarão as dotações orçamentárias elencadas no quadro a seguir, ou sob outra codificação que vier a substituíla nos orçamentos seguintes.

01.012.4.4.50.42.00.08.244.0049.1	126.03
01.012.3.3.50.43.00.08.244.0049.2	161.03

CLÁUSULA OITAVA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA FORMA DE REPASSE

- **8.0** A liberação do recurso dar-se-á em uma única parcela com depósito na conta bancária específica.
- 8.1 -O desembolso fica condicionado à:
 - I. Regularidade fiscal, dada pelas Certidões Negativas ou Positivas com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (Receita Federal/PGFN), Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão de Tributos e Rendas Municipais;
 - Ausência de Pareceres Conclusivos Desfavoráveis emitidos sobre prestações de contas de recursos anteriormente repassados;





- III. Ausência de sentenças que julgaram contas irregulares da entidade pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP; e
- IV. Não inscrita na Relação de Apenados do TCESP.

CLÁUSULA NONA DAS VEDAÇÕES

- **9.0** A presente parceria deverá ser executada com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:
 - I. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
 - II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- III. Realizar despesa em data anterior e posterior à vigência desta parceria;
- IV. Realizar despesas com multas, juros, taxas ou mora, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos e a título de taxa de administração; e
- 9.1 É vedada a celebração de qualquer modalidade de parceria prevista na Lei Federal 13.019, de 2014, a entidade que se enquadre nos termos do artigo 39 da referida legislação.
- **9.2** É vedada a utilização de valores da parceria com destinação incerta e não comprovada na prestação de contas, advertindo-se que:
 - a) No caso de débito não comprovado na conta específica da parceria, serão calculados os rendimentos que seriam auferidos a partir da data daquele débito;
 - b) Após o cálculo da alínea anterior, a OSC será notificada para que se proceda a devolução do valor debitado e da rentabilidade calculada, imediatamente, à conta específica da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICA E FINANCEIRA

- **10.0** A prestação de contas dos recursos recebidos através desta parceria será apresentada ao Fundo Social de Solidariedade, conforme o disposto nos arts. 56 e 57 do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017, em até 10 (dez) dias úteis após 30/07/2019.
- 10.1 A prestação de contas será juntada em expediente próprio, para a análise da execução do objeto e posterior encaminhamento ao Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças, para a efetivação da análise quanto à execução financeira da parceria.
- 10.2 A falta de prestação de contas no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO importará na imediata suspensão de qualquer repasse à OSC no âmbito municipal.





- 10.3 Considerando a necessidade de que a administração pública preste contas nos termos das Instruções nº 02/2016 do TCESP, fica a OSC obrigada a apresentar, com medida de urgência e sempre que o MUNICÍPIO solicitar, qualquer documentação que lhe seja pertinente.
- 10.4 As prestações de contas serão avaliadas:
 - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
 - II. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- III. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:
 - a) Omissão no dever de prestar contas;
 - b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho:
 - c) Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

- **11.0** A parceria vigorará nos seguintes termos:
 - Para fins de prestação de contas dos recursos repassados, a vigência é definida entre a data de assinatura e 30/07/2019; e
 - 11. Para fins de atendimento à Lei 6.774, de 3 de abril de 2019, a OSC deverá manter a posse do veículo, nos termos dos incisos IV a VII da Cláusula 3.1 deste Termo de Colaboração, compreendendo a vigência, para esta finalidade, o período de 60 meses após o recebimento do referido veículo, onde passará por atestação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação decorridos 6 meses do recebimento e, posteriormente, em períodos anuais até o encerramento do prazo de cinco anos.
- 11.1 A parceria poderá ser rescindida por mútuo consentimento, ou por iniciativa de qualquer das partes, manifestada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, precedidos da autorização do Fundo Social de Solidariedade.
- 11.2 Em caso de prorrogação da parceria, o MUNICÍPIO realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- 11.3 A denúncia ou a rescisão da presente parceria, de iniciativa do MUNICÍPIO, ocorrerá quando da constatação do inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, bem como, entre outras, das seguintes situações:
 - Utilização dos recursos em desacordo com o objeto da parceria; I.
 - Falta da prestação de contas no prazo estabelecido; 11.



PROCESSO 16635/2019 FOLHA: \(\frac{1}{2}\)\(\frac{1}{2}\)
RUBRICA: CÁTIA

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

- III. Não adoção por parte da OSC, das medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo MUNICÍPIO na execução da parceria;
- IV. Em caso de dissolução da OSC.
- **11.4 -** Na ocorrência da Cláusula 11.3, a OSC ser notificada a restituir o valor repassado em sua integralidade, acrescido dos acréscimos legais pertinentes.
- 11.5 Em nenhuma hipótese haverá devolução do veículo ao **MUNICÍPIO**, como forma de restituição apontada na Cláusula 11.4.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PUBLICAÇÃO

12.0 - A publicação, por extrato, da presente parceria, será providenciada pelo **MUNICÍPIO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura, em meio oficial de publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE

- 13.0 Pela execução desta parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal 13.019, de 2014 e legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:
 - Advertência;
 - II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a entidade ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula;
- 13.1 As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Unidade Gestora, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade;
- 13.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria;



M),



13.4 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14.0 - Para qualquer dúvida ou ação que possam decorrer da execução desta parceria, esgotando-se a tentativa de solução administrativa com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante deste MUNICÍPIO, fica eleito o Foro desta Comarca, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
14.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

E, por estarem assim ajustados, e para que produza efeitos legais, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, juntamente com 3 (três) testemunhas.

São Bernardo do Campo, 24 de maio de 2019.

CÁTIA MARIA DE FARIA ALMEIDA SECRETÁRIA E ORDENADORA PRINCIPAL GESTORA DA PARCERIA FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

IZABEL REGINA RODRIGUES VITUSSO LAR DA CRIANCA EMMANUEL

Testemunhas:



TERMO DE COLABORAÇÃO nº 22/2019-FSS

Termo de Colaboração que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, por intermédio de seu Fundo Social de Solidariedade, e a Organização da Sociedade Civil LAR MARIA AMÉLIA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL, com objetivo fornecer subvenção social para uso na aquisição de veículo automotor, documentado e emplacado.

Por este instrumento, as partes, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.239/0001-47, representado por CÁTIA MARIA DE FARIA ALMEIDA, Secretária e Ordenadora Principal do Fundo Social de Solidariedade, na forma da Lei Municipal nº 6.536, de 16 de março de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 6.558, de 14 de junho de 2017, do Decreto Municipal nº 19.974, de 24 de abril de 2017, alterado pelo Decreto Municipal nº 20.689, de 28 de fevereiro de 2019, além da Portaria nº 9.656, de 5 de abril de 2018, doravante denominado apenas MUNICÍPIO, e, de outro, a Organização da Sociedade Civil LAR MARIA AMÉLIA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL, com sede situada no endereço: AVENIDA HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO, 2295 - ASSUNÇÃO - SÃO BERNARDO DO CAMPO - CEP 09850-300, e com local de atendimento no mesmo endereço da sede, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - do Ministério da Fazenda sob o nº 44.379.667/0001-12, sem fins lucrativos, neste ato representada por MÁRIO DAGOBERTO LOPES STEGLICH. portador(a) do RG e do CPF , doravante designada simplesmente OSC, têm, entre si, justo e acordado, a presente parceria, consoante as cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se o MUNICÍPIO e a OSC, no que couber, aos termos das disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de São Bernardo do Campo, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 2015, da Lei Municipal específica nº 6.774 de 3 de abril de 2019 e do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017, bem como demais dispositivos legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.0 - A presente parceria tem por objetivo repassar numerário a título de auxílio e subvenção social para entidades assistenciais sem fins lucrativos atendidas pelo Fundo Social de Solidariedade e cadastradas em pelo menos um dos Conselhos Municipais de





Assistência Social - CMAS, da Criança e do Adolescente - CMDCA e da Pessoa Idosa - CMDPI, para uso na aquisição de veículo automotor a ser utilizado exclusivamente no apoio, fomento e desenvolvimento de suas atividades estatutárias, nos termos detalhados no Plano de Trabalho aprovado, que passa a fazer parte deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 2.0 Para execução da presente parceria, o MUNICÍPIO obriga-se a:
 - I. Analisar e deliberar o Plano de Trabalho;
 - II. Transferir os recursos financeiros previamente estabelecidos no Plano de Trabalho, mediante depósito em conta bancária específica da OSC;
- III. Prorrogar "de ofício" a vigência da parceria, quando o MUNICÍPIO der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- IV. Acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da presente parceria, na forma estabelecida na cláusula quinta, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- V. Receber a prestação de contas e analisar a execução do objeto, segundo o Plano de Trabalho, e encaminhá-la ao Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças, na forma do disposto na cláusula décima;
- VI. Emitir o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC, na forma estabelecida na cláusula quinta;
- VII. Emitir, por intermédio do Gestor da Parceria, o Parecer Técnico Conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata a cláusula 5.2;
- VIII. Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCESP, por intermédio do Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela parceira na utilização dos recursos ou bens de origem pública, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de eventuais saldos de recursos e rendimentos de caderneta de poupança.
- **2.1** O **MUNICÍPIO** terá a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.





CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- 3.0 Para execução da presente parceria, a OSC obriga-se a:
 - Abrir conta bancária específica para as movimentações desta parceria, em instituição financeira pública, com agência sediada em São Bernardo do Campo e isenta de tarifas;
 - II. Manter na conta bancária supracitada, os recursos recebidos por intermédio da parceria e, enquanto não utilizados, aplicar, obrigatoriamente, em caderneta de poupança, quando tiverem previsão de uso igual ou superior a 1 (um) mês;
- III. Reverter, ao objeto da parceria, os rendimentos obtidos em caderneta de poupança, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as instruções que receber do MUNICÍPIO, relacionadas aos serviços a serem executados, e garantir o livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO, do Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCESP, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como ao local de execução do respectivo objeto;
- V. Apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 20.113, de 2017;
- VI. Manter em sua sede e em boa ordem, à disposição do MUNICÍPIO e do Tribunal Contas do Estado de São Paulo - TCESP, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, os documentos originais que compõem a prestação de contas e demais registros contábeis;
- VII. Manter os recursos em conta bancária específica, conforme disposto no inciso I, efetuando movimentações somente para pagamento das despesas decorrentes da execução da presente parceria, ou para aplicação em caderneta poupança;
- VIII. Restituir ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da denúncia, rescisão, ou extinção da parceria, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em caderneta de poupança, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos;
 - IX. Proceder com a utilização dos recursos repassados em conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho, sendo o veículo utilizado para os fins nele consignados pelo período de 5 (cinco) anos;
 - X. Obter, de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número do CNPJ da OSC, estando devidamente preenchida a descrição dos produtos ou serviços;



- XI. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, relação com todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo incluir no mínimo:
 - a) Data de assinatura e identificação do Termo de Colaboração e da OSC;
 - b) Nome da OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB;
 - c) Descrição do objeto da parceria;
 - d) Valor total da parceria e valores liberados;
 - e) Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- 3.1 É de responsabilidade exclusiva da OSC:
 - I. Adquirir o veículo zero quilômetro, motorização 1.0, branco, no modelo e versão oferecido pela Empresa vencedora do Chamamento Público 01/2019 de 04 de abril de 2019 e no prazo estabelecido pelo FSS;
 - II. Excetua-se da responsabilidade de aquisição na empresa vencedora do Chamamento Público, quando a OSC conseguir o mesmo modelo de veículo da proposta vencedora, em valor menor, com as mesmas características, prazo e local de entrega;
- III. Restituir ao **MUNICÍPIO** o saldo não utilizado da parceria no prazo limite de 30 dias corridos após o custeio das despesas do Plano de Trabalho;
- IV. Utilizar o veículo, exclusivamente, no apoio, fomento e desenvolvimento de suas atividades estatutárias pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- V. Durante o prazo de 5 (cinco) anos, os veículos deverão permanecer identificados com o nome da OSC, bem como com a indicação da doação, de modo a permitir o acompanhamento das ações pela população;
- VI. Após o recebimento do veículo a OSC responderá pela manutenção, abastecimento, seguro, incluindo pagamento de IPVA, licenciamento e seguro obrigatório (DPVAT);
- VII. Decorridos os 5 (cinco) anos do recebimento do veículo, a OSC poderá aliená-lo, revertendo os valores ao cumprimento de suas obrigações estatutárias;
- VIII. O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- IX. O pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Sep.

CLÁUSULA QUARTA
DA REFORMULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO



- 4.0 Excepcionalmente, admitir-se-á à OSC propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelo Gestor da Parceria e aprovada pela autoridade competente do MUNICÍPIO, sendo vedada a mudança do objeto.
- **4.1** A reformulação do Plano de Trabalho prevista no item anterior, deverá ser proposta pela **OSC**, com as devidas justificativas, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da parceria, que será apreciada pelo **MUNICÍPIO**, observando-se o disposto no artigo 166 das Instruções Normativas 02/2016 do Tribunal de Contas de Contas do Estado de São Paulo TCESP.

CLÁUSULA QUINTA DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- **5.0** A execução do presente ajuste será monitorada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria.
- 5.1 O MUNICÍPIO, através do Fundo Social de Solidariedade, emitirá o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada mediante o Termo de Colaboração, o qual submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela entidade.
- 5.2 Quando do encerramento da parceria, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação deverá conter, além dos itens elencados acima, a demonstração de que a parceria permanece a melhor opção, utilizando como base comparativa os dados informados no demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento.
- **5.3** –O **MUNICÍPIO** realizará, também, procedimentos de fiscalização da presente parceria por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA DO VALOR E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- 6.0 Para o cumprimento das metas estabelecidas nesta parceria, conforme o Plano de Trabalho, o MUNICÍPIO estimou o valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) destinados à cobertura de despesas com a aquisição do veículo, documentação, impostos e emplacamento.
- **6.1** O **MUNICÍPIO** poderá rever a importância descrita no Plano de Trabalho, observada a disponibilidade orçamentária, a fim de adequá-la às reais necessidades da entidade para o cumprimento do objeto da parceria, tendo por base os elementos oferecidos pela **OSC**,





com a devida justificativa, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da parceria, observando-se o disposto no artigo 166 das Instruções Normativas 02/2016 do Tribunal de Contas de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

- **6.2** Para proceder com a revisão de valores deverá ser realizada uma reformulação do Plano de Trabalho, o qual constará como parte indissociável de Termo de Aditamento à parceria.
- **6.3** Fica neste ato rerratificado o Plano de Trabalho para o fim de estabelecer novo plano de aplicação de recursos, em razão dos valores obtidos no Edital de Chamamento 01/2019 de 04 de abril de 2019, o qual passa a ser:

CAPITAL - Aquisição de veículo	R\$ 34.694,00
CUSTEIO - Documentação e emplacamento	R\$ 1.506,00
TOTAL:	R\$ 36.200,00

6.4 - Ficam mantidas todas as demais condições previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA DA TRANSFERÊNCIA

7.0 - O **MUNICÍPIO** transferirá à **OSC**, recursos financeiros que onerarão as dotações orçamentárias elencadas no quadro a seguir, ou sob outra codificação que vier a substituíla nos orçamentos seguintes.

01.012.4.4.50.42.00.08.244.0049.1126.03
01.012.3.3.50.43.00.08.244.0049.2161.03

CLÁUSULA OITAVA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA FORMA DE REPASSE

- **8.0** A liberação do recurso dar-se-á em uma única parcela com depósito na conta bancária específica.
- 8.1 -O desembolso fica condicionado à:
 - I. Regularidade fiscal, dada pelas Certidões Negativas ou Positivas com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (Receita Federal/PGFN), Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão de Tributos e Rendas Municipais;
 - Ausência de Pareceres Conclusivos Desfavoráveis emitidos sobre prestações de contas de recursos anteriormente repassados;





- III. Ausência de sentenças que julgaram contas irregulares da entidade pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP; e
- IV. N\u00e3o inscrita na Rela\u00e7\u00e3o de Apenados do TCESP.

CLÁUSULA NONA DAS VEDAÇÕES

- 9.0 A presente parceria deverá ser executada com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:
 - I. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
 - II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- III. Realizar despesa em data anterior e posterior à vigência desta parceria;
- IV. Realizar despesas com multas, juros, taxas ou mora, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos e a título de taxa de administração; e
- 9.1 É vedada a celebração de qualquer modalidade de parceria prevista na Lei Federal 13.019, de 2014, a entidade que se enquadre nos termos do artigo 39 da referida legislação.
- 9.2 É vedada a utilização de valores da parceria com destinação incerta e não comprovada na prestação de contas, advertindo-se que:
 - a) No caso de débito não comprovado na conta específica da parceria, serão calculados os rendimentos que seriam auferidos a partir da data daquele débito;
 - b) Após o cálculo da alínea anterior, a OSC será notificada para que se proceda a devolução do valor debitado e da rentabilidade calculada, imediatamente, à conta específica da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICA E FINANCEIRA

- **10.0** A prestação de contas dos recursos recebidos através desta parceria será apresentada ao Fundo Social de Solidariedade, conforme o disposto nos arts. 56 e 57 do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017, em até 10 (dez) dias úteis após 30/07/2019.
- 10.1 A prestação de contas será juntada em expediente próprio, para a análise da execução do objeto e posterior encaminhamento ao Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças, para a efetivação da análise quanto à execução financeira da parceria.
- 10.2 A falta de prestação de contas no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO importará na imediata suspensão de qualquer repasse à OSC no âmbito municipal.





- 10.3 Considerando a necessidade de que a administração pública preste contas nos termos das Instruções nº 02/2016 do TCESP, fica a OSC obrigada a apresentar, com medida de urgência e sempre que o MUNICÍPIO solicitar, qualquer documentação que lhe seja pertinente.
- 10.4 As prestações de contas serão avaliadas:
 - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
 - II. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que n\u00e3o resulte em danos ao er\u00e1rio;
- III. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:
 - a) Omissão no dever de prestar contas;
 - b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho:
 - c) Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

- **11.0** A parceria vigorará nos seguintes termos:
 - Para fins de prestação de contas dos recursos repassados, a vigência é definida entre a data de assinatura e 30/07/2019; e
 - II. Para fins de atendimento à Lei 6.774, de 3 de abril de 2019, a OSC deverá manter a posse do veículo, nos termos dos incisos IV a VII da Cláusula 3.1 deste Termo de Colaboração, compreendendo a vigência, para esta finalidade, o período de 60 meses após o recebimento do referido veículo, onde passará por atestação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação decorridos 6 meses do recebimento e, posteriormente, em períodos anuais até o encerramento do prazo de cinco anos.
- **11.1 -** A parceria poderá ser rescindida por mútuo consentimento, ou por iniciativa de qualquer das partes, manifestada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, precedidos da autorização do Fundo Social de Solidariedade.
- 11.2 Em caso de prorrogação da parceria, o **MUNICÍPIO** realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- 11.3 A denúncia ou a rescisão da presente parceria, de iniciativa do **MUNICÍPIO**, ocorrerá quando da constatação do inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, bem como, entre outras, das seguintes situações:
 - I. Utilização dos recursos em desacordo com o objeto da parceria;
 - II. Falta da prestação de contas no prazo estabelecido;





- III. Não adoção por parte da OSC, das medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo MUNICÍPIO na execução da parceria;
- IV. Em caso de dissolução da OSC.
- **11.4 -** Na ocorrência da Cláusula 11.3, a OSC ser notificada a restituir o valor repassado em sua integralidade, acrescido dos acréscimos legais pertinentes.
- **11.5 -** Em nenhuma hipótese haverá devolução do veículo ao **MUNICÍPIO**, como forma de restituição apontada na Cláusula 11.4.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PUBLICAÇÃO

12.0 - A publicação, por extrato, da presente parceria, será providenciada pelo **MUNICÍPIO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura, em meio oficial de publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE

- 13.0 Pela execução desta parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal 13.019, de 2014 e legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:
 - Advertência;
 - II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a entidade ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula:
- 13.1 As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Unidade Gestora, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade;
- 13.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria;





13.4 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14.0 - Para qualquer dúvida ou ação que possam decorrer da execução desta parceria, esgotando-se a tentativa de solução administrativa com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante deste **MUNICÍPIO**, fica eleito o Foro desta Comarca, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **14.1** - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

E, por estarem assim ajustados, e para que produza efeitos legais, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, juntamente com 3 (três) testemunhas.

São Bernardo do Campo, 24 de maio de 2019.

CÁTIA MÀRIA DE FARIA ALMEIDA
SECRETÁRIA E ORDENADORA PRINCIPAL
GESTORA DA PARCERIA
FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

MÁRIO DAGOBERTO LOPES STEGLICH
LAR MARIA AMÉLIA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL

Testemunhas:



TERMO DE COLABORAÇÃO nº 21/2019-FSS

Termo de Colaboração que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, por intermédio de seu Fundo Social de Solidariedade, e a Organização da Sociedade Civil LAR DA MAMÃE CLORY, com objetivo fornecer subvenção social para uso na aquisição de veículo automotor, documentado e emplacado.

Por este instrumento, as partes, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.239/0001-47, representado por CÁTIA MARIA DE FARIA ALMEIDA, Secretária e Ordenadora Principal do Fundo Social de Solidariedade, na forma da Lei Municipal nº 6.536, de 16 de março de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 6.558, de 14 de junho de 2017, do Decreto Municipal nº 19.974, de 24 de abril de 2017, alterado pelo Decreto Municipal nº 20.689, de 28 de fevereiro de 2019, além da Portaria nº 9.656, de 5 de abril de 2018, doravante denominado apenas MUNICÍPIO, e, de outro, a Organização da Sociedade Civil LAR DA MAMÃE CLORY, com sede situada no endereço: RUA FRANCISCO VISENTAINER, 438 - ASSUNÇÃO - SÃO BERNARDO DO CAMPO -CEP 09861-630, e com local de atendimento no mesmo endereço da sede, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - do Ministério da Fazenda sob o nº 59.166.413/0001-93, sem fins lucrativos, neste ato representada por SOELY MARQUES GOZZI, portador(a) do RG e do CPF designada simplesmente OSC, têm, entre si, justo e acordado, a presente parceria, consoante as cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se o MUNICÍPIO e a OSC, no que couber, aos termos das disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de São Bernardo do Campo, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 2015, da Lei Municipal específica nº 6.774 de 3 de abril de 2019 e do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017, bem como demais dispositivos legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.0 - A presente parceria tem por objetivo repassar numerário a título de auxílio e subvenção social para entidades assistenciais sem fins lucrativos atendidas pelo Fundo Social de Solidariedade e cadastradas em pelo menos um dos Conselhos Municipais de







Assistência Social - CMAS, da Criança e do Adolescente - CMDCA e da Pessoa Idosa - CMDPI, para uso na aquisição de veículo automotor a ser utilizado exclusivamente no apoio, fomento e desenvolvimento de suas atividades estatutárias, nos termos detalhados no Plano de Trabalho aprovado, que passa a fazer parte deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 2.0 Para execução da presente parceria, o MUNICÍPIO obriga-se a:
 - I. Analisar e deliberar o Plano de Trabalho:
 - II. Transferir os recursos financeiros previamente estabelecidos no Plano de Trabalho, mediante depósito em conta bancária específica da OSC;
- III. Prorrogar "de ofício" a vigência da parceria, quando o MUNICÍPIO der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- IV. Acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da presente parceria, na forma estabelecida na cláusula quinta, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- V. Receber a prestação de contas e analisar a execução do objeto, segundo o Plano de Trabalho, e encaminhá-la ao Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças, na forma do disposto na cláusula décima;
- VI. Emitir o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC, na forma estabelecida na cláusula quinta;
- VII. Emitir, por intermédio do Gestor da Parceria, o Parecer Técnico Conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata a cláusula 5.2;
- VIII. Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCESP, por intermédio do Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela parceira na utilização dos recursos ou bens de origem pública, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de eventuais saldos de recursos e rendimentos de caderneta de poupança.
- 2.1 O MUNICÍPIO terá a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.







CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- 3.0 Para execução da presente parceria, a OSC obriga-se a:
 - I. Abrir conta bancária específica para as movimentações desta parceria, em instituição financeira pública, com agência sediada em São Bernardo do Campo e isenta de tarifas:
 - II. Manter na conta bancária supracitada, os recursos recebidos por intermédio da parceria e, enquanto não utilizados, aplicar, obrigatoriamente, em caderneta de poupança, quando tiverem previsão de uso igual ou superior a 1 (um) mês;
- III. Reverter, ao objeto da parceria, os rendimentos obtidos em caderneta de poupança, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as instruções que receber do MUNICÍPIO, relacionadas aos serviços a serem executados, e garantir o livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO, do Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCESP, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como ao local de execução do respectivo objeto;
- V. Apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 20.113, de 2017;
- VI. Manter em sua sede e em boa ordem, à disposição do MUNICÍPIO e do Tribunal Contas do Estado de São Paulo - TCESP, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, os documentos originais que compõem a prestação de contas e demais registros contábeis;
- VII. Manter os recursos em conta bancária específica, conforme disposto no inciso I, efetuando movimentações somente para pagamento das despesas decorrentes da execução da presente parceria, ou para aplicação em caderneta poupança;
- VIII. Restituir ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da denúncia, rescisão, ou extinção da parceria, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em caderneta de poupança, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos;
 - IX. Proceder com a utilização dos recursos repassados em conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho, sendo o veículo utilizado para os fins nele consignados pelo período de 5 (cinco) anos;
 - X. Obter, de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número do CNPJ da OSC, estando devidamente preenchida a descrição dos produtos ou serviços;





- XI. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, relação com todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo incluir no mínimo:
 - a) Data de assinatura e identificação do Termo de Colaboração e da OSC;
 - Nome da OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
 - c) Descrição do objeto da parceria;
 - d) Valor total da parceria e valores liberados;
 - e) Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- 3.1 É de responsabilidade exclusiva da OSC:
 - I. Adquirir o veículo zero quilômetro, motorização 1.0, branco, no modelo e versão oferecido pela Empresa vencedora do Chamamento Público 01/2019 de 04 de abril de 2019 e no prazo estabelecido pelo FSS;
 - II. Excetua-se da responsabilidade de aquisição na empresa vencedora do Chamamento Público, quando a OSC conseguir o mesmo modelo de veículo da proposta vencedora, em valor menor, com as mesmas características, prazo e local de entrega;
- III. Restituir ao MUNICÍPIO o saldo não utilizado da parceria no prazo limite de 30 dias corridos após o custeio das despesas do Plano de Trabalho;
- IV. Utilizar o veículo, exclusivamente, no apoio, fomento e desenvolvimento de suas atividades estatutárias pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- V. Durante o prazo de 5 (cinco) anos, os veículos deverão permanecer identificados com o nome da OSC, bem como com a indicação da doação, de modo a permitir o acompanhamento das ações pela população;
- VI. Após o recebimento do veículo a OSC responderá pela manutenção, abastecimento, seguro, incluindo pagamento de IPVA, licenciamento e seguro obrigatório (DPVAT);
- VII. Decorridos os 5 (cinco) anos do recebimento do veículo, a OSC poderá aliená-lo, revertendo os valores ao cumprimento de suas obrigações estatutárias;
- VIII. O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- IX. O pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.



CLÁUSULA QUARTA
DA REFORMULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO



- 4.0 Excepcionalmente, admitir-se-á à OSC propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelo Gestor da Parceria e aprovada pela autoridade competente do MUNICÍPIO, sendo vedada a mudança do objeto.
- **4.1** A reformulação do Plano de Trabalho prevista no item anterior, deverá ser proposta pela **OSC**, com as devidas justificativas, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da parceria, que será apreciada pelo **MUNICÍPIO**, observando-se o disposto no artigo 166 das Instruções Normativas 02/2016 do Tribunal de Contas de Contas do Estado de São Paulo TCESP.

CLÁUSULA QUINTA DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 5.0 A execução do presente ajuste será monitorada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria.
- 5.1 O MUNICÍPIO, através do Fundo Social de Solidariedade, emitirá o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada mediante o Termo de Colaboração, o qual submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela entidade.
- 5.2 Quando do encerramento da parceria, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação deverá conter, além dos itens elencados acima, a demonstração de que a parceria permanece a melhor opção, utilizando como base comparativa os dados informados no demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento.
- **5.3** –O **MUNICÍPIO** realizará, também, procedimentos de fiscalização da presente parceria por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA DO VALOR E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- **6.0** Para o cumprimento das metas estabelecidas nesta parceria, conforme o Plano de Trabalho, o **MUNICÍPIO** estimou o valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) destinados à cobertura de despesas com a aquisição do veículo, documentação, impostos e emplacamento.
- **6.1** O **MUNICÍPIO** poderá rever a importância descrita no Plano de Trabalho, observada a disponibilidade orçamentária, a fim de adequá-la às reais necessidades da entidade para o cumprimento do objeto da parceria, tendo por base os elementos oferecidos pela **OSC**,





com a devida justificativa, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da parceria, observando-se o disposto no artigo 166 das Instruções Normativas 02/2016 do Tribunal de Contas de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

- **6.2** Para proceder com a revisão de valores deverá ser realizada uma reformulação do Plano de Trabalho, o qual constará como parte indissociável de Termo de Aditamento à parceria.
- 6.3 Fica neste ato rerratificado o Plano de Trabalho para o fim de estabelecer novo plano de aplicação de recursos, em razão dos valores obtidos no Edital de Chamamento 01/2019 de 04 de abril de 2019, o qual passa a ser:

CAPITAL - Aquisição de veículo	R\$ 34.694,00
CUSTEIO - Documentação e emplacamento	R\$ 1.506,00
TOTAL:	R\$ 36.200,00

6.4 - Ficam mantidas todas as demais condições previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA DA TRANSFERÊNCIA

7.0 - O **MUNICÍPIO** transferirá à **OSC**, recursos financeiros que onerarão as dotações orçamentárias elencadas no quadro a seguir, ou sob outra codificação que vier a substituíla nos orçamentos seguintes.

01.012.4.4.50.42.00.08.	244.0049.1126.03
01.012.3.3.50.43.00.08.	244.0049.2161.03

CLÁUSULA OITAVA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA FORMA DE REPASSE

- **8.0** A liberação do recurso dar-se-á em uma única parcela com depósito na conta bancária específica.
- 8.1 -O desembolso fica condicionado à:
 - I. Regularidade fiscal, dada pelas Certidões Negativas ou Positivas com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (Receita Federal/PGFN), Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão de Tributos e Rendas Municipais;
 - Ausência de Pareceres Conclusivos Desfavoráveis emitidos sobre prestações de contas de recursos anteriormente repassados;







- III. Ausência de sentenças que julgaram contas irregulares da entidade pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP; e
- IV. Não inscrita na Relação de Apenados do TCESP.

CLÁUSULA NONA DAS VEDAÇÕES

- 9.0 A presente parceria deverá ser executada com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:
 - I. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
 - II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- III. Realizar despesa em data anterior e posterior à vigência desta parceria;
- IV. Realizar despesas com multas, juros, taxas ou mora, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos e a título de taxa de administração; e
- 9.1 É vedada a celebração de qualquer modalidade de parceria prevista na Lei Federal 13.019, de 2014, a entidade que se enquadre nos termos do artigo 39 da referida legislação.
- **9.2** É vedada a utilização de valores da parceria com destinação incerta e não comprovada na prestação de contas, advertindo-se que:
 - a) No caso de débito não comprovado na conta específica da parceria, serão calculados os rendimentos que seriam auferidos a partir da data daquele débito;
 - b) Após o cálculo da alínea anterior, a OSC será notificada para que se proceda a devolução do valor debitado e da rentabilidade calculada, imediatamente, à conta específica da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICA E FINANCEIRA

- **10.0** A prestação de contas dos recursos recebidos através desta parceria será apresentada ao Fundo Social de Solidariedade, conforme o disposto nos arts. 56 e 57 do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017, em até 10 (dez) dias úteis após 30/07/2019.
- 10.1 A prestação de contas será juntada em expediente próprio, para a análise da execução do objeto e posterior encaminhamento ao Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças, para a efetivação da análise quanto à execução financeira da parceria.
- 10.2 A falta de prestação de contas no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO importará na imediata suspensão de qualquer repasse à OSC no âmbito municipal.





- 10.3 Considerando a necessidade de que a administração pública preste contas nos termos das Instruções nº 02/2016 do TCESP, fica a OSC obrigada a apresentar, com medida de urgência e sempre que o MUNICÍPIO solicitar, qualquer documentação que lhe seja pertinente.
- 10.4 As prestações de contas serão avaliadas:
 - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
 - II. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- III. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:
 - a) Omissão no dever de prestar contas;
 - b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho:
 - c) Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 11.0 A parceria vigorará nos seguintes termos:
 - Para fins de prestação de contas dos recursos repassados, a vigência é definida entre a data de assinatura e 30/07/2019; e
- II. Para fins de atendimento à Lei 6.774, de 3 de abril de 2019, a OSC deverá manter a posse do veículo, nos termos dos incisos IV a VII da Cláusula 3.1 deste Termo de Colaboração, compreendendo a vigência, para esta finalidade, o período de 60 meses após o recebimento do referido veículo, onde passará por atestação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação decorridos 6 meses do recebimento e, posteriormente, em períodos anuais até o encerramento do prazo de cinco anos.
- **11.1 -** A parceria poderá ser rescindida por mútuo consentimento, ou por iniciativa de qualquer das partes, manifestada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, precedidos da autorização do Fundo Social de Solidariedade.
- 11.2 Em caso de prorrogação da parceria, o **MUNICÍPIO** realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- 11.3 A denúncia ou a rescisão da presente parceria, de iniciativa do **MUNICÍPIO**, ocorrerá quando da constatação do inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, bem como, entre outras, das seguintes situações:
 - Utilização dos recursos em desacordo com o objeto da parceria;
 - Falta da prestação de contas no prazo estabelecido;







- III. Não adoção por parte da OSC, das medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo MUNICÍPIO na execução da parceria;
- IV. Em caso de dissolução da OSC.
- **11.4 -** Na ocorrência da Cláusula 11.3, a OSC ser notificada a restituir o valor repassado em sua integralidade, acrescido dos acréscimos legais pertinentes.
- **11.5 -** Em nenhuma hipótese haverá devolução do veículo ao **MUNICÍPIO**, como forma de restituição apontada na Cláusula 11.4.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PUBLICAÇÃO

12.0 - A publicação, por extrato, da presente parceria, será providenciada pelo **MUNICÍPIO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura, em meio oficial de publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE

- 13.0 Pela execução desta parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal 13.019, de 2014 e legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:
 - Advertência;
 - II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a entidade ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula;
- 13.1 As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Unidade Gestora, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade;
- 13.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria;



, M



13.4 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14.0 - Para qualquer dúvida ou ação que possam decorrer da execução desta parceria, esgotando-se a tentativa de solução administrativa com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante deste MUNICÍPIO, fica eleito o Foro desta Comarca, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

E, por estarem assim ajustados, e para que produza efeitos legais, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, juntamente com 3 (três) testemunhas.

São Bernardo do Campo, 24 de maio de 2019.

CÁTIA MARIA DE FARIA ALMEIDA SECRETÁRIA E ORDENADORA PRINCIPAL **GESTORA DA PARCERIA** FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

> SOELY MARQUES GOZZI LAR DA MAMÃE CLORY

Testemunhas:



TERMO DE COLABORAÇÃO nº 23/2019-FSS

Termo de Colaboração que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, por intermédio de seu Fundo Social de Solidariedade, e a Organização da Sociedade Civil MINISTERIO DE AÇÃO SOCIAL DA IGREJA BATISTA MANANCIAL, com objetivo fornecer subvenção social para uso na aquisição de veículo automotor, documentado e emplacado.

Por este instrumento, as partes, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.239/0001-47, representado por CÁTIA MARIA DE FARIA ALMEIDA, Secretária e Ordenadora Principal do Fundo Social de Solidariedade, na forma da Lei Municipal nº 6.536, de 16 de março de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 6.558, de 14 de junho de 2017, do Decreto Municipal nº 19.974, de 24 de abril de 2017, alterado pelo Decreto Municipal nº 20.689, de 28 de fevereiro de 2019, além da Portaria nº 9.656, de 5 de abril de 2018, doravante denominado apenas MUNICÍPIO, e, de outro, a Organização da Sociedade Civil MINISTERIO DE AÇÃO SOCIAL DA IGREJA BATISTA MANANCIAL, com sede situada no endereço: RUA FORTALEZA, 1 - JD. THELMA II -SÃO BERNARDO DO CAMPO - CEP 09853-620, e com local de atendimento no mesmo endereço da sede, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - do Ministério da Fazenda sob o nº 06.013.803/0001-67, sem fins lucrativos, neste ato representada por JOSÉ CARLOS VERTEMATTI, portador(a) do RG e do CPF doravante designada simplesmente OSC, têm, entre si, justo e acordado, a presente parceria, consoante as cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se o MUNICÍPIO e a OSC, no que couber, aos termos das disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de São Bernardo do Campo, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 2015, da Lei Municipal específica nº 6.774 de 3 de abril de 2019 e do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017, bem como demais dispositivos legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.0 - A presente parceria tem por objetivo repassar numerário a título de auxílio e subvenção social para entidades assistenciais sem fins lucrativos atendidas pelo Fundo Social de Solidariedade e cadastradas em pelo menos um dos Conselhos Municipais de







Assistência Social - CMAS, da Criança e do Adolescente - CMDCA e da Pessoa Idosa - CMDPI, para uso na aquisição de veículo automotor a ser utilizado exclusivamente no apoio, fomento e desenvolvimento de suas atividades estatutárias, nos termos detalhados no Plano de Trabalho aprovado, que passa a fazer parte deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 2.0 Para execução da presente parceria, o MUNICÍPIO obriga-se a:
 - I. Analisar e deliberar o Plano de Trabalho;
 - Transferir os recursos financeiros previamente estabelecidos no Plano de Trabalho, mediante depósito em conta bancária específica da OSC;
- III. Prorrogar "de ofício" a vigência da parceria, quando o MUNICÍPIO der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- IV. Acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da presente parceria, na forma estabelecida na cláusula quinta, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- V. Receber a prestação de contas e analisar a execução do objeto, segundo o Plano de Trabalho, e encaminhá-la ao Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças, na forma do disposto na cláusula décima;
- VI. Emitir o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC, na forma estabelecida na cláusula quinta;
- VII. Emitir, por intermédio do Gestor da Parceria, o Parecer Técnico Conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata a cláusula 5.2;
- VIII. Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCESP, por intermédio do Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela parceira na utilização dos recursos ou bens de origem pública, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de eventuais saldos de recursos e rendimentos de caderneta de poupança.
- **2.1** O **MUNICÍPIO** terá a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.







CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- 3.0 Para execução da presente parceria, a OSC obriga-se a:
 - I. Abrir conta bancária específica para as movimentações desta parceria, em instituição financeira pública, com agência sediada em São Bernardo do Campo e isenta de tarifas;
 - II. Manter na conta bancária supracitada, os recursos recebidos por intermédio da parceria e, enquanto não utilizados, aplicar, obrigatoriamente, em caderneta de poupança, quando tiverem previsão de uso igual ou superior a 1 (um) mês;
- III. Reverter, ao objeto da parceria, os rendimentos obtidos em caderneta de poupança, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as instruções que receber do MUNICÍPIO, relacionadas aos serviços a serem executados, e garantir o livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO, do Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCESP, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como ao local de execução do respectivo objeto;
- V. Apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 20.113, de 2017;
- VI. Manter em sua sede e em boa ordem, à disposição do MUNICÍPIO e do Tribunal Contas do Estado de São Paulo - TCESP, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, os documentos originais que compõem a prestação de contas e demais registros contábeis;
- VII. Manter os recursos em conta bancária específica, conforme disposto no inciso I, efetuando movimentações somente para pagamento das despesas decorrentes da execução da presente parceria, ou para aplicação em caderneta poupança;
- VIII. Restituir ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da denúncia, rescisão, ou extinção da parceria, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em caderneta de poupança, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos;
 - IX. Proceder com a utilização dos recursos repassados em conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho, sendo o veículo utilizado para os fins nele consignados pelo período de 5 (cinco) anos;
 - X. Obter, de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número do CNPJ da OSC, estando devidamente preenchida a descrição dos produtos ou serviços;





- XI. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, relação com todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo incluir no mínimo:
 - a) Data de assinatura e identificação do Termo de Colaboração e da OSC;
 - b) Nome da OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
 - c) Descrição do objeto da parceria;
 - d) Valor total da parceria e valores liberados;
 - e) Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- 3.1 É de responsabilidade exclusiva da OSC:
 - Adquirir o veículo zero quilômetro, motorização 1.0, branco, no modelo e versão oferecido pela Empresa vencedora do Chamamento Público 01/2019 de 04 de abril de 2019 e no prazo estabelecido pelo FSS;
 - II. Excetua-se da responsabilidade de aquisição na empresa vencedora do Chamamento Público, quando a OSC conseguir o mesmo modelo de veículo da proposta vencedora, em valor menor, com as mesmas características, prazo e local de entrega;
- III. Restituir ao **MUNICÍPIO** o saldo não utilizado da parceria no prazo limite de 30 dias corridos após o custeio das despesas do Plano de Trabalho;
- IV. Utilizar o veículo, exclusivamente, no apoio, fomento e desenvolvimento de suas atividades estatutárias pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- V. Durante o prazo de 5 (cinco) anos, os veículos deverão permanecer identificados com o nome da OSC, bem como com a indicação da doação, de modo a permitir o acompanhamento das ações pela população;
- VI. Após o recebimento do veículo a OSC responderá pela manutenção, abastecimento, seguro, incluindo pagamento de IPVA, licenciamento e seguro obrigatório (DPVAT);
- VII. Decorridos os 5 (cinco) anos do recebimento do veículo, a OSC poderá aliená-lo, revertendo os valores ao cumprimento de suas obrigações estatutárias;
- VIII. O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
 - JX. O pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.







- 4.0 Excepcionalmente, admitir-se-á à OSC propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelo Gestor da Parceria e aprovada pela autoridade competente do MUNICÍPIO, sendo vedada a mudança do objeto.
- **4.1** A reformulação do Plano de Trabalho prevista no item anterior, deverá ser proposta pela **OSC**, com as devidas justificativas, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da parceria, que será apreciada pelo **MUNICÍPIO**, observando-se o disposto no artigo 166 das Instruções Normativas 02/2016 do Tribunal de Contas de Contas do Estado de São Paulo TCESP.

CLÁUSULA QUINTA DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- **5.0** A execução do presente ajuste será monitorada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria.
- 5.1 O MUNICÍPIO, através do Fundo Social de Solidariedade, emitirá o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada mediante o Termo de Colaboração, o qual submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela entidade.
- 5.2 Quando do encerramento da parceria, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação deverá conter, além dos itens elencados acima, a demonstração de que a parceria permanece a melhor opção, utilizando como base comparativa os dados informados no demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento.
- **5.3** –O **MUNICÍPIO** realizará, também, procedimentos de fiscalização da presente parceria por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA DO VALOR E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- 6.0 Para o cumprimento das metas estabelecidas nesta parceria, conforme o Plano de Trabalho, o MUNICÍPIO estimou o valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) destinados à cobertura de despesas com a aquisição do veículo, documentação, impostos e emplacamento.
- 6.1 O MUNICÍPIO poderá rever a importância descrita no Plano de Trabalho, observada a disponibilidade orçamentária, a fim de adequá-la às reais necessidades da entidade para o cumprimento do objeto da parceria, tendo por base os elementos oferecidos pela OSC,





com a devida justificativa, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da parceria, observando-se o disposto no artigo 166 das Instruções Normativas 02/2016 do Tribunal de Contas de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

- **6.2** Para proceder com a revisão de valores deverá ser realizada uma reformulação do Plano de Trabalho, o qual constará como parte indissociável de Termo de Aditamento à parceria.
- **6.3** Fica neste ato rerratificado o Plano de Trabalho para o fim de estabelecer novo plano de aplicação de recursos, em razão dos valores obtidos no Edital de Chamamento 01/2019 de 04 de abril de 2019, o qual passa a ser:

CAPITAL - Aquisição de veículo CUSTEIO - Documentação e emplacamento	R\$ 34.694,00 R\$ 1.506,00
TOTAL:	R\$ 36.200,00

6.4 - Ficam mantidas todas as demais condições previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA DA TRANSFERÊNCIA

7.0 - O **MUNICÍPIO** transferirá à **OSC**, recursos financeiros que onerarão as dotações orçamentárias elencadas no quadro a seguir, ou sob outra codificação que vier a substituíla nos orçamentos seguintes.

01.012.4.4.50.42.00.08.244.0049.1126.0
01.012.3.3.50.43.00.08.244.0049.2161.0

CLÁUSULA OITAVA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA FORMA DE REPASSE

- **8.0** A liberação do recurso dar-se-á em uma única parcela com depósito na conta bancária específica.
- 8.1 -O desembolso fica condicionado à:
 - I. Regularidade fiscal, dada pelas Certidões Negativas ou Positivas com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (Receita Federal/PGFN), Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão de Tributos e Rendas Municipais;
 - Ausência de Pareceres Conclusivos Desfavoráveis emitidos sobre prestações de contas de recursos anteriormente repassados;







- III. Ausência de sentenças que julgaram contas irregulares da entidade pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP; e
- IV. Não inscrita na Relação de Apenados do TCESP.

CLÁUSULA NONA DAS VEDAÇÕES

- 9.0 A presente parceria deverá ser executada com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:
 - I. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
 - II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- III. Realizar despesa em data anterior e posterior à vigência desta parceria;
- IV. Realizar despesas com multas, juros, taxas ou mora, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos e a título de taxa de administração; e
- 9.1 É vedada a celebração de qualquer modalidade de parceria prevista na Lei Federal 13.019, de 2014, a entidade que se enquadre nos termos do artigo 39 da referida legislação.
- 9.2 É vedada a utilização de valores da parceria com destinação incerta e não comprovada na prestação de contas, advertindo-se que:
 - a) No caso de débito não comprovado na conta específica da parceria, serão calculados os rendimentos que seriam auferidos a partir da data daquele débito;
 - b) Após o cálculo da alínea anterior, a OSC será notificada para que se proceda a devolução do valor debitado e da rentabilidade calculada, imediatamente, à conta específica da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICA E FINANCEIRA

- **10.0** A prestação de contas dos recursos recebidos através desta parceria será apresentada ao Fundo Social de Solidariedade, conforme o disposto nos arts. 56 e 57 do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017, em até 10 (dez) dias úteis após 30/07/2019.
- 10.1 A prestação de contas será juntada em expediente próprio, para a análise da execução do objeto e posterior encaminhamento ao Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças, para a efetivação da análise quanto à execução financeira da parceria.
- 10.2 A falta de prestação de contas no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO importará na imediata suspensão de qualquer repasse à OSC no âmbito municipal.





- 10.3 Considerando a necessidade de que a administração pública preste contas nos termos das Instruções nº 02/2016 do TCESP, fica a OSC obrigada a apresentar, com medida de urgência e sempre que o MUNICÍPIO solicitar, qualquer documentação que lhe seja pertinente.
- 10.4 As prestações de contas serão avaliadas:
 - I. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
 - II. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- III. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:
 - a) Omissão no dever de prestar contas;
 - b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
 - c) Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 11.0 A parceria vigorará nos seguintes termos:
 - Para fins de prestação de contas dos recursos repassados, a vigência é definida entre a data de assinatura e 30/07/2019; e
 - II. Para fins de atendimento à Lei 6.774, de 3 de abril de 2019, a OSC deverá manter a posse do veículo, nos termos dos incisos IV a VII da Cláusula 3.1 deste Termo de Colaboração, compreendendo a vigência, para esta finalidade, o período de 60 meses após o recebimento do referido veículo, onde passará por atestação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação decorridos 6 meses do recebimento e, posteriormente, em períodos anuais até o encerramento do prazo de cinco anos.
- **11.1 -** A parceria poderá ser rescindida por mútuo consentimento, ou por iniciativa de qualquer das partes, manifestada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, precedidos da autorização do Fundo Social de Solidariedade.
- 11.2 Em caso de prorrogação da parceria, o **MUNICÍPIO** realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- 11.3 A denúncia ou a rescisão da presente parceria, de iniciativa do MUNICÍPIO, ocorrerá quando da constatação do inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, bem como, entre outras, das seguintes situações:
 - Utilização dos recursos em desacordo com o objeto da parceria;
 - Falta da prestação de contas no prazo estabelecido;







- III. Não adoção por parte da OSC, das medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo MUNICÍPIO na execução da parceria;
- IV. Em caso de dissolução da OSC.
- **11.4 -** Na ocorrência da Cláusula 11.3, a OSC ser notificada a restituir o valor repassado em sua integralidade, acrescido dos acréscimos legais pertinentes.
- 11.5 Em nenhuma hipótese haverá devolução do veículo ao **MUNICÍPIO**, como forma de restituição apontada na Cláusula 11.4.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PUBLICAÇÃO

12.0 - A publicação, por extrato, da presente parceria, será providenciada pelo **MUNICÍPIO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura, em meio oficial de publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE

- 13.0 Pela execução desta parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal 13.019, de 2014 e legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:
 - Advertência;
 - II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a entidade ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula;
- 13.1 As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Unidade Gestora, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade;
- 13.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria;



13.4 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14.0 - Para qualquer dúvida ou ação que possam decorrer da execução desta parceria, esgotando-se a tentativa de solução administrativa com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante deste MUNICÍPIO, fica eleito o Foro desta Comarca, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. 14.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

E, por estarem assim ajustados, e para que produza efeitos legais, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, juntamente com 3 (três) testemunhas.

São Bernardo do Campo, 24 de maio de 2019.

CÁTIA MARIA DE FARIA ALMEIDA SECRETÁRIA E ORDENADORA PRINCIPAL GESTORA DA PARCERIA FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

JOSÉ CARLOS VERTÉMAT MINISTERIO DE AÇÃO SOCIAL DA IGREJA BATISTA MANANCIAL

Testemunhas:



TERMO DE COLABORAÇÃO nº 8/2019-FSS

Termo de Colaboração que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, por intermédio de seu Fundo Social de Solidariedade, e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO SÃO LUIZ, com objetivo fornecer subvenção social para uso na aquisição de veículo automotor, documentado e emplacado.

Por este instrumento, as partes, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.239/0001-47, representado por CÁTIA MARIA DE FARIA ALMEIDA, Secretária e Ordenadora Principal do Fundo Social de Solidariedade, na forma da Lei Municipal nº 6.536, de 16 de março de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 6.558, de 14 de junho de 2017, do Decreto Municipal nº 19.974, de 24 de abril de 2017, alterado pelo Decreto Municipal nº 20.689, de 28 de fevereiro de 2019, além da Portaria nº 9.656, de 5 de abril de 2018, doravante denominado apenas MUNICÍPIO, e, de outro, a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO SÃO LUIZ, com sede situada no endereço: RUA MIGUEL ARCO E FLECHA, 41 - VILA EUCLIDES - SÃO BERNARDO DO CAMPO - CEP 09725-500, e com local de atendimento no mesmo endereço da sede, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - do Ministério da Fazenda sob o nº 45.947.942/0001-10, sem fins lucrativos, neste ato representada por ANA CRISTINA NUNES DE SOUZA MOLINA, portador(a) do RG e do CPF doravante designada simplesmente OSC, têm, entre si, justo e acordado, a presente parceria, consoante as cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se o MUNICÍPIO e a OSC, no que couber, aos termos das disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de São Bernardo do Campo, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 2015, da Lei Municipal específica nº 6.774 de 3 de abril de 2019 e do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017, bem como demais dispositivos legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.0 - A presente parceria tem por objetivo repassar numerário a título de auxílio e subvenção social para entidades assistenciais sem fins lucrativos atendidas pelo Fundo Social de Solidariedade e cadastradas em pelo menos um dos Conselhos Municipais de





Assistência Social - CMAS, da Criança e do Adolescente - CMDCA e da Pessoa Idosa - CMDPI, para uso na aquisição de veículo automotor a ser utilizado exclusivamente no apoio, fomento e desenvolvimento de suas atividades estatutárias, nos termos detalhados no Plano de Trabalho aprovado, que passa a fazer parte deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 2.0 Para execução da presente parceria, o MUNICÍPIO obriga-se a:
 - I. Analisar e deliberar o Plano de Trabalho;
 - II. Transferir os recursos financeiros previamente estabelecidos no Plano de Trabalho, mediante depósito em conta bancária específica da OSC;
- III. Prorrogar "de ofício" a vigência da parceria, quando o MUNICÍPIO der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- IV. Acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da presente parceria, na forma estabelecida na cláusula quinta, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- V. Receber a prestação de contas e analisar a execução do objeto, segundo o Plano de Trabalho, e encaminhá-la ao Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças, na forma do disposto na cláusula décima:
- VI. Emitir o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC, na forma estabelecida na cláusula quinta;
- VII. Emitir, por intermédio do Gestor da Parceria, o Parecer Técnico Conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata a cláusula 5.2;
- VIII. Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCESP, por intermédio do Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela parceira na utilização dos recursos ou bens de origem pública, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de eventuais saldos de recursos e rendimentos de caderneta de poupança.
- 2.1 O MUNICÍPIO terá a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.







CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- 3.0 Para execução da presente parceria, a OSC obriga-se a:
 - Abrir conta bancária específica para as movimentações desta parceria, em instituição financeira pública, com agência sediada em São Bernardo do Campo e isenta de tarifas;
 - II. Manter na conta bancária supracitada, os recursos recebidos por intermédio da parceria e, enquanto não utilizados, aplicar, obrigatoriamente, em caderneta de poupança, quando tiverem previsão de uso igual ou superior a 1 (um) mês;
- III. Reverter, ao objeto da parceria, os rendimentos obtidos em caderneta de poupança, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as instruções que receber do MUNICÍPIO, relacionadas aos serviços a serem executados, e garantir o livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO, do Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCESP, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como ao local de execução do respectivo objeto;
- V. Apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 20.113, de 2017;
- VI. Manter em sua sede e em boa ordem, à disposição do MUNICÍPIO e do Tribunal Contas do Estado de São Paulo TCESP, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, os documentos originais que compõem a prestação de contas e demais registros contábeis;
- VII. Manter os recursos em conta bancária específica, conforme disposto no inciso I, efetuando movimentações somente para pagamento das despesas decorrentes da execução da presente parceria, ou para aplicação em caderneta poupança;
- VIII. Restituir ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da denúncia, rescisão, ou extinção da parceria, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em caderneta de poupança, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos;
 - IX. Proceder com a utilização dos recursos repassados em conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho, sendo o veículo utilizado para os fins nele consignados pelo período de 5 (cinco) anos;
 - X. Obter, de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número do CNPJ da OSC, estando devidamente preenchida a descrição dos produtos ou serviços;





- XI. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, relação com todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo incluir no mínimo:
 - a) Data de assinatura e identificação do Termo de Colaboração e da OSC;
 - b) Nome da OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
 - c) Descrição do objeto da parceria;
 - d) Valor total da parceria e valores liberados;
 - e) Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- 3.1 É de responsabilidade exclusiva da OSC:
 - Adquirir o veículo zero quilômetro, motorização 1.0, branco, no modelo e versão oferecido pela Empresa vencedora do Chamamento Público 01/2019 de 04 de abril de 2019 e no prazo estabelecido pelo FSS;
 - II. Excetua-se da responsabilidade de aquisição na empresa vencedora do Chamamento Público, quando a OSC conseguir o mesmo modelo de veículo da proposta vencedora, em valor menor, com as mesmas características, prazo e local de entrega;
- III. Restituir ao **MUNICÍPIO** o saldo não utilizado da parceria no prazo limite de 30 dias corridos após o custeio das despesas do Plano de Trabalho;
- IV. Utilizar o veículo, exclusivamente, no apoio, fomento e desenvolvimento de suas atividades estatutárias pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- V. Durante o prazo de 5 (cinco) anos, os veículos deverão permanecer identificados com o nome da OSC, bem como com a indicação da doação, de modo a permitir o acompanhamento das ações pela população;
- VI. Após o recebimento do veículo a OSC responderá pela manutenção, abastecimento, seguro, incluindo pagamento de IPVA, licenciamento e seguro obrigatório (DPVAT);
- VII. Decorridos os 5 (cinco) anos do recebimento do veículo, a OSC poderá aliená-lo, revertendo os valores ao cumprimento de suas obrigações estatutárias;
- VIII. O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- IX. O pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.



9

CLÁUSULA QUARTA DA REFORMULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO



- 4.0 Excepcionalmente, admitir-se-á à OSC propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelo Gestor da Parceria e aprovada pela autoridade competente do MUNICÍPIO, sendo vedada a mudança do objeto.
- 4.1 A reformulação do Plano de Trabalho prevista no item anterior, deverá ser proposta pela OSC, com as devidas justificativas, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da parceria, que será apreciada pelo MUNICÍPIO, observando-se o disposto no artigo 166 das Instruções Normativas 02/2016 do Tribunal de Contas de Contas do Estado de São Paulo - TCESP.

CLÁUSULA QUINTA DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 5.0 A execução do presente ajuste será monitorada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria.
- 5.1 O MUNICÍPIO, através do Fundo Social de Solidariedade, emitirá o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada mediante o Termo de Colaboração. o qual submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela entidade.
- 5.2 Quando do encerramento da parceria, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação deverá conter, além dos itens elencados acima, a demonstração de que a parceria permanece a melhor opção, utilizando como base comparativa os dados informados no demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento.
- 5.3 O MUNICÍPIO realizará, também, procedimentos de fiscalização da presente parceria por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA DO VALOR E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- 6.0 Para o cumprimento das metas estabelecidas nesta parceria, conforme o Plano de Trabalho, o MUNICÍPIO estimou o valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) destinados à cobertura de despesas com a aquisição do veículo, documentação, impostos e emplacamento.
- 6.1 O MUNICÍPIO poderá rever a importância descrita no Plano de Trabalho, observada a disponibilidade orçamentária, a fim de adequá-la às reais necessidades da entidade para o cumprimento do objeto da parceria, tendo por base os elementos oferecidos pela OSC,







com a devida justificativa, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da parceria, observando-se o disposto no artigo 166 das Instruções Normativas 02/2016 do Tribunal de Contas de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

- **6.2** Para proceder com a revisão de valores deverá ser realizada uma reformulação do Plano de Trabalho, o qual constará como parte indissociável de Termo de Aditamento à parceria.
- 6.3 Fica neste ato rerratificado o Plano de Trabalho para o fim de estabelecer novo plano de aplicação de recursos, em razão dos valores obtidos no Edital de Chamamento 01/2019 de 04 de abril de 2019, o qual passa a ser:

CAPITAL - Aquisição de veículo	R\$ 34.694,00
CUSTEIO - Documentação e emplacamento	R\$ 1.506,00
TOTAL:	R\$ 36.200,00

6.4 - Ficam mantidas todas as demais condições previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA DA TRANSFERÊNCIA

7.0 - O **MUNICÍPIO** transferirá à **OSC**, recursos financeiros que onerarão as dotações orçamentárias elencadas no quadro a seguir, ou sob outra codificação que vier a substituíla nos orçamentos seguintes.

01.012.4.4.50.42.00.08.244.00	49.1126.03
01.012.3.3.50.43.00.08.244.00	49.2161.03

CLÁUSULA OITAVA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA FORMA DE REPASSE

- **8.0** A liberação do recurso dar-se-á em uma única parcela com depósito na conta bancária específica.
- 8.1 -O desembolso fica condicionado à:
 - I. Regularidade fiscal, dada pelas Certidões Negativas ou Positivas com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (Receita Federal/PGFN), Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão de Tributos e Rendas Municipais;
 - Ausência de Pareceres Conclusivos Desfavoráveis emitidos sobre prestações de contas de recursos anteriormente repassados;







PROCESSO 16542/2019 FOLHA: STATIA RUBRICA: CÁTIA

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

- III. Ausência de sentenças que julgaram contas irregulares da entidade pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP; e
- IV. N\u00e3o inscrita na Rela\u00e7\u00e3o de Apenados do TCESP.

CLÁUSULA NONA DAS VEDAÇÕES

- **9.0** A presente parceria deverá ser executada com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:
 - I. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
 - II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- III. Realizar despesa em data anterior e posterior à vigência desta parceria;
- IV. Realizar despesas com multas, juros, taxas ou mora, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos e a título de taxa de administração; e
- 9.1 É vedada a celebração de qualquer modalidade de parceria prevista na Lei Federal 13.019, de 2014, a entidade que se enquadre nos termos do artigo 39 da referida legislação.
- 9.2 É vedada a utilização de valores da parceria com destinação incerta e não comprovada na prestação de contas, advertindo-se que:
 - a) No caso de débito não comprovado na conta específica da parceria, serão calculados os rendimentos que seriam auferidos a partir da data daquele débito;
 - b) Após o cálculo da alínea anterior, a OSC será notificada para que se proceda a devolução do valor debitado e da rentabilidade calculada, imediatamente, à conta específica da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICA E FINANCEIRA

- 10.0 A prestação de contas dos recursos recebidos através desta parceria será apresentada ao Fundo Social de Solidariedade, conforme o disposto nos arts. 56 e 57 do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017, em até 10 (dez) dias úteis após 30/07/2019.
- 10.1 A prestação de contas será juntada em expediente próprio, para a análise da execução do objeto e posterior encaminhamento ao Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças, para a efetivação da análise quanto à execução financeira da parceria.
- 10.2 A falta de prestação de contas no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO importará na imediata suspensão de qualquer repasse à OSC no âmbito municipal.



FOLHA:____ RUBRICA: CÁTIA



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

10.3 - Considerando a necessidade de que a administração pública preste contas nos termos das Instruções nº 02/2016 do TCESP, fica a OSC obrigada a apresentar, com medida de urgência e sempre que o MUNICÍPIO solicitar, qualquer documentação que lhe seja pertinente.

10.4 - As prestações de contas serão avaliadas:

- Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que n\u00e3o resulte em danos ao er\u00e1rio;
- III. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:
 - a) Omissão no dever de prestar contas;
 - b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
 - c) Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

11.0 - A parceria vigorará nos seguintes termos:

- Para fins de prestação de contas dos recursos repassados, a vigência é definida entre a data de assinatura e 30/07/2019; e
- II. Para fins de atendimento à Lei 6.774, de 3 de abril de 2019, a OSC deverá manter a posse do veículo, nos termos dos incisos IV a VII da Cláusula 3.1 deste Termo de Colaboração, compreendendo a vigência, para esta finalidade, o período de 60 meses após o recebimento do referido veículo, onde passará por atestação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação decorridos 6 meses do recebimento e, posteriormente, em períodos anuais até o encerramento do prazo de cinco anos.
- **11.1 -** A parceria poderá ser rescindida por mútuo consentimento, ou por iniciativa de qualquer das partes, manifestada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, precedidos da autorização do Fundo Social de Solidariedade.
- 11.2 Em caso de prorrogação da parceria, o **MUNICÍPIO** realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas:
- **11.3** A denúncia ou a rescisão da presente parceria, de iniciativa do **MUNICÍPIO**, ocorrerá quando da constatação do inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, bem como, entre outras, das seguintes situações:
 - I. Utilização dos recursos em desacordo com o objeto da parceria;
- II. Falta da prestação de contas no prazo estabelecido;







MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

- III. Não adoção por parte da OSC, das medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo MUNICÍPIO na execução da parceria;
- IV. Em caso de dissolução da OSC.
- **11.4 -** Na ocorrência da Cláusula 11.3, a OSC ser notificada a restituir o valor repassado em sua integralidade, acrescido dos acréscimos legais pertinentes.
- **11.5 -** Em nenhuma hipótese haverá devolução do veículo ao **MUNICÍPIO**, como forma de restituição apontada na Cláusula 11.4.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PUBLICAÇÃO

12.0 - A publicação, por extrato, da presente parceria, será providenciada pelo **MUNICÍPIO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura, em meio oficial de publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE

- 13.0 Pela execução desta parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal 13.019, de 2014 e legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:
 - I. Advertência;
 - II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a entidade ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula;
- 13.1 As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Unidade Gestora, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade;
- 13.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria;







13.4 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14.0 - Para qualquer dúvida ou ação que possam decorrer da execução desta parceria, esgotando-se a tentativa de solução administrativa com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante deste MUNICÍPIO, fica eleito o Foro desta Comarca, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
14.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

E, por estarem assim ajustados, e para que produza efeitos legais, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, juntamente com 3 (três) testemunhas.

São Bernardo do Campo, 24 de maio de 2019.

CÁTIA MARIA DE FARIA ALMEIDA SECRETÁRIA E ORDENADORA PRINCIPAL GESTORA DA PARCERIA FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

ANA CRISTINA NUNES DE SOUZA MOLINA ASSOCIAÇÃO SÃO LUIZ

Testemunhas:



TERMO DE COLABORAÇÃO nº 24/2019-FSS

Termo de Colaboração que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, por intermédio de seu Fundo Social de Solidariedade, e a Organização da Sociedade Civil OBRAS SOCIAIS SÃO PEDRO APÓSTOLO, com objetivo fornecer subvenção social para uso na aquisição de veículo automotor, documentado e emplacado.

Por este instrumento, as partes, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.239/0001-47, representado por CÁTIA MARIA DE FARIA ALMEIDA, Secretária e Ordenadora Principal do Fundo Social de Solidariedade, na forma da Lei Municipal nº 6.536, de 16 de março de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 6.558, de 14 de junho de 2017, do Decreto Municipal nº 19.974, de 24 de abril de 2017, alterado pelo Decreto Municipal nº 20.689, de 28 de fevereiro de 2019, além da Portaria nº 9.656, de 5 de abril de 2018, doravante denominado apenas MUNICÍPIO, e, de outro, a Organização da Sociedade Civil OBRAS SOCIAIS SÃO PEDRO APÓSTOLO, com sede situada no endereço: RUA ANA MARIA, 123 - TABOÃO - SÃO BERNARDO DO CAMPO - CEP 09669-060, e com local de atendimento no mesmo endereço da sede, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - do Ministério da Fazenda sob o nº 43.322.189/0001-41, sem fins lucrativos, neste ato representada por ADRIANO PEREIRA DA SILVA, portador(a) do RG e do CPF designada simplesmente OSC, têm, entre si, justo e acordado, a presente parceria, consoante as cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se o MUNICÍPIO e a OSC, no que couber, aos termos das disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de São Bernardo do Campo, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 2015, da Lei Municipal específica nº 6.774 de 3 de abril de 2019 e do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017, bem como demais dispositivos legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.0 - A presente parceria tem por objetivo repassar numerário a título de auxílio e subvenção social para entidades assistenciais sem fins lucrativos atendidas pelo Fundo Social de Solidariedade e cadastradas em pelo menos um dos Conselhos Municipais de





Assistência Social - CMAS, da Criança e do Adolescente - CMDCA e da Pessoa Idosa - CMDPI, para uso na aquisição de veículo automotor a ser utilizado exclusivamente no apoio, fomento e desenvolvimento de suas atividades estatutárias, nos termos detalhados no Plano de Trabalho aprovado, que passa a fazer parte deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 2.0 Para execução da presente parceria, o MUNICÍPIO obriga-se a:
 - I. Analisar e deliberar o Plano de Trabalho;
 - II. Transferir os recursos financeiros previamente estabelecidos no Plano de Trabalho, mediante depósito em conta bancária específica da OSC;
- III. Prorrogar "de ofício" a vigência da parceria, quando o MUNICÍPIO der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado:
- IV. Acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da presente parceria, na forma estabelecida na cláusula quinta, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- V. Receber a prestação de contas e analisar a execução do objeto, segundo o Plano de Trabalho, e encaminhá-la ao Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças, na forma do disposto na cláusula décima:
- VI. Emitir o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC, na forma estabelecida na cláusula quinta;
- VII. Emitir, por intermédio do Gestor da Parceria, o Parecer Técnico Conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata a cláusula 5.2;
- VIII. Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCESP, por intermédio do Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela parceira na utilização dos recursos ou bens de origem pública, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de eventuais saldos de recursos e rendimentos de caderneta de poupança.
- **2.1** O **MUNICÍPIO** terá a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.



PROCESSO 16653/2019 FOLHA: CATIA

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- 3.0 Para execução da presente parceria, a OSC obriga-se a:
 - I. Abrir conta bancária específica para as movimentações desta parceria, em instituição financeira pública, com agência sediada em São Bernardo do Campo e isenta de tarifas;
 - II. Manter na conta bancária supracitada, os recursos recebidos por intermédio da parceria e, enquanto não utilizados, aplicar, obrigatoriamente, em caderneta de poupança, quando tiverem previsão de uso igual ou superior a 1 (um) mês;
- III. Reverter, ao objeto da parceria, os rendimentos obtidos em caderneta de poupança, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as instruções que receber do MUNICÍPIO, relacionadas aos serviços a serem executados, e garantir o livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO, do Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCESP, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como ao local de execução do respectivo objeto;
- V. Apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 20.113, de 2017;
- VI. Manter em sua sede e em boa ordem, à disposição do MUNICÍPIO e do Tribunal Contas do Estado de São Paulo - TCESP, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, os documentos originais que compõem a prestação de contas e demais registros contábeis;
- VII. Manter os recursos em conta bancária específica, conforme disposto no inciso I, efetuando movimentações somente para pagamento das despesas decorrentes da execução da presente parceria, ou para aplicação em caderneta poupança:
- VIII. Restituir ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da denúncia, rescisão, ou extinção da parceria, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em caderneta de poupança, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos;
 - IX. Proceder com a utilização dos recursos repassados em conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho, sendo o veículo utilizado para os fins nele consignados pelo período de 5 (cinco) anos;
 - X. Obter, de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número do CNPJ da OSC, estando devidamente preenchida a descrição dos produtos ou serviços;







- XI. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, relação com todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo incluir no mínimo:
 - a) Data de assinatura e identificação do Termo de Colaboração e da OSC;
 - Nome da OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
 - c) Descrição do objeto da parceria;
 - d) Valor total da parceria e valores liberados;
 - e) Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- 3.1 É de responsabilidade exclusiva da OSC:
 - Adquirir o veículo zero quilômetro, motorização 1.0, branco, no modelo e versão oferecido pela Empresa vencedora do Chamamento Público 01/2019 de 04 de abril de 2019 e no prazo estabelecido pelo FSS;
 - II. Excetua-se da responsabilidade de aquisição na empresa vencedora do Chamamento Público, quando a OSC conseguir o mesmo modelo de veículo da proposta vencedora, em valor menor, com as mesmas características, prazo e local de entrega;
- III. Restituir ao **MUNICÍPIO** o saldo não utilizado da parceria no prazo limite de 30 dias corridos após o custeio das despesas do Plano de Trabalho;
- IV. Utilizar o veículo, exclusivamente, no apoio, fomento e desenvolvimento de suas atividades estatutárias pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- V. Durante o prazo de 5 (cinco) anos, os veículos deverão permanecer identificados com o nome da OSC, bem como com a indicação da doação, de modo a permitir o acompanhamento das ações pela população;
- VI. Após o recebimento do veículo a OSC responderá pela manutenção, abastecimento, seguro, incluindo pagamento de IPVA, licenciamento e seguro obrigatório (DPVAT);
- VII. Decorridos os 5 (cinco) anos do recebimento do veículo, a OSC poderá aliená-lo, revertendo os valores ao cumprimento de suas obrigações estatutárias;
- VIII. O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- IX. O pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.



(S)





- 4.0 Excepcionalmente, admitir-se-á à OSC propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelo Gestor da Parceria e aprovada pela autoridade competente do MUNICÍPIO, sendo vedada a mudança do objeto.
- **4.1** A reformulação do Plano de Trabalho prevista no item anterior, deverá ser proposta pela **OSC**, com as devidas justificativas, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da parceria, que será apreciada pelo **MUNICÍPIO**, observando-se o disposto no artigo 166 das Instruções Normativas 02/2016 do Tribunal de Contas de Contas do Estado de São Paulo TCESP.

CLÁUSULA QUINTA DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 5.0 A execução do presente ajuste será monitorada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria.
- **5.1** O **MUNICÍPIO**, através do Fundo Social de Solidariedade, emitirá o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada mediante o Termo de Colaboração, o qual submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela entidade.
- 5.2 Quando do encerramento da parceria, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação deverá conter, além dos itens elencados acima, a demonstração de que a parceria permanece a melhor opção, utilizando como base comparativa os dados informados no demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento.
- 5.3 –O MUNICÍPIO realizará, também, procedimentos de fiscalização da presente parceria por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA DO VALOR E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- **6.0** Para o cumprimento das metas estabelecidas nesta parceria, conforme o Plano de Trabalho, o **MUNICÍPIO** estimou o valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) destinados à cobertura de despesas com a aquisição do veículo, documentação, impostos e emplacamento.
- 6.1 O MUNICÍPIO poderá rever a importância descrita no Plano de Trabalho, observada a disponibilidade orçamentária, a fim de adequá-la às reais necessidades da entidade para o cumprimento do objeto da parceria, tendo por base os elementos oferecidos pela OSC,







com a devida justificativa, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da parceria, observando-se o disposto no artigo 166 das Instruções Normativas 02/2016 do Tribunal de Contas de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

- **6.2** Para proceder com a revisão de valores deverá ser realizada uma reformulação do Plano de Trabalho, o qual constará como parte indissociável de Termo de Aditamento à parceria.
- **6.3** Fica neste ato rerratificado o Plano de Trabalho para o fim de estabelecer novo plano de aplicação de recursos, em razão dos valores obtidos no Edital de Chamamento 01/2019 de 04 de abril de 2019, o qual passa a ser:

CAPITAL - Aquisição de veículo	R\$ 34.694,00
CUSTEIO - Documentação e emplacamento	R\$ 1.506,00
TOTAL:	R\$ 36.200,00

6.4 - Ficam mantidas todas as demais condições previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA DA TRANSFERÊNCIA

7.0 - O **MUNICÍPIO** transferirá à **OSC**, recursos financeiros que onerarão as dotações orçamentárias elencadas no quadro a seguir, ou sob outra codificação que vier a substituíla nos orçamentos seguintes.

01.012.4.4.50.42.00.08	.244.0049.1126.03
01.012.3.3.50.43.00.08	.244.0049.2161.03

CLÁUSULA OITAVA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA FORMA DE REPASSE

- **8.0** A liberação do recurso dar-se-á em uma única parcela com depósito na conta bancária específica.
- 8.1 -O desembolso fica condicionado à:
 - I. Regularidade fiscal, dada pelas Certidões Negativas ou Positivas com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (Receita Federal/PGFN), Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão de Tributos e Rendas Municipais;
 - Ausência de Pareceres Conclusivos Desfavoráveis emitidos sobre prestações de contas de recursos anteriormente repassados;







- III. Ausência de sentenças que julgaram contas irregulares da entidade pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP; e
- IV. Não inscrita na Relação de Apenados do TCESP.

CLÁUSULA NONA DAS VEDAÇÕES

- **9.0** A presente parceria deverá ser executada com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:
 - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
 - II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- III. Realizar despesa em data anterior e posterior à vigência desta parceria;
- IV. Realizar despesas com multas, juros, taxas ou mora, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos e a título de taxa de administração; e
- 9.1 É vedada a celebração de qualquer modalidade de parceria prevista na Lei Federal 13.019, de 2014, a entidade que se enquadre nos termos do artigo 39 da referida legislação.
- 9.2 É vedada a utilização de valores da parceria com destinação incerta e não comprovada na prestação de contas, advertindo-se que:
 - a) No caso de débito não comprovado na conta específica da parceria, serão calculados os rendimentos que seriam auferidos a partir da data daquele débito;
 - b) Após o cálculo da alínea anterior, a OSC será notificada para que se proceda a devolução do valor debitado e da rentabilidade calculada, imediatamente, à conta específica da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICA E FINANCEIRA

- **10.0** A prestação de contas dos recursos recebidos através desta parceria será apresentada ao Fundo Social de Solidariedade, conforme o disposto nos arts. 56 e 57 do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017, em até 10 (dez) dias úteis após 30/07/2019.
- 10.1 A prestação de contas será juntada em expediente próprio, para a análise da execução do objeto e posterior encaminhamento ao Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças, para a efetivação da análise quanto à execução financeira da parceria.
- **10.2** A falta de prestação de contas no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO** importará na imediata suspensão de qualquer repasse à **OSC** no âmbito municipal.





- 10.3 Considerando a necessidade de que a administração pública preste contas nos termos das Instruções nº 02/2016 do TCESP, fica a OSC obrigada a apresentar, com medida de urgência e sempre que o MUNICÍPIO solicitar, qualquer documentação que lhe seja pertinente.
- 10.4 As prestações de contas serão avaliadas:
 - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
 - II. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- III. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:
 - a) Omissão no dever de prestar contas;
 - b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
 - c) Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 11.0 A parceria vigorará nos seguintes termos:
 - Para fins de prestação de contas dos recursos repassados, a vigência é definida entre a data de assinatura e 30/07/2019; e
 - II. Para fins de atendimento à Lei 6.774, de 3 de abril de 2019, a OSC deverá manter a posse do veículo, nos termos dos incisos IV a VII da Cláusula 3.1 deste Termo de Colaboração, compreendendo a vigência, para esta finalidade, o período de 60 meses após o recebimento do referido veículo, onde passará por atestação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação decorridos 6 meses do recebimento e, posteriormente, em períodos anuais até o encerramento do prazo de cinco anos.
- **11.1 -** A parceria poderá ser rescindida por mútuo consentimento, ou por iniciativa de qualquer das partes, manifestada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, precedidos da autorização do Fundo Social de Solidariedade.
- 11.2 Em caso de prorrogação da parceria, o MUNICÍPIO realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- **11.3** A denúncia ou a rescisão da presente parceria, de iniciativa do **MUNICÍPIO**, ocorrerá quando da constatação do inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, bem como, entre outras, das seguintes situações:
 - Utilização dos recursos em desacordo com o objeto da parceria;
 - Falta da prestação de contas no prazo estabelecido;





PROCESSO 16653/2019 FOLHA: 69 RUBRICA: CÁTIA

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

- III. Não adoção por parte da OSC, das medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo MUNICÍPIO na execução da parceria;
- IV. Em caso de dissolução da OSC.
- **11.4 -** Na ocorrência da Cláusula 11.3, a OSC ser notificada a restituir o valor repassado em sua integralidade, acrescido dos acréscimos legais pertinentes.
- 11.5 Em nenhuma hipótese haverá devolução do veículo ao **MUNICÍPIO**, como forma de restituição apontada na Cláusula 11.4.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PUBLICAÇÃO

12.0 - A publicação, por extrato, da presente parceria, será providenciada pelo **MUNICÍPIO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura, em meio oficial de publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE

- 13.0 Pela execução desta parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal 13.019, de 2014 e legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:
 - Advertência;
 - II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos:
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a entidade ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula;
- 13.1 As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Unidade Gestora, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade;
- 13.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria;







13.4 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14.0 - Para qualquer dúvida ou ação que possam decorrer da execução desta parceria, esgotando-se a tentativa de solução administrativa com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante deste MUNICÍPIO, fica eleito o Foro desta Comarca, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
14.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

E, por estarem assim ajustados, e para que produza efeitos legais, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, juntamente com 3 (três) testemunhas.

São Bernardo do Campo, 24 de maio de 2019.

CÁTIA MARIA DE FARIA ALMEIDA SECRETÁRIA E ORDENADORA PRINCIPAL GESTORA DA PARCERIA FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

ADRIANO PEREIRA DA SILVA OBRAS SOCIAIS SÃO PEDRO APÓSTOLO

Testemunhas:



TERMO DE COLABORAÇÃO nº 5/2019-FSS

Termo de Colaboração que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, por intermédio de seu Fundo Social de Solidariedade, e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SHEKINAH, com objetivo fornecer subvenção social para uso na aquisição de veículo automotor, documentado e emplacado.

Por este instrumento, as partes, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.239/0001-47, representado por CÁTIA MARIA DE FARIA ALMEIDA, Secretária e Ordenadora Principal do Fundo Social de Solidariedade, na forma da Lei Municipal nº 6.536, de 16 de março de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 6.558, de 14 de junho de 2017, do Decreto Municipal nº 19.974, de 24 de abril de 2017, alterado pelo Decreto Municipal nº 20.689, de 28 de fevereiro de 2019, além da Portaria nº 9.656, de 5 de abril de 2018, doravante denominado apenas MUNICÍPIO, e, de outro, a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SHEKINAH. com sede situada no endereço: RUA FÁBIO DA SILVA PRADO, 115 - VILA FLÓRIDA -SÃO BERNARDO DO CAMPO - CEP 09661-000, e com local de atendimento no mesmo endereço da sede, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - do Ministério da Fazenda sob o nº 69.253.813/0001-90, sem fins lucrativos, neste ato representada por ESTER RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA, portador(a) do RG doravante designada simplesmente OSC, têm, e do CPF entre si, justo e acordado, a presente parceria, consoante as cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se o MUNICÍPIO e a OSC, no que couber, aos termos das disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de São Bernardo do Campo, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 2015, da Lei Municipal específica nº 6.774 de 3 de abril de 2019 e do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017, bem como demais dispositivos legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.0 - A presente parceria tem por objetivo repassar numerário a título de auxílio e subvenção social para entidades assistenciais sem fins lucrativos atendidas pelo Fundo Social de Solidariedade e cadastradas em pelo menos um dos Conselhos Municipais de





Assistência Social - CMAS, da Criança e do Adolescente - CMDCA e da Pessoa Idosa - CMDPI, para uso na aquisição de veículo automotor a ser utilizado exclusivamente no apoio, fomento e desenvolvimento de suas atividades estatutárias, nos termos detalhados no Plano de Trabalho aprovado, que passa a fazer parte deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 2.0 Para execução da presente parceria, o MUNICÍPIO obriga-se a:
 - Analisar e deliberar o Plano de Trabalho;
 - II. Transferir os recursos financeiros previamente estabelecidos no Plano de Trabalho, mediante depósito em conta bancária específica da OSC;
- III. Prorrogar "de ofício" a vigência da parceria, quando o MUNICÍPIO der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- IV. Acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da presente parceria, na forma estabelecida na cláusula quinta, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- V. Receber a prestação de contas e analisar a execução do objeto, segundo o Plano de Trabalho, e encaminhá-la ao Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças, na forma do disposto na cláusula décima;
- VI. Emitir o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC, na forma estabelecida na cláusula quinta;
- VII. Emitir, por intermédio do Gestor da Parceria, o Parecer Técnico Conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata a cláusula 5.2;
- VIII. Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCESP, por intermédio do Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela parceira na utilização dos recursos ou bens de origem pública, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de eventuais saldos de recursos e rendimentos de caderneta de poupança.
- 2.1 O MUNICÍPIO terá a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.





CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- 3.0 Para execução da presente parceria, a OSC obriga-se a:
 - Abrir conta bancária específica para as movimentações desta parceria, em instituição financeira pública, com agência sediada em São Bernardo do Campo e isenta de tarifas;
 - II. Manter na conta bancária supracitada, os recursos recebidos por intermédio da parceria e, enquanto não utilizados, aplicar, obrigatoriamente, em caderneta de poupança, quando tiverem previsão de uso igual ou superior a 1 (um) mês;
- III. Reverter, ao objeto da parceria, os rendimentos obtidos em caderneta de poupança, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as instruções que receber do MUNICÍPIO, relacionadas aos serviços a serem executados, e garantir o livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO, do Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCESP, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como ao local de execução do respectivo objeto;
- V. Apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 20.113, de 2017;
- VI. Manter em sua sede e em boa ordem, à disposição do MUNICÍPIO e do Tribunal Contas do Estado de São Paulo - TCESP, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, os documentos originais que compõem a prestação de contas e demais registros contábeis;
- VII. Manter os recursos em conta bancária específica, conforme disposto no inciso I, efetuando movimentações somente para pagamento das despesas decorrentes da execução da presente parceria, ou para aplicação em caderneta poupança;
- VIII. Restituir ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da denúncia, rescisão, ou extinção da parceria, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em caderneta de poupança, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos;
- IX. Proceder com a utilização dos recursos repassados em conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho, sendo o veículo utilizado para os fins nele consignados pelo período de 5 (cinco) anos;
- X. Obter, de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número do CNPJ da OSC, estando devidamente preenchida a descrição dos produtos ou serviços;





- XI. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, relação com todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo incluir no mínimo:
 - a) Data de assinatura e identificação do Termo de Colaboração e da OSC;
 - b) Nome da OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil -RFB;
 - c) Descrição do objeto da parceria;
 - d) Valor total da parceria e valores liberados;
 - e) Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- 3.1 É de responsabilidade exclusiva da OSC:
 - Adquirir o veículo zero quilômetro, motorização 1.0, branco, no modelo e versão oferecido pela Empresa vencedora do Chamamento Público 01/2019 de 04 de abril de 2019 e no prazo estabelecido pelo FSS;
 - II. Excetua-se da responsabilidade de aquisição na empresa vencedora do Chamamento Público, quando a OSC conseguir o mesmo modelo de veículo da proposta vencedora, em valor menor, com as mesmas características, prazo e local de entrega;
- III. Restituir ao MUNICÍPIO o saldo não utilizado da parceria no prazo limite de 30 dias corridos após o custeio das despesas do Plano de Trabalho;
- IV. Utilizar o veículo, exclusivamente, no apoio, fomento e desenvolvimento de suas atividades estatutárias pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- V. Durante o prazo de 5 (cinco) anos, os veículos deverão permanecer identificados com o nome da OSC, bem como com a indicação da doação, de modo a permitir o acompanhamento das ações pela população;
- VI. Após o recebimento do veículo a OSC responderá pela manutenção, abastecimento, seguro, incluindo pagamento de IPVA, licenciamento e seguro obrigatório (DPVAT);
- VII. Decorridos os 5 (cinco) anos do recebimento do veículo, a OSC poderá aliená-lo, revertendo os valores ao cumprimento de suas obrigações estatutárias;
- VIII. O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- IX. O pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.





DA REFORMULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

- **4.0** Excepcionalmente, admitir-se-á à **OSC** propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelo Gestor da Parceria e aprovada pela autoridade competente do **MUNICÍPIO**, sendo vedada a mudança do objeto.
- **4.1** A reformulação do Plano de Trabalho prevista no item anterior, deverá ser proposta pela **OSC**, com as devidas justificativas, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da parceria, que será apreciada pelo **MUNICÍPIO**, observando-se o disposto no artigo 166 das Instruções Normativas 02/2016 do Tribunal de Contas de Contas do Estado de São Paulo TCESP.

CLÁUSULA QUINTA DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 5.0 A execução do presente ajuste será monitorada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria.
- **5.1** O **MUNICÍPIO**, através do Fundo Social de Solidariedade, emitirá o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada mediante o Termo de Colaboração, o qual submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela entidade.
- 5.2 Quando do encerramento da parceria, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação deverá conter, além dos itens elencados acima, a demonstração de que a parceria permanece a melhor opção, utilizando como base comparativa os dados informados no demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento.
- **5.3** –O **MUNICÍPIO** realizará, também, procedimentos de fiscalização da presente parceria por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA DO VALOR E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- **6.0** Para o cumprimento das metas estabelecidas nesta parceria, conforme o Plano de Trabalho, o **MUNICÍPIO** estimou o valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) destinados à cobertura de despesas com a aquisição do veículo, documentação, impostos e emplacamento.
- 6.1 O MUNICÍPIO poderá rever a importância descrita no Plano de Trabalho, observada a disponibilidade orçamentária, a fim de adequá-la às reais necessidades da entidade





para o cumprimento do objeto da parceria, tendo por base os elementos oferecidos pela **OSC**, com a devida justificativa, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da parceria, observando-se o disposto no artigo 166 das Instruções Normativas 02/2016 do Tribunal de Contas de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

- **6.2** Para proceder com a revisão de valores deverá ser realizada uma reformulação do Plano de Trabalho, o qual constará como parte indissociável de Termo de Aditamento à parceria.
- **6.3** Fica neste ato rerratificado o Plano de Trabalho para o fim de estabelecer novo plano de aplicação de recursos, em razão dos valores obtidos no Edital de Chamamento 01/2019 de 04 de abril de 2019, o qual passa a ser:

CAPITAL - Aquisição de veículo	R\$ 34.694,00
CUSTEIO - Documentação e emplacamento	R\$ 1.506,00
TOTAL:	R\$ 36.200,00

6.4 - Ficam mantidas todas as demais condições previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA DA TRANSFERÊNCIA

7.0 - O **MUNICÍPIO** transferirá à **OSC**, recursos financeiros que onerarão as dotações orçamentárias elencadas no quadro a seguir, ou sob outra codificação que vier a substituí-la nos orçamentos seguintes.

01.012.4.4.50.42.00.08.244.0049.1126.03 01.012.3.3.50.43.00.08.244.0049.2161.03

CLÁUSULA OITAVA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA FORMA DE REPASSE

- **8.0** A liberação do recurso dar-se-á em uma única parcela com depósito na conta bancária específica.
- 8.1 -O desembolso fica condicionado à:
 - I. Regularidade fiscal, dada pelas Certidões Negativas ou Positivas com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (Receita Federal/PGFN), Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão de Tributos e Rendas Municipais;



PROCESSO 16515/2019 FOLHA: \$4 RUBRICA: CÁTIA

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

- II. Ausência de Pareceres Conclusivos Desfavoráveis emitidos sobre prestações de contas de recursos anteriormente repassados;
- III. Ausência de sentenças que julgaram contas irregulares da entidade pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP; e
- IV. Não inscrita na Relação de Apenados do TCESP.

CLÁUSULA NONA DAS VEDAÇÕES

- **9.0** A presente parceria deverá ser executada com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:
 - I. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
 - II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- III. Realizar despesa em data anterior e posterior à vigência desta parceria;
- IV. Realizar despesas com multas, juros, taxas ou mora, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos e a título de taxa de administração; e
- **9.1** É vedada a celebração de qualquer modalidade de parceria prevista na Lei Federal 13.019, de 2014, a entidade que se enquadre nos termos do artigo 39 da referida legislação.
- 9.2 É vedada a utilização de valores da parceria com destinação incerta e não comprovada na prestação de contas, advertindo-se que:
 - a) No caso de débito não comprovado na conta específica da parceria, serão calculados os rendimentos que seriam auferidos a partir da data daquele débito;
 - b) Após o cálculo da alínea anterior, a OSC será notificada para que se proceda a devolução do valor debitado e da rentabilidade calculada, imediatamente, à conta específica da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICA E FINANCEIRA

- **10.0** A prestação de contas dos recursos recebidos através desta parceria será apresentada ao Fundo Social de Solidariedade, conforme o disposto nos arts. 56 e 57 do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017, em até 10 (dez) dias úteis após 30/07/2019.
- 10.1 A prestação de contas será juntada em expediente próprio, para a análise da execução do objeto e posterior encaminhamento ao Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças, para a efetivação da análise quanto à execução financeira da parceria.



- 10.2 A falta de prestação de contas no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO** importará na imediata suspensão de qualquer repasse à **OSC** no âmbito municipal.
- 10.3 Considerando a necessidade de que a administração pública preste contas nos termos das Instruções nº 02/2016 do TCESP, fica a OSC obrigada a apresentar, com medida de urgência e sempre que o MUNICÍPIO solicitar, qualquer documentação que lhe seja pertinente.
- 10.4 As prestações de contas serão avaliadas:
 - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
 - II. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que n\u00e3o resulte em danos ao er\u00e1rio;
- III. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:
 - a) Omissão no dever de prestar contas;
 - b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
 - c) Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico:
 - d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 11.0 A parceria vigorará nos seguintes termos:
 - Para fins de prestação de contas dos recursos repassados, a vigência é definida entre a data de assinatura e 30/07/2019; e
- II. Para fins de atendimento à Lei 6.774, de 3 de abril de 2019, a OSC deverá manter a posse do veículo, nos termos dos incisos IV a VII da Cláusula 3.1 deste Termo de Colaboração, compreendendo a vigência, para esta finalidade, o período de 60 meses após o recebimento do referido veículo, onde passará por atestação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação decorridos 6 meses do recebimento e, posteriormente, em períodos anuais até o encerramento do prazo de cinco anos.
- 11.1 A parceria poderá ser rescindida por mútuo consentimento, ou por iniciativa de qualquer das partes, manifestada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, precedidos da autorização do Fundo Social de Solidariedade.
- 11.2 Em caso de prorrogação da parceria, o **MUNICÍPIO** realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;



- **11.3** A denúncia ou a rescisão da presente parceria, de iniciativa do **MUNICÍPIO**, ocorrerá quando da constatação do inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, bem como, entre outras, das seguintes situações:
 - I. Utilização dos recursos em desacordo com o objeto da parceria;
 - II. Falta da prestação de contas no prazo estabelecido:
- III. Não adoção por parte da OSC, das medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo MUNICÍPIO na execução da parceria;
- IV. Em caso de dissolução da OSC.
- **11.4** Na ocorrência da Cláusula 11.3, a OSC ser notificada a restituir o valor repassado em sua integralidade, acrescido dos acréscimos legais pertinentes.
- **11.5** Em nenhuma hipótese haverá devolução do veículo ao **MUNICÍPIO**, como forma de restituição apontada na Cláusula 11.4.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PUBLICAÇÃO

12.0 - A publicação, por extrato, da presente parceria, será providenciada pelo **MUNICÍPIO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura, em meio oficial de publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE

- **13.0** Pela execução desta parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal 13.019, de 2014 e legislação específica, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **OSC** as seguintes sanções:
 - Advertência:
 - II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a entidade ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula;
- 13.1 As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Unidade Gestora, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de



dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade;

- 13.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria;
- 13.4 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14.0 - Para qualquer dúvida ou ação que possam decorrer da execução desta parceria, esgotando-se a tentativa de solução administrativa com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante deste MUNICÍPIO, fica eleito o Foro desta Comarca, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
14.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

E, por estarem assim ajustados, e para que produza efeitos legais, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, juntamente com 3 (três) testemunhas.

São Bernardo do Campo, 24 de maio de 2019.

CÁTIA MARIA DE FARIA ALMEIDA
SECRETÁRIA E ORDENADORA PRINCIPAL
GESTORA DA PARCERIA
FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

ESTER RODRIĞUES DA SILVA OLIVEIRA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SHEKINAH

Ester Rodn'yues de Jelio

Testemunhas:



TERMO DE COLABORAÇÃO nº 25/2019-FSS

Termo de Colaboração que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, por intermédio de seu Fundo Social de Solidariedade, e a Organização da Sociedade Civil ORGANIZAÇÃO SKATE SOLIDÁRIO, com objetivo fornecer subvenção social para uso na aquisição de veículo automotor, documentado e emplacado.

Por este instrumento, as partes, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.239/0001-47, representado por CÁTIA MARIA DE FARIA ALMEIDA, Secretária e Ordenadora Principal do Fundo Social de Solidariedade, na forma da Lei Municipal nº 6.536, de 16 de março de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 6.558, de 14 de junho de 2017, do Decreto Municipal nº 19.974, de 24 de abril de 2017, alterado pelo Decreto Municipal nº 20.689, de 28 de fevereiro de 2019, além da Portaria nº 9.656, de 5 de abril de 2018, doravante denominado apenas MUNICÍPIO, e, de outro, a Organização da Sociedade Civil ORGANIZAÇÃO SKATE SOLIDÁRIO, com sede situada no endereço: RUA DOUTOR CINCINATO BRAGA, 278 - VILA PLANALTO - SÃO BERNARDO DO CAMPO - CEP 09890-300, e com local de atendimento no mesmo endereço da sede, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - do Ministério da Fazenda sob o nº 08.574.011/0001-97, sem fins lucrativos, neste ato representada por MARCELO CARLOS SOARES DE AZEVEDO, portador(a) do RG 1 doravante designada simplesmente OSC, têm, entre si, justo e acordado, a presente parceria, consoante as cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se o MUNICÍPIO e a OSC, no que couber, aos termos das disposições da Constituição Federal. da Lei Orgânica do Município de São Bernardo do Campo, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 2015, da Lei Municipal específica nº 6.774 de 3 de abril de 2019 e do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017, bem como demais dispositivos legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.0 - A presente parceria tem por objetivo repassar numerário a título de auxílio e subvenção social para entidades assistenciais sem fins lucrativos atendidas pelo Fundo Social de Solidariedade e cadastradas em pelo menos um dos Conselhos Municipais de



Assistência Social - CMAS, da Criança e do Adolescente - CMDCA e da Pessoa Idosa - CMDPI, para uso na aquisição de veículo automotor a ser utilizado exclusivamente no apoio, fomento e desenvolvimento de suas atividades estatutárias, nos termos detalhados no Plano de Trabalho aprovado, que passa a fazer parte deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 2.0 Para execução da presente parceria, o MUNICÍPIO obriga-se a:
 - Analisar e deliberar o Plano de Trabalho;
 - II. Transferir os recursos financeiros previamente estabelecidos no Plano de Trabalho, mediante depósito em conta bancária específica da OSC;
- III. Prorrogar "de ofício" a vigência da parceria, quando o MUNICÍPIO der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- IV. Acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da presente parceria, na forma estabelecida na cláusula quinta, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- V. Receber a prestação de contas e analisar a execução do objeto, segundo o Plano de Trabalho, e encaminhá-la ao Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças, na forma do disposto na cláusula décima;
- VI. Emitir o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC, na forma estabelecida na cláusula quinta;
- VII. Emitir, por intermédio do Gestor da Parceria, o Parecer Técnico Conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata a cláusula 5.2;
- VIII. Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCESP, por intermédio do Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela parceira na utilização dos recursos ou bens de origem pública, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de eventuais saldos de recursos e rendimentos de caderneta de poupança.
- **2.1** O **MUNICÍPIO** terá a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.





CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- 3.0 Para execução da presente parceria, a OSC obriga-se a:
 - I. Abrir conta bancária específica para as movimentações desta parceria, em instituição financeira pública, com agência sediada em São Bernardo do Campo e isenta de tarifas;
 - II. Manter na conta bancária supracitada, os recursos recebidos por intermédio da parceria e, enquanto não utilizados, aplicar, obrigatoriamente, em caderneta de poupança, quando tiverem previsão de uso igual ou superior a 1 (um) mês;
- III. Reverter, ao objeto da parceria, os rendimentos obtidos em caderneta de poupança, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as instruções que receber do MUNICÍPIO, relacionadas aos serviços a serem executados, e garantir o livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO, do Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCESP, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como ao local de execução do respectivo objeto;
- V. Apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 20.113, de 2017;
- VI. Manter em sua sede e em boa ordem, à disposição do MUNICÍPIO e do Tribunal Contas do Estado de São Paulo - TCESP, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, os documentos originais que compõem a prestação de contas e demais registros contábeis;
- VII. Manter os recursos em conta bancária específica, conforme disposto no inciso I, efetuando movimentações somente para pagamento das despesas decorrentes da execução da presente parceria, ou para aplicação em caderneta poupança;
- VIII. Restituir ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da denúncia, rescisão, ou extinção da parceria, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em caderneta de poupança, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos;
 - IX. Proceder com a utilização dos recursos repassados em conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho, sendo o veículo utilizado para os fins nele consignados pelo período de 5 (cinco) anos;
 - X. Obter, de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número do CNPJ da OSC, estando devidamente preenchida a descrição dos produtos ou serviços;





- XI. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, relação com todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo incluir no mínimo:
 - a) Data de assinatura e identificação do Termo de Colaboração e da OSC:
 - b) Nome da OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
 - c) Descrição do objeto da parceria;
 - d) Valor total da parceria e valores liberados;
 - e) Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- 3.1 É de responsabilidade exclusiva da OSC:
 - I. Adquirir o veículo zero quilômetro, motorização 1.0, branco, no modelo e versão oferecido pela Empresa vencedora do Chamamento Público 01/2019 de 04 de abril de 2019 e no prazo estabelecido pelo FSS;
- II. Excetua-se da responsabilidade de aquisição na empresa vencedora do Chamamento Público, quando a OSC conseguir o mesmo modelo de veículo da proposta vencedora, em valor menor, com as mesmas características, prazo e local de entrega;
- III. Restituir ao MUNICÍPIO o saldo não utilizado da parceria no prazo limite de 30 dias corridos após o custeio das despesas do Plano de Trabalho;
- IV. Utilizar o veículo, exclusivamente, no apoio, fomento e desenvolvimento de suas atividades estatutárias pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- V. Durante o prazo de 5 (cinco) anos, os veículos deverão permanecer identificados com o nome da OSC, bem como com a indicação da doação, de modo a permitir o acompanhamento das ações pela população;
- VI. Após o recebimento do veículo a OSC responderá pela manutenção, abastecimento, seguro, incluindo pagamento de IPVA, licenciamento e seguro obrigatório (DPVAT);
- VII. Decorridos os 5 (cinco) anos do recebimento do veículo, a OSC poderá aliená-lo, revertendo os valores ao cumprimento de suas obrigações estatutárias;
- VIII. O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
 - IX. O pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.



CLÁUSULA QUARTA DA REFORMULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO



- **4.0** Excepcionalmente, admitir-se-á à **OSC** propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelo Gestor da Parceria e aprovada pela autoridade competente do **MUNICÍPIO**, sendo vedada a mudança do objeto.
- **4.1** A reformulação do Plano de Trabalho prevista no item anterior, deverá ser proposta pela **OSC**, com as devidas justificativas, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da parceria, que será apreciada pelo **MUNICÍPIO**, observando-se o disposto no artigo 166 das Instruções Normativas 02/2016 do Tribunal de Contas de Contas do Estado de São Paulo TCESP.

CLÁUSULA QUINTA DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- **5.0** A execução do presente ajuste será monitorada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria.
- 5.1 O MUNICÍPIO, através do Fundo Social de Solidariedade, emitirá o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada mediante o Termo de Colaboração, o qual submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela entidade.
- 5.2 Quando do encerramento da parceria, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação deverá conter, além dos itens elencados acima, a demonstração de que a parceria permanece a melhor opção, utilizando como base comparativa os dados informados no demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento.
- **5.3** –O **MUNICÍPIO** realizará, também, procedimentos de fiscalização da presente parceria por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA DO VALOR E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- 6.0 Para o cumprimento das metas estabelecidas nesta parceria, conforme o Plano de Trabalho, o MUNICÍPIO estimou o valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) destinados à cobertura de despesas com a aquisição do veículo, documentação, impostos e emplacamento.
- **6.1** O **MUNICÍPIO** poderá rever a importância descrita no Plano de Trabalho, observada a disponibilidade orçamentária, a fim de adequá-la às reais necessidades da entidade para o cumprimento do objeto da parceria, tendo por base os elementos oferecidos pela **OSC**,



com a devida justificativa, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da parceria, observando-se o disposto no artigo 166 das Instruções Normativas 02/2016 do Tribunal de Contas de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

- **6.2** Para proceder com a revisão de valores deverá ser realizada uma reformulação do Plano de Trabalho, o qual constará como parte indissociável de Termo de Aditamento à parceria.
- 6.3 Fica neste ato rerratificado o Plano de Trabalho para o fim de estabelecer novo plano de aplicação de recursos, em razão dos valores obtidos no Edital de Chamamento 01/2019 de 04 de abril de 2019, o qual passa a ser:

CAPITAL - Aquisição de veículo	R\$ 34.694,00	
CUSTEIO - Documentação e emplacamento	R\$ 1.506,00	
TOTAL:	R\$ 36.200,00	

6.4 - Ficam mantidas todas as demais condições previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA DA TRANSFERÊNCIA

7.0 - O **MUNICÍPIO** transferirá à **OSC**, recursos financeiros que onerarão as dotações orçamentárias elencadas no quadro a seguir, ou sob outra codificação que vier a substituíla nos orçamentos seguintes.

01.012.4.4.50.42.00.08	.244.0049.1126.03
01.012.3.3.50.43.00.08	.244.0049.2161.03

CLÁUSULA OITAVA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA FORMA DE REPASSE

- **8.0** A liberação do recurso dar-se-á em uma única parcela com depósito na conta bancária específica.
- 8.1 -O desembolso fica condicionado à:
 - I. Regularidade fiscal, dada pelas Certidões Negativas ou Positivas com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (Receita Federal/PGFN), Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão de Tributos e Rendas Municipais;
 - Ausência de Pareceres Conclusivos Desfavoráveis emitidos sobre prestações de contas de recursos anteriormente repassados;







- III. Ausência de sentenças que julgaram contas irregulares da entidade pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP; e
- IV. Não inscrita na Relação de Apenados do TCESP.

CLÁUSULA NONA DAS VEDAÇÕES

- 9.0 A presente parceria deverá ser executada com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:
 - I. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
 - II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- III. Realizar despesa em data anterior e posterior à vigência desta parceria;
- IV. Realizar despesas com multas, juros, taxas ou mora, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos e a título de taxa de administração; e
- 9.1 É vedada a celebração de qualquer modalidade de parceria prevista na Lei Federal 13.019, de 2014, a entidade que se enquadre nos termos do artigo 39 da referida legislação.
- **9.2** É vedada a utilização de valores da parceria com destinação incerta e não comprovada na prestação de contas, advertindo-se que:
 - a) No caso de débito não comprovado na conta específica da parceria, serão calculados os rendimentos que seriam auferidos a partir da data daquele débito;
 - b) Após o cálculo da alínea anterior, a OSC será notificada para que se proceda a devolução do valor debitado e da rentabilidade calculada, imediatamente, à conta específica da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICA E FINANCEIRA

- **10.0** A prestação de contas dos recursos recebidos através desta parceria será apresentada ao Fundo Social de Solidariedade, conforme o disposto nos arts. 56 e 57 do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017, em até 10 (dez) dias úteis após 30/07/2019.
- 10.1 A prestação de contas será juntada em expediente próprio, para a análise da execução do objeto e posterior encaminhamento ao Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças, para a efetivação da análise quanto à execução financeira da parceria.
- **10.2** A falta de prestação de contas no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO** importará na imediata suspensão de qualquer repasse à **OSC** no âmbito municipal.





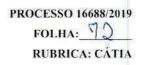
- 10.3 Considerando a necessidade de que a administração pública preste contas nos termos das Instruções nº 02/2016 do TCESP, fica a OSC obrigada a apresentar, com medida de urgência e sempre que o MUNICÍPIO solicitar, qualquer documentação que lhe seja pertinente.
- 10.4 As prestações de contas serão avaliadas:
 - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
 - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que n\u00e3o resulte em danos ao er\u00e1rio;
- III. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:
 - a) Omissão no dever de prestar contas;
 - **b)** Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
 - c) Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

- **11.0** A parceria vigorará nos seguintes termos:
 - Para fins de prestação de contas dos recursos repassados, a vigência é definida entre a data de assinatura e 30/07/2019; e
 - II. Para fins de atendimento à Lei 6.774, de 3 de abril de 2019, a OSC deverá manter a posse do veículo, nos termos dos incisos IV a VII da Cláusula 3.1 deste Termo de Colaboração, compreendendo a vigência, para esta finalidade, o período de 60 meses após o recebimento do referido veículo, onde passará por atestação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação decorridos 6 meses do recebimento e, posteriormente, em períodos anuais até o encerramento do prazo de cinco anos.
- **11.1 -** A parceria poderá ser rescindida por mútuo consentimento, ou por iniciativa de qualquer das partes, manifestada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, precedidos da autorização do Fundo Social de Solidariedade.
- 11.2 Em caso de prorrogação da parceria, o **MUNICÍPIO** realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- **11.3** A denúncia ou a rescisão da presente parceria, de iniciativa do **MUNICÍPIO**, ocorrerá quando da constatação do inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, bem como, entre outras, das seguintes situações:
 - I. Utilização dos recursos em desacordo com o objeto da parceria;
 - II. Falta da prestação de contas no prazo estabelecido;









- III. Não adoção por parte da OSC, das medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo MUNICÍPIO na execução da parceria;
- IV. Em caso de dissolução da OSC.
- **11.4 -** Na ocorrência da Cláusula 11.3, a OSC ser notificada a restituir o valor repassado em sua integralidade, acrescido dos acréscimos legais pertinentes.
- **11.5 -** Em nenhuma hipótese haverá devolução do veículo ao **MUNICÍPIO**, como forma de restituição apontada na Cláusula 11.4.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PUBLICAÇÃO

12.0 - A publicação, por extrato, da presente parceria, será providenciada pelo **MUNICÍPIO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura, em meio oficial de publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE

- 13.0 Pela execução desta parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal 13.019, de 2014 e legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:
 - Advertência;
 - II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos:
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a entidade ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula;
- 13.1 As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Unidade Gestora, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade;
- 13.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria;







13.4 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14.0 - Para qualquer dúvida ou ação que possam decorrer da execução desta parceria, esgotando-se a tentativa de solução administrativa com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante deste **MUNICÍPIO**, fica eleito o Foro desta Comarca, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **14.1** - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

14.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

E, por estarem assim ajustados, e para que produza efeitos legais, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, juntamente com 3 (três) testemunhas.

São Bernardo do Campo, 24 de maio de 2019.

CÁTIA MARIA DE FARIA ALMEIDA SECRETÁRIA E ORDENADORA PRINCIPAL GESTORA DA PARCERIA FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

MARCELO CARLOS SOARES DE AZEVEDO ORGANIZAÇÃO SKATE SOLIDÁRIO

Testemunhas:



TERMO DE COLABORAÇÃO nº 12/2019-FSS

Termo de Colaboração que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, por intermédio de seu Fundo Social de Solidariedade, e a Organização da Sociedade Civil CENTRO CULTURAL AFRO-BRASILEIRO FRANCISCO SOLANO TRINDADE, com objetivo fornecer subvenção social para uso na aquisição de veículo automotor, documentado e emplacado.

Por este instrumento, as partes, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.239/0001-47, representado por CÁTIA MARIA DE FARIA ALMEIDA, Secretária e Ordenadora Principal do Fundo Social de Solidariedade, na forma da Lei Municipal nº 6.536, de 16 de março de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 6.558, de 14 de junho de 2017, do Decreto Municipal nº 19.974, de 24 de abril de 2017, alterado pelo Decreto Municipal nº 20.689, de 28 de fevereiro de 2019, além da Portaria nº 9.656, de 5 de abril de 2018, doravante denominado apenas MUNICÍPIO, e, de outro, a Organização da Sociedade Civil CENTRO CULTURAL AFRO-BRASILEIRO FRANCISCO SOLANO TRINDADE, com sede situada no endereço: AVENIDA DAS ROSAS, 304 - JD. MARIA CECÍLIA - SÃO BERNARDO DO CAMPO - CEP 09720-490, e com local de atendimento no mesmo endereço da sede, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - do Ministério da Fazenda sob o nº 03.409.038/0001-00, sem fins lucrativos, neste ato representada por NELSON RODRIGUES ROCHA, portador(a) do RG e do CPF , doravante designada simplesmente OSC, têm, entre si, justo e acordado, a presente parceria, consoante as cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se o MUNICÍPIO e a OSC, no que couber, aos termos das disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de São Bernardo do Campo, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 2015, da Lei Municipal específica nº 6.774 de 3 de abril de 2019 e do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017, bem como demais dispositivos legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.0 - A presente parceria tem por objetivo repassar numerário a título de auxílio e subvenção social para entidades assistenciais sem fins lucrativos atendidas pelo Fundo





Social de Solidariedade e cadastradas em pelo menos um dos Conselhos Municipais de Assistência Social - CMAS, da Criança e do Adolescente - CMDCA e da Pessoa Idosa - CMDPI, para uso na aquisição de veículo automotor a ser utilizado exclusivamente no apoio, fomento e desenvolvimento de suas atividades estatutárias, nos termos detalhados no Plano de Trabalho aprovado, que passa a fazer parte deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 2.0 Para execução da presente parceria, o MUNICÍPIO obriga-se a:
 - I. Analisar e deliberar o Plano de Trabalho:
 - II. Transferir os recursos financeiros previamente estabelecidos no Plano de Trabalho, mediante depósito em conta bancária específica da OSC;
- III. Prorrogar "de ofício" a vigência da parceria, quando o MUNICÍPIO der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- IV. Acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da presente parceria, na forma estabelecida na cláusula quinta, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- V. Receber a prestação de contas e analisar a execução do objeto, segundo o Plano de Trabalho, e encaminhá-la ao Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças, na forma do disposto na cláusula décima;
- VI. Emitir o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC, na forma estabelecida na cláusula quinta;
- VII. Emitir, por intermédio do Gestor da Parceria, o Parecer Técnico Conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata a cláusula 5.2;
- VIII. Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCESP, por intermédio do Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela parceira na utilização dos recursos ou bens de origem pública, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de eventuais saldos de recursos e rendimentos de caderneta de poupanca.
- **2.1** O **MUNICÍPIO** terá a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.







CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- 3.0 Para execução da presente parceria, a OSC obriga-se a:
 - I. Abrir conta bancária específica para as movimentações desta parceria, em instituição financeira pública, com agência sediada em São Bernardo do Campo e isenta de tarifas:
 - II. Manter na conta bancária supracitada, os recursos recebidos por intermédio da parceria e, enquanto não utilizados, aplicar, obrigatoriamente, em caderneta de poupança, quando tiverem previsão de uso igual ou superior a 1 (um) mês;
- III. Reverter, ao objeto da parceria, os rendimentos obtidos em caderneta de poupança, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as instruções que receber do MUNICÍPIO, relacionadas aos serviços a serem executados, e garantir o livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO, do Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCESP, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como ao local de execução do respectivo objeto;
- V. Apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 20.113, de 2017;
- VI. Manter em sua sede e em boa ordem, à disposição do MUNICÍPIO e do Tribunal Contas do Estado de São Paulo - TCESP, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, os documentos originais que compõem a prestação de contas e demais registros contábeis;
- VII. Manter os recursos em conta bancária específica, conforme disposto no inciso I, efetuando movimentações somente para pagamento das despesas decorrentes da execução da presente parceria, ou para aplicação em caderneta poupança;
- VIII. Restituir ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da denúncia, rescisão, ou extinção da parceria, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em caderneta de poupança, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos;
 - IX. Proceder com a utilização dos recursos repassados em conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho, sendo o veículo utilizado para os fins nele consignados pelo período de 5 (cinco) anos;
 - X. Obter, de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número do CNPJ da OSC, estando devidamente preenchida a descrição dos produtos ou serviços;





- XI. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, relação com todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo incluir no mínimo:
 - a) Data de assinatura e identificação do Termo de Colaboração e da OSC:
 - b) Nome da OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
 - c) Descrição do objeto da parceria;
 - d) Valor total da parceria e valores liberados;
 - e) Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- 3.1 É de responsabilidade exclusiva da OSC:
 - I. Adquirir o veículo zero quilômetro, motorização 1.0, branco, no modelo e versão oferecido pela Empresa vencedora do Chamamento Público 01/2019 de 04 de abril de 2019 e no prazo estabelecido pelo FSS;
 - II. Excetua-se da responsabilidade de aquisição na empresa vencedora do Chamamento Público, quando a OSC conseguir o mesmo modelo de veículo da proposta vencedora, em valor menor, com as mesmas características, prazo e local de entrega;
- III. Restituir ao MUNICÍPIO o saldo não utilizado da parceria no prazo limite de 30 dias corridos após o custeio das despesas do Plano de Trabalho;
- IV. Utilizar o veículo, exclusivamente, no apoio, fomento e desenvolvimento de suas atividades estatutárias pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- V. Durante o prazo de 5 (cinco) anos, os veículos deverão permanecer identificados com o nome da OSC, bem como com a indicação da doação, de modo a permitir o acompanhamento das ações pela população;
- VI. Após o recebimento do veículo a OSC responderá pela manutenção, abastecimento, seguro, incluindo pagamento de IPVA, licenciamento e seguro obrigatório (DPVAT);
- VII. Decorridos os 5 (cinco) anos do recebimento do veículo, a OSC poderá aliená-lo, revertendo os valores ao cumprimento de suas obrigações estatutárias;
- VIII. O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- IX. O pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.



CLÁUSULA QUARTA DA REFORMULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO





- **4.0** Excepcionalmente, admitir-se-á à **OSC** propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelo Gestor da Parceria e aprovada pela autoridade competente do **MUNICÍPIO**, sendo vedada a mudança do objeto.
- **4.1** A reformulação do Plano de Trabalho prevista no item anterior, deverá ser proposta pela **OSC**, com as devidas justificativas, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da parceria, que será apreciada pelo **MUNICÍPIO**, observando-se o disposto no artigo 166 das Instruções Normativas 02/2016 do Tribunal de Contas de Contas do Estado de São Paulo TCESP.

CLÁUSULA QUINTA DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- **5.0** A execução do presente ajuste será monitorada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria.
- **5.1** O **MUNICÍPIO**, através do Fundo Social de Solidariedade, emitirá o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada mediante o Termo de Colaboração, o qual submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela entidade.
- 5.2 Quando do encerramento da parceria, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação deverá conter, além dos itens elencados acima, a demonstração de que a parceria permanece a melhor opção, utilizando como base comparativa os dados informados no demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento.
- **5.3** –O **MUNICÍPIO** realizará, também, procedimentos de fiscalização da presente parceria por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA DO VALOR E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- 6.0 Para o cumprimento das metas estabelecidas nesta parceria, conforme o Plano de Trabalho, o MUNICÍPIO estimou o valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) destinados à cobertura de despesas com a aquisição do veículo, documentação, impostos e emplacamento.
- **6.1** O **MUNICÍPIO** poderá rever a importância descrita no Plano de Trabalho, observada a disponibilidade orçamentária, a fim de adequá-la às reais necessidades da entidade para o cumprimento do objeto da parceria, tendo por base os elementos oferecidos pela **OSC**,







com a devida justificativa, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da parceria, observando-se o disposto no artigo 166 das Instruções Normativas 02/2016 do Tribunal de Contas de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

- **6.2** Para proceder com a revisão de valores deverá ser realizada uma reformulação do Plano de Trabalho, o qual constará como parte indissociável de Termo de Aditamento à parceria.
- **6.3** Fica neste ato rerratificado o Plano de Trabalho para o fim de estabelecer novo plano de aplicação de recursos, em razão dos valores obtidos no Edital de Chamamento 01/2019 de 04 de abril de 2019, o qual passa a ser:

TOTAL:	R\$ 36.200,00
CUSTEIO - Documentação e emplacamento	R\$ 1.506,00
CAPITAL - Aquisição de veículo	R\$ 34.694,00

6.4 - Ficam mantidas todas as demais condições previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA DA TRANSFERÊNCIA

7.0 - O MUNICÍPIO transferirá à OSC, recursos financeiros que onerarão as dotações orçamentárias elencadas no quadro a seguir, ou sob outra codificação que vier a substituíla nos orçamentos seguintes.

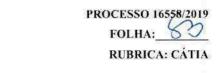
01.012.4.4.50.42.00.08.244.0049.1126.	03
01.012.3.3.50.43.00.08.244.0049.2161.	03

CLÁUSULA OITAVA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA FORMA DE REPASSE

- **8.0** A liberação do recurso dar-se-á em uma única parcela com depósito na conta bancária específica.
- 8.1 -O desembolso fica condicionado à:
 - I. Regularidade fiscal, dada pelas Certidões Negativas ou Positivas com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (Receita Federal/PGFN), Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão de Tributos e Rendas Municipais;
 - II. Ausência de Pareceres Conclusivos Desfavoráveis emitidos sobre prestações de contas de recursos anteriormente repassados;









- III. Ausência de sentenças que julgaram contas irregulares da entidade pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP; e
- IV. Não inscrita na Relação de Apenados do TCESP.

CLÁUSULA NONA DAS VEDAÇÕES

- **9.0** A presente parceria deverá ser executada com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:
 - I. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
 - II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- III. Realizar despesa em data anterior e posterior à vigência desta parceria;
- IV. Realizar despesas com multas, juros, taxas ou mora, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos e a título de taxa de administração; e
- **9.1** É vedada a celebração de qualquer modalidade de parceria prevista na Lei Federal 13.019, de 2014, a entidade que se enquadre nos termos do artigo 39 da referida legislação.
- **9.2** É vedada a utilização de valores da parceria com destinação incerta e não comprovada na prestação de contas, advertindo-se que:
 - a) No caso de débito n\u00e3o comprovado na conta espec\u00edfica da parceria, ser\u00e3o calculados os rendimentos que seriam auferidos a partir da data daquele d\u00e9bito;
 - b) Após o cálculo da alínea anterior, a OSC será notificada para que se proceda a devolução do valor debitado e da rentabilidade calculada, imediatamente, à conta específica da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICA E FINANCEIRA

- **10.0** A prestação de contas dos recursos recebidos através desta parceria será apresentada ao Fundo Social de Solidariedade, conforme o disposto nos arts. 56 e 57 do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017, em até 10 (dez) dias úteis após 30/07/2019.
- 10.1 A prestação de contas será juntada em expediente próprio, para a análise da execução do objeto e posterior encaminhamento ao Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças, para a efetivação da análise quanto à execução financeira da parceria.
- 10.2 A falta de prestação de contas no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO** importará na imediata suspensão de qualquer repasse à **OSC** no âmbito municipal.





- 10.3 Considerando a necessidade de que a administração pública preste contas nos termos das Instruções nº 02/2016 do TCESP, fica a OSC obrigada a apresentar, com medida de urgência e sempre que o MUNICÍPIO solicitar, qualquer documentação que lhe seja pertinente.
- 10.4 As prestações de contas serão avaliadas:
 - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
 - II. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- III. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:
 - a) Omissão no dever de prestar contas;
 - b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
 - c) Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico:
 - d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 11.0 A parceria vigorará nos seguintes termos:
 - Para fins de prestação de contas dos recursos repassados, a vigência é definida entre a data de assinatura e 30/07/2019; e
 - II. Para fins de atendimento à Lei 6.774, de 3 de abril de 2019, a OSC deverá manter a posse do veículo, nos termos dos incisos IV a VII da Cláusula 3.1 deste Termo de Colaboração, compreendendo a vigência, para esta finalidade, o período de 60 meses após o recebimento do referido veículo, onde passará por atestação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação decorridos 6 meses do recebimento e, posteriormente, em períodos anuais até o encerramento do prazo de cinco anos.
- **11.1 -** A parceria poderá ser rescindida por mútuo consentimento, ou por iniciativa de qualquer das partes, manifestada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, precedidos da autorização do Fundo Social de Solidariedade.
- 11.2 Em caso de prorrogação da parceria, o **MUNICÍPIO** realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- **11.3** A denúncia ou a rescisão da presente parceria, de iniciativa do **MUNICÍPIO**, ocorrerá quando da constatação do inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, bem como, entre outras, das seguintes situações:
 - I. Utilização dos recursos em desacordo com o objeto da parceria;
 - Falta da prestação de contas no prazo estabelecido;







PROCESSO 16558/2019 FOLHA: STATIA RUBRICA: CÁTIA

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

- III. Não adoção por parte da OSC, das medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo MUNICÍPIO na execução da parceria;
- IV. Em caso de dissolução da OSC.
- **11.4 -** Na ocorrência da Cláusula 11.3, a OSC ser notificada a restituir o valor repassado em sua integralidade, acrescido dos acréscimos legais pertinentes.
- **11.5 -** Em nenhuma hipótese haverá devolução do veículo ao **MUNICÍPIO**, como forma de restituição apontada na Cláusula 11.4.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PUBLICAÇÃO

12.0 - A publicação, por extrato, da presente parceria, será providenciada pelo **MUNICÍPIO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura, em meio oficial de publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE

- **13.0** Pela execução desta parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal 13.019, de 2014 e legislação específica, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **OSC** as seguintes sanções:
 - Advertência;
 - II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos:
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a entidade ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula;
- **13.1 -** As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Unidade Gestora, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade;
- 13.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria;







13.4 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14.0 - Para qualquer dúvida ou ação que possam decorrer da execução desta parceria, esgotando-se a tentativa de solução administrativa com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante deste MUNICÍPIO, fica eleito o Foro desta Comarca, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
14.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

E, por estarem assim ajustados, e para que produza efeitos legais, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, juntamente com 3 (três) testemunhas.

São Bernardo do Campo, 24 de maio de 2019.

CÁTIA MARIA DE FARIA ALMEIDA SECRETÁRIA E ORDENADORA PRINCIPAL GESTORA DA PARCERIA FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

NELSON RODRIGUES ROCHA
CENTRO CULTURAL AFRO-BRASILEIRO FRANCISCO SOLANO TRINDADE

Testemunhas: